



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII — Nº 12

TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,16

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL.....	785
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	785
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	789
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	789
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	790
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	790
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	792
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	792
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	793
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	793
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	794
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	794
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	794
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	795
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	795
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	803
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	804
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	809
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL.....	810
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	811
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	811
PODER JUDICIÁRIO.....	811
ÍNDICE.....	812

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 2, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda. para explorar, por dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 1990, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 1995  
Senador HUMBERTO LUCENA  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 3, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 61, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda., para explorar, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 1995  
Senador HUMBERTO LUCENA  
Presidente

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.369, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre a execução do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 25, entre Brasil e Peru, de 26 de outubro de 1994.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil e do Peru, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 26 de outubro de 1994, em Montevidéu, o Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 25, entre Brasil e Peru,

DECRETA:

Art. 1º O Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 25, entre Brasil e Peru, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Luiz Felipe Lampreia

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PRIMEIRO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA NÚMERO 25, ENTRE BRASIL E PERU, DE 26/10/94/MRE.

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA CELEBRADO  
ENTRE O BRASIL E O PERU (ACORDO Nº 25)

## Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Peru, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convêm em deixar sem efeito o Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980 (Acordo Nº 12), a partir de 23 de maio de 1994, data na qual o Acordo de Complementação Econômica Nº 25, substitutivo daquele, ficou incorporado ao ordenamento jurídico interno de ambos os signatários.

A Secretaria-Geral da Associação será depositaria do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Hildebrando Tadeu N. Valadares

Pelo Governo da República do Peru:

Guillermo Fernandez-Cornejo Cortés

## DECRETO Nº 1.370, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre a execução de Ata de Retificação do Vigésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina, de 12 setembro de 1994.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração lavrou, em 12 de setembro de 1994, a pedido da Representação da Argentina, a Ata de Retificação do Vigésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina,

## D E C R E T A:

Art. 1º A Ata de Retificação do Vigésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e

cumprida tão inteiramente como nela se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Luiz Felipe Lampreia

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DA ATA DE RETIFICAÇÃO DO VIGÉSIMO SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA NÚMERO 14, ENTRE BRASIL E ARGENTINA, DE 12/09/94/MRE.

ATA DE RETIFICAÇÃO.- Na cidade de Montevidéu, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro, a Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes e de conformidade com o disposto em seu artigo terceiro, faz constar:

Primeiro.- Que com data de 30 de agosto de 1994, a Representação da República Argentina comunicou a existência de um erro no Vigésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 14, solicitando sua emenda através do procedimento estabelecido pela Resolução 30 do Comitê de Representantes.

Segundo.- Que o erro consiste em ter omitido na descrição do produto negociado no item 7208.42.00 da NALADI/SH que a espessura dos produtos planos sem enrolar, simplesmente laminados a quente, podia ser: "igual ou" superior a 12,5 mm, mas inferior a 25 mm, e "igual ou" superior a 25 mm, respectivamente.

Terceiro.- Que a Representação da República Federativa do Brasil concorda com a emenda solicitada, fato comunicado através da nota de 23 de agosto de 1994.

Em virtude do exposto, esta Secretaria-Geral procede a modificar as observações da posição NALADI/SH 7208.42.00, incluída no Anexo 2 do Vigésimo Segundo Protocolo Adicional ao ACE 14, esclarecendo tratar-se de espessuras "iguais ou" superiores às estabelecidas em cada caso.

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, em um original nos idiomas português e espanhol.

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA		DESCRITORES		REGIME DO ACORDO	
NALADI/SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL.	ESPECÍFICO	PREF. PARC.	----- D U S S I R V A C A C -----
7208.42.00	10		LI		PARA O PRODUTO DESCRITO NESTE ITEM
				100	DE ESPESSURA SUPERIOR A 25 MM QUOTA ANUAL: 20.000 TONELADAS EM COMUM TO COM OS ITENS 7208.42.00 E 7209.42.00



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**Imprensa Nacional - IN**

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF  
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 313-9540  
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ARÝ CÍCERO DE MORAES RIBEIRO  
Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS  
Coordenador de Produção Industrial

**DIÁRIO OFICIAL - Seção 1**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CÁTARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Chefe Subst. da Divisão de Jornais Oficiais

ANTÔNIO JOÃO GUIMARÃES  
Editor

**Publicações** - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

**Assinaturas** - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
<b>IMPRESSA NACIONAL</b>						
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
<b>ECT</b>						
Porte (superfície)	35,64	18,48	33,00	35,64	64,68	33,00
Porte (aéreo)	81,84	40,92	81,84	81,84	147,84	81,84

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM  
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)  
Horário: das 7h30 às 19 horas

NALADI/SM	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO	REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
7208.33.00		QUILÓMETROS, DE ESPESURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM MAS NÃO SUPERIOR A 10 MM	100		EXCLUSIVAMENTE EM QUALIDADES ESPECIFICADAS SEGUNDO NORMA API 5 L EM SEUS GRAUS 2-60 E SUPERIORES PARA SUA UTILIZAÇÃO FINAL SOMENTE EM LARGURAS SUPERIORES A 600 MM PARA A FABRICAÇÃO DE CANOS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 7208.11.00 PARA O PRODUTO DESCRITO NESTE ITEM
7208.33.10	10		LI		
7208.33.90	10		LI		
7208.42.00		QUILÓMETROS, NÃO ENROLADOS, SIMPLEMENTE LAMINADOS A QUENTE	100		EXCLUSIVAMENTE EM QUALIDADES ESPECIFICADAS SEGUNDO NORMA API 5 L EM SEUS GRAUS 2-60 E SUPERIORES PARA SUA UTILIZAÇÃO FINAL SOMENTE EM LARGURAS SUPERIORES A 600 MM PARA A FABRICAÇÃO DE CANOS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 7208.11.00 PARA O PRODUTO DESCRITO NESTE ITEM
7208.42.10	10		LI		
7208.42.90	10		LI		
7208.43.00		QUILÓMETROS, DE ESPESURA IGUAL OU SUPERIOR A 4,75 MM MAS NÃO SUPERIOR A 10 MM	100		EXCLUSIVAMENTE EM QUALIDADES ESPECIFICADAS SEGUNDO NORMA API 5 L EM SEUS GRAUS 2-60 E SUPERIORES PARA SUA UTILIZAÇÃO FINAL SOMENTE EM LARGURAS SUPERIORES A 600 MM PARA A FABRICAÇÃO DE CANOS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 7208.12.00 PARA O PRODUTO DESCRITO NESTE ITEM
7208.43.10	10		LI		
7208.43.90	10		LI		
7210.12.00		PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇO NÃO ILUMINADOS, DE LARGURA IGUAL OU SUPERIOR A 600 MM, REVESTIDOS	100		CHAPAS ESTAMPADAS QUOTA ANUAL: 20.000 TONELADAS
7210.12.01	12,50		LI		
7210.12.09	12,50		LI		
7210.50.00		REVESTIMENTOS DE CRÔMO, OU DE CRÔMO E NÍQUEL	100		CRÔMADAS ELETROLITICAMENTE QUOTA ANUAL: 5.000 TONELADAS
7210.50.01	12,50		LI		
7224.90.00		OUTRAS LIGAS DE AÇO, EM LINGOTES OU OUTRAS FORMAS PRIMÁRIAS; PRODUTOS SEMIACABADOS, DE OUTRAS LIGAS DE AÇO	100		DE SEÇÃO TRANSVERSAL RETANGULAR (BRANQUEADO) VER QUOTA INDICADA NO ITEM 7207.17.00
7224.90.01	7,50		LI		

Intercalado: "IGUAL OU", VALE...

DECRETO Nº 1.371, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre a execução da Ata de Retificação do Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina, de 17 de outubro de 1994.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração lavrou, em 17 de outubro de 1994, a Ata de Retificação do Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina,

DECRETO:

Art. 1º A Ata de Retificação do Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Luiz Felipe Lampreia

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DA ATA DE RETIFICAÇÃO DO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA NÚMERO 14, ENTRE BRASIL E ARGENTINA, DE 17/10/94/MRE.

ATA DE RETIFICAÇÃO. - Na cidade de Montevidéu, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, a Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolu-

ção 30 do Comitê de Representantes como depositária dos Acordos e Protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação, e de conformidade com o disposto em seu artigo terceiro, faz constar:

PRIMEIRO.- Que a Secretaria-Geral constatou a existência de diversos erros na versão em idioma português do Acordo de Complementação Econômica nº 14, subscrito entre os Governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, que consistem no seguinte:

- a) no Anexo I, que contém as preferências outorgadas pela Argentina, na preferência outorgada para o produto "Refrigeradores elétricos de uso doméstico, de uma temperatura", (NALADI/NCCA 84.15.1.01), registrou-se na coluna de observações uma quota de 5.000 toneladas, quando na realidade se trata de "unidades" e não de "toneladas";
- b) no Anexo II, que contém as preferências outorgadas pelo Brasil, na preferência outorgada para o produto "Refrigeradores elétricos de uso doméstico, de uma temperatura", (NALADI/NCCA 84.15.1.01), registrou-se na coluna de observações uma quota de "5.000 toneladas", quando na realidade corresponde registrar uma quota de "50.000 unidades"; e
- c) no mesmo Anexo II, na preferência outorgada para o produto "Refrigeradores elétricos de uso doméstico, de duas ou mais temperaturas", (NALADI/NCCA 84.15.1.01), registrou-se na coluna de observações uma quota de 25.000 unidades, quando na realidade corresponde registrar uma quota anual de 120.000 unidades.

SEGUNDO.- Que a Secretaria-Geral verificou que se trata, efetivamente, de erros da versão em português do Acordo, já que a versão em espanhol registra corretamente o acordado na negociação, conforme surge dos antecedentes da negociação em poder da Secretaria-Geral.

TERCEIRO.- Que a Divisão de Acordos e Comércio comunicou o fato às Representações da Argentina e do Brasil através do Memorando DAC/167, de 22 de setembro, estabelecendo um prazo de cinco dias úteis para receber as objeções que os países signatários considerassem necessário fazer.

QUARTO.- Que, transcorrido o prazo previsto no ponto anterior sem ter recebido objeções, esta Secretaria-Geral procede a introduzir na versão em idioma português do Acordo de Complementação Econômica nº 14, subscrito em 20 de dezembro de 1990, as seguintes modificações:

- 1) riscar na coluna de observações, referente ao produto negociado pela República Argentina (Anexo I), denominado "refrigeradores elétricos de uma temperatura", classificado no item 84.15.1.01 da NALADI, a referência ao volume físico indicado na quota pactuada, intercalando "unidades" em lugar de "toneladas".
- 2) riscar na coluna de observações, referente ao produto negociado pela República Federativa do Brasil (Anexo II), denominado "refrigeradores elétricos de uma temperatura", classificado no item NALADI/NCCA 84.15.1.01, a referência à quota de "5.000 toneladas", intercalando "Quota anual: 50.000 unidades"; e
- 3) riscar na coluna de observações, referente ao produto negociado pela República Federativa do Brasil (Anexo II), denominado "refrigeradores elétricos de duas ou mais temperaturas", classificado no item NALADI/NCCA 84.15.1.01, a referência à quota de "25.000 unidades", intercalando "Quota anual: 120.000 unidades".

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

NALADI	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO	REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
84.14.1.01		(CONT.)			
8414009002	24		LI		DES SANITARIOS APLICADOS SOBRE POLVA-DE-PLASTICO OU OUTRO METAL E FORMOS PARA SECAJ PEÇAS PINTADAS
8414009003	24		LI	80	TORNIS (FORMOS DE SECAGEM) COM OU SEM TRANSPORTE POR COLHEIO DE AR DA FAIXA, COM AQUECEDOR A GAS-OIL, DIESEL-OIL, GAS, VAPORE, ETC. PARA PLASTICOS E TECIDOS PLASTIFICADOS
8414009009	10		LI	65	OS DENAIS FORMOS INDUSTRIAIS, EXCETO: - FORMOS DE DENIOGENAÇÃO CATALITICA DE ALCOOL - FORMOS CONVECTORES PARA AQUECIMENTO - FORMOS PARA A INDUSTRIA DE FABRICAÇÃO E RESCUTARIA - FORMOS REFRIGERADORES DE LIQUIDO E GASES RESIDUAIS
8414000201	24		LI	40	OS DENAIS
8414000301	24		LI		
8414000305	10		LI		
8414000306	10		LI		
8414000307	10		LI		
8414000315	24		LI		
8414009009	10		LI		
84.14.1.02		LABORATORIO			
8414009009	10		LI	40	

184.14.8 PARTES E PECAS SEPARADAS		184.14.8.01 PARA FORNOS INDUSTRIAIS				
NACIONAL	TARIFA	DESCRICA O	REGIME	PREF.	PERC.	OBSERVAÇÃO
AD-VAL.	AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE.	UNID.	R.LEGAL	
	10		LI		40	
	24		LI			
	24		LI			
	24		LI			
PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO: ARGENTINA						
184.14.8.01 (CONT.)						
	24		LI			
	24		LI			
184.14.8.02 PARA FORNOS DE LABORATORIO						
	24		LI		40	
184.15 MATERIAL, MAQUINAS E APARELHOS PARA PRODUÇÃO DE						
184.15.1 FRIOS, COM EQUIPAMENTO ELETRICO OU OUTRO						
184.15.1.00 DE USO DOMESTICO						
184.15.1.00 REFRIGERADORES						
184.15.1.01 ELETRICOS						
	24		LI		50	DE UMA TEMPERATURA UNIDA 5 000 UNIDADES
	24		LI		50	DE DUAS OU MAIS TEMPERATURAS QUOTA: 25 000 UNIDADES
	24		LI		40	
	24		LI		40	
184.15.1.02 NÃO ELETRICOS						
	24		LI		45	REFRIGERADORES DE ABSORÇÃO DE ATÉ 200 KG DE PESO REFRIGERADORES DE ATÉ 200 KG DE PESO
	24		LI		40	OS DEMAIS
184.15.1.10 CONGELADORES-CONSERVADORES						
184.15.1.11 ELETRICOS						
	24		LI		50	QUOTA ANUAL: 10.000 UNIDADES
Riscado: "TONELADAS", NÃO VALE.						
Intervalos: "UNIDADES", VALE.						
2079 -						
PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO: BRASIL						
NACIONAL	TARIFA	DESCRICA O	REGIME	PREF.	PERC.	OBSERVAÇÃO
AD-VAL.	AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE.	UNID.	R.LEGAL	
184.14.8.02 PARA FORNOS DE LABORATORIO						
	40		LI		40	
184.15 MATERIAL, MAQUINAS E APARELHOS PARA PRODUÇÃO DE						
184.15.1 FRIOS, COM EQUIPAMENTO ELETRICO OU OUTRO						
184.15.1.00 DE USO DOMESTICO						
184.15.1.00 REFRIGERADORES						
184.15.1.01 ELETRICOS						
	60		LI		100	DE UMA TEMPERATURA QUOTA ANUAL: 50.000 UNIDADES
	60		LI		100	DE DUAS OU MAIS TEMPERATURAS QUOTA ANUAL: 120.000 UNIDADES
	60		LI		100	DE DUAS OU MAIS TEMPERATURAS QUOTA ANUAL: 120.000 UNIDADES
	60		LI		40	
	60		LI		40	
	60		LI		40	
184.15.1.02 NÃO ELETRICOS						
	60		LI		100	REFRIGERADORES DE ABSORÇÃO DE ATÉ 200 KG DE PESO REFRIGERADORES, PESANDO ATÉ 200 KG
	60		LI		100	REFRIGERADORES DE ABSORÇÃO DE ATÉ 200 KG DE PESO REFRIGERADORES, PESANDO ATÉ 200 KG
	60		LI		40	OS DEMAIS
	60		LI		40	
	60		LI		40	
184.15.1.10 CONGELADORES-CONSERVADORES						
184.15.1.11 ELETRICOS						
Riscado: "QUOTA: 5.000 TONELADAS", NÃO VALE.						
"QUOTA: 25.000 UNIDADES", NÃO VALE.						
Intervalos: "QUOTA ANUAL: 50.000 UNIDADES", VALE.						
"QUOTA ANUAL: 120.000 UNIDADES", VALE.						
2080 -						
PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO: BRASIL						
NACIONAL	TARIFA	DESCRICA O	REGIME	PREF.	PERC.	OBSERVAÇÃO
AD-VAL.	AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE.	UNID.	R.LEGAL	
184.15.1.11 (CONT.)						
	60		LI		100	QUOTA ANUAL: 70.000 UNIDADES
	60		LI		100	QUOTA ANUAL: 70.000 UNIDADES
	60		LI		40	
	60		LI		40	
184.15.1.12 NÃO ELETRICOS						
	60		LI		100	CONGELADORES DE ABSORÇÃO DE ATÉ 200 KG DE PESO
	60		LI		100	CONGELADORES DE ABSORÇÃO DE ATÉ 200 KG DE PESO
	60		LI		40	OS DEMAIS
	60		LI		40	
184.15.2 INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS						
184.15.2.01 FÁBRICAS DE GELO						
	40		LI		95	MAQUINAS AUTOMATICAS PARA PRODUÇÃO DE GELO EM ESCANAS
	40		LI		90	MAQUINAS E/OU APARELHOS ELETRICOS AUTO MATICOS PARA FABRICAÇÃO DE CUBOS E/OU OUTRAS FORMAS DE GELO, DE USO COMERCIAL, DE ATÉ 200 KG DE PRODUÇÃO EM 24 HORAS MAQUINAS E/OU APARELHOS ELETRICOS, NÃO AUTOMATICOS, PARA FABRICAÇÃO DE CUBOS DE GELO, DE USO COMERCIAL, DE ATÉ 200 KG DE PRODUÇÃO EM 24 HORAS
	40		LI		100	MAQUINAS PARA A PRODUÇÃO DE GELO EM ESCANAS, DE 1 TONELADA 200 KG ATÉ 40 TONELADAS EM 24 HORAS

# PASSAPORTE PARA A LEGALIDADE

## Situação Jurídica do Estrangeiro no Brasil



4ª edição, revista, atualizada e ampliada

O livro contém aquilo que preceituam a Constituição Federal de 1988, leis, decretos, portarias e outros instrumentos legais sobre o assunto, dispostos cronologicamente, de forma a permitir ao estrangeiro informar-se rapidamente sobre sua situação jurídica no País.

Importante, também, para advogados, juizes, promotores, juristas e demais interessados em ver legalizada a situação daqueles que deixam suas terras de origem em busca de novos horizontes, e aqui se radicam, contribuindo enormemente para o engrandecimento do Brasil.

Preço: R\$ 2,24

Não incluídas despesas com remessa.

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

INFORMAÇÕES E VENDAS:  
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000  
CEP 70604-900 Brasília, DF

# Ministérios

## Ministério da Justiça

### SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA

#### Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1995

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal e art. 74 da Lei nº 8069, de 13 de Julho de 1990, resolve classificar o filme:

Nº 29 - UM AMOR E UMA 45 (LOVE AND A 45, EUA - 1994). Produtor: Darin Scott. Direção: C.M. Talkington. Distribuidor: Flashstar Distribuidora de Filmes Cinematográficos Ltda. Gênero: ação. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem) - desaconselhável para menores de 14 anos - (trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ Nº 08000-025750/94-78 e outros. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 30 - HIGHLANDER 3, O FEITICEIRO (HIGHLANDER 3, THE SORCERER, INGLATERRA/CANADÁ - 1994). Produtor: Claude Léger. Direção: Andy Morahan. Distribuidor: Top Tape Audio e Vídeo Ltda. Gênero: ação. Classificação: cinema (longa metragem) - desaconselhável para menores de 12 anos - (trailer) - livre. Impropriedade: violência moderada. Processo MJ Nº 08000-025751/94-31. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 31 - RAINHA BANDIDA (BANDIT QUEEN, INDIA - 1994). Produtor: Dundee S. Bedi. Direção: Shekhar Kapur. Distribuidor: Flashstar Distribuidora de Filmes Cinematográficos Ltda. Gênero: drama. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem) - desaconselhável para menores de 14 anos - (trailer) - livre; televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência. Processo MJ Nº 08000-025754/94-29 e outros. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 32 - O GRANDE SANTINI - O DOM DA FÓRIA (THE GREAT SANTINI, EUA - 1979). Produtor: Charles A. Pratt. Direção: Lewis John Carlino. Distribuidor: Herbert Richers S/A. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: tensão. Processo MJ Nº 08000-025757/94-17. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 33 - MÁQUINA MORTÍFERA 3 (LETHAL WEAPON 3, EUA - 1992). Produtor: Richard Donner & Joel Silver. Direção: Richard Donner. Distribuidor: Herbert Richers S/A. Gênero: policial. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ Nº 08000-025758/94-80. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 34 - CORRA QUE A POLÍCIA VEM AÍ 2 1/2 (NAKED GUN 2 1/2, EUA - 1991). Direção: David Zucker. Distribuidor: Network Distribuidora de Filmes S/A. Gênero: comédia. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-025827/94-09. Requerente: Network Distribuidora de Filmes S/A.

Nº 35 - ENGRAÇADINHA (BRASIL - 1994). Minissérie. Direção: Carlos Manga. Distribuidor: TV Globo Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ Nº 08000-025837/94-54. Requerente: TV Globo Ltda.

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

DESPACHO DO DIRETOR

Requerente: TV Globo Ltda.

Assunto: Substituição dos Títulos em português das séries "THUNDER IN PARADISE" e "ACAPULCO H.E.A.T." - Portarias nos 1075 e 1076, publicadas no DOU de 11.10.94.

Atendendo ao requerido pela TV Globo Ltda., ficam substituídos os títulos das séries THUNDER IN PARADISE e ACAPULCO H.E.A.T., para THUNDER - MISSÃO NO MAR e OPERAÇÃO ACAPULCO, respectivamente.

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

RETIFICAÇÃO

(Filme: TWIN PEAKS - AS ORIGENS DO MAL)

Na Portaria nº 1365, de 08.12.94, publicada no DOU de 15.12.94, Seção I, página 19488, acrescentar "Processo nº 022210/94-14".

Nas portarias 1416, 1427, 1428 e 1429, publicadas no Diário Oficial de 27.12.94 e 30.12.94, respectivamente, onde se lê: "Look Vídeo Produtora e Distribuidora Ltda. e Look Filmes Ltda.", leia-se: "Look Filmes Distribuidora Ltda".

(Of. nº 6/95)

## Ministério da Marinha

### EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

C.G.C 27.816.487/0001-31

BALANÇO PATRIMONIAL - DEZEMBRO DE 1994

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	231.610.196,49
Ativo disponível	11.666.867,40
Valores a receber	4.590,55
Outros créditos	3.350,03
Entidades vinculadas MM	219.931.748,28
Despesas antecipadas	3.640,23
ATIVO PERMANENTE	645.404,02
Imobilizado	195.851,23
Diferido	449.552,79
TOTAL DO ATIVO	232.255.600,51
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE:	225.178.651,79
Empréstimos financeiros	219.931.748,28
Obrigações fiscais	419.510,55
Outras exigibilidades	4.808.641,45
Provisões de tributos	18.751,51
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.076.948,72
Capital social	199.711,33
Reservas	2.495.643,92
Resultado acumulado	4.381.593,47
TOTAL DO PASSIVO	232.255.600,51

JOÃO OTÁVIO ABRAHAM  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor-Presidente

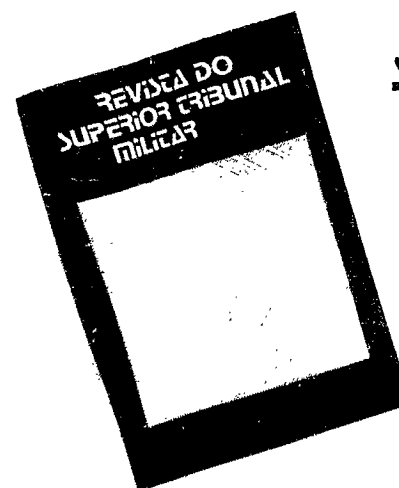
MAURO FERREIRA VILLAÇA  
Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN-RRm)  
Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDITO REZENDE LEMOS  
Contador - CRC-RJ 46.158-0  
Chefe do Departamento Financeiro

CLAUDIA ROCHA FERNÁNDEZ  
Primeiro-Tenente (CAF)  
Enc. do Setor de Contabilidade

(Of. nº 15/95)

## Mensageira do Pensamento Jurídico da Área Militar.



### REVISTA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

A publicação divulga, além de trabalhos originais e inéditos, eventos, palestras, doutrinas e artigos na área de Direito Penal e Processual Militar e ciências afins.

A Revista publica, também, temas históricos que se relacionam com a Justiça Militar e noticiário forense do Tribunal.

**INFORMAÇÕES E VENDAS:**  
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000,  
CEP 70604-900, Brasília, DF  
Telefone: (061) 313-9905.  
Fax: (061) 313-9528.

## Ministério do Exército

### COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES Comando de Aviação do Exército

#### DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no "caput" do Art 25 da Lei 8.666 de 21 jun 93, durante o exercício financeiro de 1995, de acordo com o processo Nº 001/95, às concessionárias e Empresas abaixo:

- ELETROPAULO - ELETRICIDADE SÃO PAULO S/A, para prestação de serviços de energia elétrica.
- EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, para prestação de serviços de telecomunicações.
- TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, para prestação de serviços de telefonia em geral.
- ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para prestação de serviços de postagem em geral.
- ABC - TRANSPORTE COLETIVO VALE DO PARAÍBA LTDA, para fornecimento de vale transporte urbano de Taubaté e Tremembé.
- EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARROM LTDA, para fornecimento de vale transporte de Taubaté para as cidades de Pindamonhangaba e Caçapava.
- VIAÇÃO JACAREÍ LTDA, para fornecimento de vale transporte urbano de Jacareí para São José dos Campos e Caçapava.
- EXPRESSO REDENÇÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, para fornecimento de vale transporte urbano de Natividade da Serra para Redenção da Serra e de Redenção da Serra para Taubaté.

Taubaté, 11 de janeiro de 1995  
Cel Art ALBERICO FALCE FILHO  
Comandante da Base de Aviação de Taubaté

2. Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da Base de Aviação de Taubaté, exarada no referido processo, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 25 da Lei 8.666/93, para o ano de 1995.

Taubaté, 11 de janeiro de 1995  
Gen Bda SÉRGIO ANTONIO DA ROCHA AMBRÓSIO  
Comandante da Aviação do Exército

(Of. nº 5/95)

## Ministério da Fazenda

### SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Coordenação-Geral de Serviços Gerais

#### DESPACHOS

PROCESSO Nº: 10768.015756/93-71

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de reparos e adaptações nas salas 805/812, por 90 (noventa) dias úteis, no valor de R\$ 38.284,12 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com fundamento no inciso XI, art. 24, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da DOUTA Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOAQUIM VIANNA  
Delegado/DAMF/RJ

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 1.156, do Delegado de Administração deste Ministério no Rio de Janeiro.

Brasília, 16 de janeiro de 1995

ARLINDO PEREIRA DA SILVA  
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 28/95)

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

### Coordenação-Geral do Sistema de Tributação ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 1995

01.01.15.35

Divulga a taxa média mensal do dólar dos Estados Unidos para os efeitos do art. 27 da Lei nº 7.713/88.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e no § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 23 de dezembro de 1994, declara, que para o mês de dezembro de 1994, a taxa média mensal do dólar dos Estados Unidos fixada para compra é de R\$ 0,8485.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 1995

2.25.05.10  
2.25.10.28

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 4º, 23 e 25 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, declara:

1. Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de dezembro de 1994, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN, em 30 de dezembro de 1994.

2. As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do item 1 deste Ato Declaratório são:

Dezembro/94	Moeda	Cotação Compra	Cotação Venda
		R\$	R\$
	Dólar dos Estados Unidos	0,844000	0,846000
	Franco Francês	0,157767	0,158388
	Franco Suíço	0,643509	0,646172
	Iene Japonês	0,0084459	0,0084829
	Libra Esterlina	1,31936	1,32465
	Marco Alemão	0,543716	0,545905

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

(Of. nº 9/95)

### Superintendências Regionais da Receita Federal 4ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994

O Superintendente Regional da Receita Federal na 4ª Região Fiscal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 029, de 08 de abril de 1988 do Sr. Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, tendo em vista o que consta no Processo Nº 10480.008717/94-33 da Alfândega no Porto do Recife/PE e com fundamento no art.144, combinado com o 137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 91.030, de 05 de março de 1985, Declara: Fica liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo "MERCEDES BENZ", ano de fabricação 1991, tipo 230-E, SEDAN, cor branca, motor Nº 10 298 210183 266, Chassis Nº WDB1240231B440069, de propriedade do Sr. Jorg-Werner Marquardt, Cônsul Geral da República Federal da Alemanha no Recife/PE, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 000642, de 26 de março de 1991, registrada na Inspeção da Receita Federal no Porto do Recife.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

(Nº 35.167 - 16-1-95 - R\$ 75,60)

### 5ª Região Fiscal

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 12 de dezembro de 1994

PROCESSO Nº 10540.000566/94-50. Interessado: TECIDOS CELINO LTDA. Assunto: Solicita alteração no Plano de Operação aprovado através do Certificado de Autorização nº 01/05/36/94, emitido em 07/10/94 DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10580 006214/94-31. Interessado: EMPRESA EDITORA A TARDE S/A. Assunto: Solicita alteração no Plano de Operação aprovado através do Certificado de Autorização nº 01/05/38/94, emitido em 24.10.94 DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20 11 90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10580.006313/94-13. Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE VALENÇA. Assunto: Solicita alteração no Plano de Operação aprovado através do Certificado de Autorização nº 01/05/43/94, emitido em 27.10.94. DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10580.005768/94-58. Interessado: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. Assunto: Solicita alteração no Plano de Operação aprovado através do Certificado de Autorização nº 01/05/32/94, emitido em 28.09.94. DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10580.006416/94-56. Interessado: CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE GANDU. Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/44/94. DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10580.006313/94-13. Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE VALENÇA. Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/43/94. DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10580.006204/94-88. Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL DE SÃO FELIPE. Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/42/94. DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10580.006314/94-86. Interessado: SHOPPING CENTER VILLA INGLESIA. Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/41/94. DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10580.006275/94-26. Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO MUNICIPIO DE NAZARÉ. Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/40/94. DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10580.006220/94-34. Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/39/94. DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10580.006214/94-31. Interessado: EMPRESA EDITORA A TARDE S/A. Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/38/94. DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10540.000593/94-22. Interessado: MESSIAS S/A COM. IND. EXP. IMPORTAÇÃO. Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/37/94. DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

PROCESSO Nº 10580.005768/94-58. Interessado: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/32/94. DEFIRO o pedido com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79, modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79, Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02, de 20.11.90 e na forma do Parecer da SRRF desta RF.

EDMUNDO CORDEIRO DE ALMEIDA  
Superintendente

(Of. nº 50/95)

10ª Região Fiscal  
Delegacia da Receita Federal em Santo Ângelo  
DESPACHO DO DELEGADO

Processo nº 11070.000719/94-97  
Assoc.Com.Ind. de Três de Maio  
Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.  
Deferido, no uso da Delegação de competência conferida pela Portaria SRRF/10ª RF nº 420/93.

FERNANDO SACIOTO MENUZZI

(Nº 35.176 - 16-1-95 - R\$ 33,60)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Matriz

Departamento de Administração

DESPACHOS

Processo nº 99.99.320/94

À vista dos documentos e elementos informativos contidos neste processo, especialmente a manifestação do DEPAC constante do Parecer nº 475/94 (fls. 62/64), com amparo no que dispõe o "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a contratação da empresa AUSTIN ASIS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., para o fornecimento e prestação de serviços técnicos de atualização do Sistema Austin Asis de Análise de Risco de Bancos (AUSTIN BANK), pelo período de 12 (doze) meses, com manutenção incluída, pelo valor global de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Brasília, 13 de janeiro de 1995

JOSÉ CARLOS DIAS NEVES  
Chefe da Divisão de Compras e Contratações  
Substituto Eventual

RATIFICO a decisão adotada pela DICOM, no despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 13 de janeiro de 1995

JÚLIO VITOR GREVE  
Chefe

Processo nº 99.99.555/94

Com amparo no Inciso I, Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, autorizamos o Instituto de Pesquisas Datafolha, a fornecer à CEF, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o Relatório Padrão Completo (Top of Mind/awareness), solicitado pela COMOP em seu expediente de fls. 02.

Brasília, 12 de janeiro de 1995

JOSÉ CARLOS DIAS NEVES  
Chefe da Divisão de Compras e Contratações  
Substituto Eventual

RATIFICO a decisão adotada pela DICOM, no despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 12 de janeiro de 1995

JÚLIO VITOR GREVE  
Chefe

(Of. nº 17/95)

Superintendência Regional de Belo Horizonte

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de janeiro de 1995

À vista das informações de ordem normativa constantes do Processo nº 11.80.0682/94 e conforme Lei 8.666/94, artigo 25, ratifico os procedimentos adotados, referentes à locação, por inexigibilidade de licitação do imóvel residencial sito à Rua Virgílio Melo Franco, 40, em Janaúba/MG, destinado à moradia do gerente geral da Agência Janaúba/BH, por um período de 12 meses, a partir de 30/12/94, prorrogável por período igual ou inferior, sendo o aluguel de R\$400,00, reajustáveis anualmente pelo IPC-R e o valor global anual de R\$4.800,00.

HOMERO FERREIRA DINIZ

(Of. nº 17/95)

Divisão Regional

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de janeiro de 1995

À vista das informações de ordem normativa constantes do Processo nº 11.11.0905/92 e conforme Lei 8.666/93, Art. 24, IV, ratifico os procedimentos adotados referentes à prorrogação do contrato de manutenção elétrica e hidráulica nas Unidades da CEF da Capital e grande BH, firmado com a EMAC Engenharia de Manutenção Ltda, por urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, pelo período de 15/02/95 a 14/04/95, pelo valor global de R\$ 29.103,30.

ADÃO T. C. TORRES

(Of. nº 17/95).

# Ministério dos Transportes

## COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

BALANÇO PATRIMONIAL DE OUTUBRO DE 1994 (REAL)

<b>ATIVO:</b>	
Circulante:	1.261.55
Realizável a Longo Prazo	169.022,90
Permanente	54.774.803,89
Investimento	46.197,41
Imobilizado	39.577.113,85
Diferido	15.151.492,63
<b>TOTAL DO ATIVO:</b>	<b>63.155.088,34</b>
<b>PASSIVO:</b>	
Circulante:	6.741.496,23
Exigível a Longo Prazo	4.878.672,04
Patrimônio Líquido	51.534.920,07
Capital Realizado	4.108.518,07
Reservas de Capital	55.619.231,00
Prejuízos Acumulados	8.192.829,00
<b>TOTAL DO PASSIVO:</b>	<b>63.155.088,34</b>
Wilson Calmon Alves	Carlos A. Ferrari Ferreira
Diretor Presidente	Diretor Adm.Financeiro
Antônio Paulo de R. de Menezes	Robson França
Diretor de Operações	Diretor de Desenvolvimento
Santa de Fátima Nêspoli	
Contador CRC/ES-3238	

BALANÇO PATRIMONIAL DE NOVEMBRO DE 1994(REAL)

<b>ATIVO:</b>	
Circulante:	10.298.223,04
Realizável a Longo Prazo	214.697,48
Permanente	56.218.946,14
Investimento	47.624,66
Imobilizado	40.683.437,61
Diferido	15.487.883,87
<b>TOTAL DO ATIVO:</b>	<b>66.731.866,66</b>
<b>PASSIVO:</b>	
Circulante:	7.818.802,77
Exigível a Longo Prazo	5.450.307,13
Patrimônio Líquido	53.462.756,76
Capital Realizado	4.108.518,07
Reservas de Capital	58.787.122,23
Prejuízos Acumulados	9.432.883,54
<b>TOTAL DO PASSIVO:</b>	<b>66.731.866,66</b>
Wilson Calmon Alves	Carlos A. Ferrari Ferreira
Diretor Presidente	Diretor Adm.Financeiro
Antônio Paulo de R. de Menezes	Robson França
Diretor de Operações	Diretor de Desenvolvimento
Santa de Fátima Nêspoli	
Contador CRC/ES-3238	

(Of. s/nº)

# Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 216, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições e conforme delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 234 de 14/12/94, publicada no D.O.U. de 16/12/94, e em atenção à Cláusula Quarta do Convênio nº 0189, firmado com o Estado do Mato Grosso do Sul, publicado no D.O.U. de 29/12/94, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação à Secretaria de Estado da Agricultura, de recursos do Projeto de Controle das Doenças dos Animais, vinculado ao Contrato de Empréstimo 2864-BR firmado com o Banco Mundial, no valor de R\$ 673.246,00 (seiscentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais) a conta do Projeto Controle das Doenças dos Animais - 22101.04.015.0087.1223, Subprojeto Desenvolvimento Operacional do Sistema de Defesa Sanitária Animal nos Estados e no Distrito Federal - 0086 e Subprojeto Aperfeiçoamento da Infra-estrutura do Sistema de Defesa Sanitária Animal nos Estados e no Distrito Federal - 0056, Elemento de Despesa 3430-41 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal - Contribuições, Notas de Empenho nº 94NE00600 e 94NE00601, de 30/12/94 nas fontes 0148 e 1.100, e Elemento de Despesa 4530-42 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal - Auxílios, Notas de Empenho nº 94NE00602 e 94NE00603, de 30/12/94, nas fontes 0148 e 1.100, respectivamente, relativas a recursos destinados ao exercício de 1994.

Art. 2º Os recursos citados no Artigo anterior estão identificados conforme cronograma de desembolso constante do Programa de Trabalho firmado entre as partes, que passa a integrar esta Portaria, independentemente de transcrição.

Art. 3º As prestações de contas deverão estar de conformidade com as determinações contidas nos Artigos 20 e 21 da Instrução Normativa nº 02, de 23/04/93, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA MARIA DE PAULA LYRA

PORTARIA Nº 217, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições e conforme delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 234 de 14/12/94, publicada no D.O.U. de 16/12/94, e em atenção à Cláusula Quarta do Convênio nº 0088, firmado com o Estado de Roraima, publicado no D.O.U. de 21/12/94, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, de recursos do Projeto de Controle das Doenças dos Animais, vinculado ao Contrato de Empréstimo 2864-BR firmado com o Banco Mundial, no valor de R\$ 323.768,00 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e oito reais) a conta do Projeto Controle das Doenças dos Animais - 22101.04.015.0087.1223, Subprojeto Desenvolvimento Operacional do Sistema de Defesa Sanitária Animal nos Estados e no Distrito Federal - 0065 e Subprojeto Aperfeiçoamento da Infra-estrutura do Sistema de Defesa Sanitária Animal nos Estados e no Distrito Federal - 0056, Elemento de Despesa 3430-41 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal - Contribuições, Notas de Empenho nº 94NE0579 e 94NE0580, de 29/12/94 nas fontes 0148 e 1.100, e Elemento de Despesa 4530-42 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal - Auxílios, Notas de Empenho nº 94NE0581 e 94NE0582, de 29/12/94, nas fontes 0148 e 1.100, respectivamente, relativas a recursos destinados ao exercício de 1994.

Art. 2º Os recursos citados no Artigo anterior estão identificados conforme cronograma de desembolso constante do Programa de Trabalho firmado entre as partes, que passa a integrar esta Portaria, independentemente de transcrição.

Art. 3º As prestações de contas deverão estar de conformidade com as determinações contidas nos Artigos 20 e 21 da Instrução Normativa nº 02, de 23/04/93, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA MARIA DE PAULA LYRA

PORTARIA Nº 218, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições e conforme delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 234 de 14/12/94, publicada no D.O.U. de 16/12/94, e em atenção à Cláusula Quarta do Convênio nº 0340, firmado com o Estado do Ceará, publicado no D.O.U. de 30/12/94, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, de recursos do Projeto de Controle das Doenças dos Animais, vinculado ao Contrato de Empréstimo 2864-BR firmado com o Banco Mundial, no valor de R\$ 258.356,00 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta reais do Projeto Controle das Doenças dos Animais - 22101.04.015.0087.1223, Subprojeto Desenvolvimento Operacional do Sistema de Defesa Sanitária Animal nos Estados e no Distrito Federal - 0069 e Subprojeto Aperfeiçoamento da Infra-estrutura do Sistema de Defesa Sanitária Animal nos Estados e no Distrito Federal - 0056, Elemento de Despesa 3430-41 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal - Contribuições, Notas de Empenho nº 94NE00596 e 94NE00597, de 30/12/94 nas fontes 0148 e 1.100, e Elemento de Despesa 4530-42 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal - Auxílios, Notas de Empenho nº 94NE00598 e 94NE00599, de 30/12/94, nas fontes 0148 e 1.100, respectivamente, relativas a recursos destinados ao exercício de 1994.

Art. 2º Os recursos citados no Artigo anterior estão identificados conforme cronograma de desembolso constante do Programa de Trabalho firmado entre as partes, que passa a integrar esta Portaria, independentemente de transcrição.

Art. 3º As prestações de contas deverão estar de conformidade com as determinações contidas nos Artigos 20 e 21 da Instrução Normativa nº 02, de 23/04/93, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA MARIA DE PAULA LYRA

PORTARIA Nº 219, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições e conforme delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 234 de 14/12/94, publicada no D.O.U. de 16/12/94, e em atenção à Cláusula Quarta do Convênio nº 0414, firmado com o Estado de Santa Catarina, publicado no D.O.U. de 19/12/94, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação à Secretaria de Estado da Agricultura, de recursos do Projeto de Controle das Doenças dos Animais, vinculado ao Contrato de Empréstimo 2864-BR firmado com o Banco Mundial, no valor de R\$ 690.348,00 (seiscentos e noventa mil, trezentos e quarenta e oito reais) a conta do Projeto Controle das Doenças dos Animais - 22101.04.015.0087.1223, Subprojeto Desenvolvimento Operacional do Sistema de Defesa Sanitária Animal nos Estados e no Distrito Federal - 0082 e Subprojeto Aperfeiçoamento da Infra-estrutura do Sistema de Defesa Sanitária Animal nos Estados e no Distrito Federal - 0056, Elemento de Despesa 3430-41 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal - Contribuições, Notas de Empenho nº 94NE0583 e 94NE0584, de 29/12/94 nas fontes 0148 e 1.100, e Elemento de Despesa 4530-42 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal - Auxílios, Notas de Empenho nº 94NE0585 e 94NE0586, de 29/12/94, nas fontes 0148 e 1.100, respectivamente, relativas a recursos destinados ao exercício de 1994.

Art. 2º Os recursos citados no Artigo anterior estão identificados conforme cronograma de desembolso constante do Programa de Trabalho firmado entre as partes, que passa a integrar esta Portaria, independentemente de transcrição.

Art. 3º As prestações de contas deverão estar de conformidade com as determinações contidas nos Artigos 20 e 21 da Instrução Normativa nº 02, de 23/04/93, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA MARIA DE PAULA LYRA

(Of. nº 2/95)



## Ministério da Educação e do Desporto

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.51243/94-09. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 12.334,36 (doze mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), em favor de UNISYS ELETRÔNICA LTDA, para atender despesas com locação e manutenção do equipamento composto das unidades discriminadas no Anexo I, onde se acha estipulado o aluguel mensal relativo à utilização do equipamento, sem limite de horas em cada mês calendário, assim como o preço mensal básico dos serviços técnicos de manutenção, os quais serão computados a partir da data da assinatura do contrato. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 12 de janeiro de 1995

RUBENS VIEIRA  
Pró-Reitor de Administração

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 12 de janeiro de 1995

ALDAIR TARCISIO RIZZI

(Of. nº 5/95)

### UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

DESPACHOS

Processo nº 23082.000514/95

Reconheço a dispensa de licitação para concessão remunerada de uso de imóvel para instalação da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE no campus da UFRPE, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, com fundamento nos Art. 24 inciso XIII combinado com o Art. 26 da Lei 8.666/93, tendo em vista o constante no processo nº 23082.000514/95. Em, 12.01.95

RILDO SARTORI BARBOSA COELHO  
Pró-Reitor de Administração

Ratifico a dispensa de licitação para concessão remunerada de uso de imóvel para instalação da FADURPE no campus da UFRPE, nos termos do Art. 24 inciso XIII combinado com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Recife, 13 de janeiro de 1995  
MANOEL FRANCISCO DE MORAES CAVALCANTI  
Reitor

(Of. nº 13/95)

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23113.000254/94-19 de 14.01.94 do Departamento de Ciências Sociais do Centro de Educação e Ciências Humanas, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de 01 (uma) vaga na categoria de Professor Auxiliar, com regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Matéria de Ensino Antropologia, do Departamento de Ciências Sociais do Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ HERMÍNIO DE AGUIAR OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23113.003645/94-12 de 14.06.94 do Departamento de Letras do Centro de Educação e Ciências Humanas, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de 01 (uma) vaga na categoria de Professor Auxiliar, com regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Matéria de Ensino Língua Inglesa, do Departamento de Letras do Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ HERMÍNIO DE AGUIAR OLIVEIRA

PORTARIA Nº 14, DE 4 DE JANEIRO DE 1995

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº

23113.003261/94-91 de 13.05.94, do Departamento de Engenharia Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de 01 (uma) vaga na categoria de Professor Assistente, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para a Matéria de Ensino Operações Unitárias, do Departamento de Engenharia Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULINO DA SILVA

(Of. nº 5/95)

### UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 1995

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, consoante com o disposto no item I do artigo 9º da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 22 do Decreto nº 94.664/87, observando o disposto no Decreto 705/92, resolve:

prorrogar por 2 (dois) anos, a partir de 25/02/95, o prazo de validade dos concursos públicos para as categorias de ALMOXARIFE, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, AUXILIAR DE MECÂNICA, AUXILIAR RURAL, CARPinteIRO, COMUNICÓLOGO, COZINHEIRO, DIGITADOR, MECÂNICO, PROCURADOR, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, cuja homologação foi efetuada através do Edital nº 01/93, D.O.U. de 25/02/93, Seção III, pág. 2632/37. (Processo nº 23083.007131/92-75)

JOSÉ CARLOS NETTO FERREIRA  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

(Of. nº 5/95)

### ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 465, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos do Grupo Magisterio na Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º. Grau, Classe C, Nível 1, da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, conforme Edital no. 08/94-DRH/ETFES, publicado no D.O.U. de 02/12/94, como segue abaixo:

No. DE INSCR.	CANDIDATO	MEDIA FINAL	CLASSIFICACAO
DISCIPLINA: METALURGIA			
00002	VICENTE PAULO FERREIRA MARQUES SOBRINHO	65,06	1º.
00003	SERGIO GUIMARAES VIANA	62,52	2º.
00008	JOSE ANICETO MONTEIRO GOMES	60,76	3º.
DISCIPLINA: COMUNICACAO DE DADOS			
00007	ARILTON ANTONIO BOSCALLIA	78,00	1º.
00005	ANTONIO ROGERIO SILVA	65,50	2º.
00009	EDUARDO BAPTISTA SALDANHA	54,10	3º.

CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 24, DE 6 DE JANEIRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que dispõe o artigo 12 da Lei no. 8.112, de 11/12/90, resolve:

Prorrogar, por 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público referente ao Edital no. 05/92, publicado no D.O.U. de 13/11/92, com resultado homologado pela Portaria no. 22, de 01/02/93, publicada no D.O.U. de 04/02/93.

CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS

(Of. nº 3/95)

## Ministério do Trabalho

### FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 30 de dezembro de 1994

Processos nº1819/94  
Contratado: Formacco Construções e Comércio Ltda.  
Contratante: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.  
Objeto: Aquisição de Imóvel para abrigar a Sede do Centro Estadual de Santa Catarina  
Fundamento Legal: Artigo 24 - Inc.X da Lei Federal 8666/93.  
Ratifico a Dispensa de licitação, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

(Of. nº 115/94)

CARLOS ALBERTO AZEVEDO

## Ministério da Previdência e Assistência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul

DESPACHOS

Proc. 35092.002174/94-91. APROVO a Dispensa de Licitação para os serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada - MALOTE, para os PSS do interior do Estado de MS, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme Parágrafo Único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor mensal de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) e global de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais), relativo ao período de 100195 a 090197, com fundamento no inciso VIII, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande-MS, 12 de janeiro de 1995

LOURDES AGUENA  
Chefe de Serv. de Supr. e Serv. Gerais  
Substituta

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande-MS, 12 de janeiro de 1995

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA  
Superintendente

(Of. nº 19/95)

### Superintendência Estadual em Tocantins

DESPACHOS

Processo nº 35695.000925/94-45. APROVO a Inexigibilidade de Licitação nº 18/94, para Assinatura do Contrato de Serviço de Transporte de Documentos através de Malotes, para o Seguro social (Contrato 5.114, de 01.09.94), no Estado do Tocantins, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme fls. 45/46, como também AUTORIZO o valor mensal estimativo de 167,52 (Cento e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), e para 24 meses de R\$ 4.020,48 (Quatro mil e vinte reais e quarenta e oito centavos), sendo acrescida a primeira parcela de R\$ 304,83 (Trezentos e quatro reais e oitenta e três centavos), referente ao fornecimento de 09 (nove) sacolas (malotes) para uso no serviço, com fundamento no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em 30 de dezembro de 1994

MARIA JOSÉ DE SOUSA BRUNO  
Chefe Substituta do Serviço de Adm. Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 30 de dezembro de 1994

EVA APARECIDA DE JESUS REIS  
Superintendente

(Of. nº 19/95)

## Ministério da Aeronáutica

### GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 35/GM6, de 10 de janeiro de 1995 que aprova as Instruções sobre a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Bens e Rendimentos para o exercício de Cargos e Funções no âmbito do Ministério da Aeronáutica, publicada no D.O.U. nº 8, do dia 11 de janeiro de 1995, Seção I, pag. 575, onde se lê: "...Instrução Normativa nº 005 de 15 de dezembro de 1993, do Tribunal de Contas da União, resolve:", leia-se: "...Instrução Normativa nº 5 de 10 de março de 1994, do Tribunal de Contas da União, resolve:".

(Of. nº 12/95)

### COMANDO GERAL DE APOIO Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo

DESPACHOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/CISCEA/94

A presente contratação tem como objeto o fornecimento e instalação de 13 (treze) centrais telefônicas SATURNO 4.000, incluindo sobressalentes, documentação técnica e treinamento, para as localidades

de Bom Jesus da Lapa (BA), Petrolina (PE), Fernando de Noronha (PE), Porto Seguro (BA), Salvador (BA), Maceió (AL), Natal (RN) e Fortaleza (CE). Tendo em vista a necessidade de manter-se a padronização dessas centrais telefônicas no âmbito dos sítios do CINDACTA III (PE), face já haver sido instalados na sede do CINDACTA III e em outros sítios, que com ele se comunicam, o mesmo tipo de central, é imprescindível a aquisição em tela na empresa EQUITEL S.A. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, fabricante dos equipamentos. A despesa em pauta tem seu enquadramento legal no Inc. XIX, Art. 24, Lei 8.666/94, de 08/07/94, determinada pelo artigo 3º da Lei nº 8.883, de 08/06/94. Maj. Brig do Ar - JOSÉ SALAZAR PRIMO - Presidente da CISCEA. Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos propostos, na justificativa, conforme disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93. Ten. Brig do Ar - ENIR DE SOUZA PINTO - Comandante do COMGAP.

(Of. nº 1/95)

## Ministério da Saúde

### FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo nº 25380.010827/94-61

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de materiais de laboratórios marca WR, através do fabricante VWR Scientific Corporation - U.S.A., com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1994

ANA M. COIMBRA GASPAR  
Vice-Diretora do Instituto

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1994

CARLOS MEDICIS MOREL  
Presidente da Fundação

Processo nº 25380.011400/94-61

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de reagentes marca Dako, através do exportador Techinter Technology Corporation - NY/U.S.A., com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1994

ANA M. COIMBRA GASPAR  
Vice-Diretora do Instituto

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1994

CARLOS MEDICIS MOREL  
Presidente da Fundação

Processo nº 25380.011699/94-18

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a contratação do serviço de manutenção de sistema HPLC, Ultra centrífuga, desintômetro e contador através do representante exclusivo Sinc do Brasil - Instrumentação Científica Ltda, com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1994

ANA M. COIMBRA GASPAR  
Vice-Diretora do Instituto

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1994

CARLOS MEDICIS MOREL  
Presidente da Fundação

Processo nº 25380.011848/94-76

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de materiais para laboratório da marca Sigma através do fabricante Sigma Chemical Company - U.S.A., com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1994

DELIR C. GOMES M. DA SERRA FREIRE  
Vice-Diretora do Instituto

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1994

EDUARDO VIEIRA MARTINS  
Vice-Presidente

(Ofs. nºs 77, 78 e 82/95)

Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo nº 25380.010826/94-06  
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de reagentes marca Coulter, através do fabricante Coulter Corporation, com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1994

ANA M. COIMBRA GASPAR  
Vice-Diretora do Instituto

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1994

CARLOS MEDICIS MOREL  
Presidente da Fundação

Processo nº 25380.010847/94-78  
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de materiais para laboratório da marca Thomas através do exportador Thomas Scientific Company, com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1994

HOOMAN MOMEN  
Vice-Diretor do Instituto

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1994

ELÓI DE SOUZA GARCIA  
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº 25380.010822/94-47  
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de materiais para laboratório da marca Thomas através do exportador Thomas Scientific Company, com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1994

HOOMAN MOMEN  
Vice-Diretor do Instituto

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1994

ELÓI DE SOUZA GARCIA  
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº 2384.000181/94-09  
Homologo a inexigibilidade de licitação, sobre a aquisição, de conjunto de portinhola p/Incubadora, conjunto de trincos, colchão etc..., através da firma Olidef CZ Ind. e Com. de Aparelhos Hospitalares Ltda, fabricante e distribuidora exclusiva nos aparelhos da marca Olidef.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1994

ELÓI S. GARCIA  
Vice-Presidente  
Pesquisa e Ambiente

PROCESSO: 25380.012063/94-39

Homologo a presente inexigibilidade de licitação, para importação de Equipamentos de Cromatografia e Acessórios, do fabricante PHARMACIA L. K.B. BIOTECHNOLOGY AB, em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1995  
JOÃO LUIZ QUENTAL  
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer jurídico e a homologação do Sr. Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1995  
EDUARDO VIEIRA MARTINS  
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

## Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o art. 52,

da Medida Provisória nº 827, de 10 de janeiro de 1995; de acordo, ainda, com o Decreto nº 93.941, de 16 de janeiro de 1987, e os arts. 11 e 12 da Resolução nº 00-1227, de 14 de maio de 1987, da extinta Comissão de Política Aduaneira, do Ministério da Fazenda, tendo em vista o que consta no Processo MF nº 10768.048207/93-08 e considerando existirem indícios suficientes de prática de "dumping" nas exportações da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta Circular, e de dano a produção doméstica resultante de tal prática:

1. Decide estender a investigação de "dumping", de dano ou ameaça de dano à produção doméstica e de relação causal entre estes, na exportação, para o Brasil, de ventiladores de mesa, com motor elétrico incorporado, até 125 W, de 25cm, 30cm e 40cm, classificados no Código 8414.51.10 da Tarifa Externa Comum - TEC, do MERCOSUL, originários da República Popular da China, aberta através da Circular nº 01, desta Secretaria, de 11 de janeiro de 1994, publicada no D.O.U. de 13 de janeiro de 1994, a todos os ventiladores de mesa, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W, classificados no Código supra-citado;

2. Sumário das razões que justificam a extensão da investigação:

2.1. no curso da investigação em questão, foi constatado que os produtores chineses fabricam ventiladores de dimensões variadas, incluindo tamanhos não especificados pela Circular nº 1, supra-citada;

2.2. os ventiladores de mesa fabricados no Brasil e os produzidos na República Popular da China, independentemente de suas dimensões, destinam-se ao mesmo uso e são passíveis de substituição, podendo assim ser considerados como produtos similares, conforme art. 22, parágrafo 2º, do Acordo "Anti-Dumping".

2.3. a não inclusão dos demais ventiladores de mesa na presente investigação pode acarretar, caso haja constatação final positiva de "dumping", de dano ou ameaça de dano à produção doméstica e de relação causal entre estes, a inocuidade da medida "anti-dumping" a ser adotada, dada a possibilidade de importação de ventiladores de dimensões distintas daquelas inicialmente definidas, que não seriam objeto de tal medida, que substituem os produzidos no país.

MURILO LOBO

(Of. nº 9/95)

## Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Centrais Elétricas Brasileiras S/A

ATA DA 104ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1994

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 1994, às 15:00 horas na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Rua Dois, Edifício da PETROBRÁS, quarto andar, em Brasília, Distrito Federal, presentes acionistas detentores de ações ordinárias, em número suficiente para a instalação da Assembléia, conforme apurado na folha 42 do Livro de Presença nº 03, realizou-se a Centésima Quarta Assembléia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Companhia Aberta, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00001180/0001-26. Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 35 do Estatuto, o Presidente JOSÉ LUIZ ALQUÉRES, tendo os acionistas escolhido a mim, LUIZ OSCAR RODRIGUES DE MELO, para Secretário, nos termos do mesmo artigo 35 do Estatuto. Constituída a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente declarou instalada a 104ª Assembléia Geral Extraordinária e comunicou que esta fora regularmente convocada, conforme anúncios publicados no Diário Oficial da União e nos seguintes jornais: Correio Braziliense, O Globo e Gazeta Mercantil nos dias 16, 17 e 18 de agosto do corrente ano, anúncios esses do seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 104ª Assembléia Geral Extraordinária - Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunir, na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Rua Dois, edifício da Petrobrás, 4º andar, em Brasília, Distrito Federal, no dia 24 de agosto de 1994, às 15 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Homologação de preço mínimo para alienação de 3.050.680 (três milhões, cinqüenta mil seiscentas e oitenta) ações ordinárias nominativas, de emissão da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, de propriedade da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS; 2. Alteração da redação da alínea C, do artigo 15, do Estatuto, em cumprimento ao disposto no parágrafo 5º, do artigo 11, da Medida Provisória nº 559, de 26 de julho de 1994; 3. Eleição de membros do Conselho de Administração, sendo um em observância ao disposto no parágrafo 5º, do artigo 11, da Medida Provisória nº 559, de 26 de julho de 1994 e outro pelos acionistas pessoas físicas e jurídicas de direito público interno, exceto a União; 4. Assuntos Gerais. Informamos aos senhores acionistas que o percentual mínimo do capital votante para solicitação de voto múltiplo é de 5% (cinco por cento). (Instrução CVM nº 165, de 11.12.91). A participação na assembléia em questão, ficará condicionada à comprovação da entrega, na ELETROBRÁS, de declaração expedida pela instituição financeira depositária, identificando a condição de acionista. A entrega referida deverá ser efetuada até o dia 19 de agosto de 1994, na Área de Mercado Financeiro e de Capital, na Avenida Presidente Vargas, 642 - 12º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, no horário de 14 às 17 horas. Brasília, 15 de agosto de 1994 - JOSÉ LUIZ ALQUÉRES - Presidente do Conselho de Administração. Feita a leitura do Edital de convocação, o Presidente submeteu à apreciação da Assembléia Geral o primeiro item da pauta. Com a palavra, a representante da União Federal, acionista controladora, disse que votava pela retirada de pauta da matéria relativa à

aprovação do preço mínimo de R\$ 279.272.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil reais) para alienação de 3.050.680 (três milhões, cinqüenta mil, seiscentos e oitenta) ações ordinárias nominativas, de emissão da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, de propriedade da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, representativas de 67,04 % (sessenta e sete inteiros e quatro centésimos por cento) do capital social da empresa. Os representantes da acionista BNDESPAR e dos demais acionistas presentes, Prefeitura Municipal de Delfim Moreira e Associação dos Empregados da ELETROBRÁS, acompanharam o voto da União Federal. O Presidente declarou aprovada a proposta da acionista União Federal de ser retirada de pauta a matéria constante do item primeiro do Edital. Passando ao segundo item da ordem do dia, o Presidente submeteu a deliberação dos acionistas a alteração da redação da alínea "c", do art. 15 do Estatuto, conforme proposta do Conselho de Administração, consubstanciada na Deliberação nº 069, de 15.08.94. Com a palavra a representante da União Federal disse que votava pela alteração da alínea "c" do art. 15 do Estatuto, objetivando sua adequação ao disposto na Medida Provisória nº 559, de 26 de julho de 1994, conforme proposta da Administração da Companhia, sendo acompanhada no seu voto pelos representantes das acionistas BNDESPAR, Prefeitura Municipal de Delfim Moreira e Associação dos Empregados da ELETROBRÁS. O Presidente considerou aprovada a matéria nos termos da proposta do Conselho de Administração, passando, em consequência, a alínea "c" do artigo 15 do Estatuto, a vigorar com a seguinte redação: "Art. 15 - O Conselho de Administração da ELETROBRÁS, abreviadamente CAE, constituir-se-á: a).....; b).....; c) de 2 (dois) a 4 (quatro) Conselheiros, conforme fixação em decreto, pelo Presidente da República, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de três anos, sendo um deles indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República." Ato contínuo, em atenção à parte primeira do item terceiro do Edital, o Presidente informou que deveria ser procedida eleição de membro para compor o Conselho de Administração na vaga decorrente da nova redação da letra "c" do art. 15 do Estatuto, concedendo a palavra à representante da acionista União Federal, que votou pela eleição do Senhor JOSÉ MAURO CARNEIRO DA CUNHA, como representante indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, no Conselho de Administração. Ainda, com relação ao item terceiro do Edital (parte final), o Presidente convidou os acionistas pessoas jurídicas de direito público interno, exceto a União, a propor e votar em nome para compor o Conselho de Administração, na vaga de que trata a letra "d", do art. 15 do Estatuto. Com a palavra, o representante da acionista Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, disse que consoante instruções de voto recebidas, indicava e votava no seu próprio nome, LUIZ FERNANDO FARIA DE AZEVEDO, para integrar o Conselho de Administração, na vaga destinada aos acionistas pessoas jurídicas de direito público interno, exceto a União. A seguir o Presidente declarou eleitos para o Conselho de Administração da ELETROBRÁS, para cumprir mandato a encerrar-se na data de realização da Assembléia Geral Ordinária de 1997, os senhores JOSÉ MAURO CARNEIRO DA CUNHA, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 21419-D, do CREA/RJ, CPF nº 299.637.297/20, residente e domiciliado na Rua General Artigas nº 436, Cobertura 02, Leblon, Rio de Janeiro, RJ; e LUIZ FERNANDO FARIA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº M-1.085.432, SSP/MG, CPF nº 024.984.306/44, residente e domiciliado na SHIN, QI-8, conjunto 12, casa 11, Brasília, DF. Passando ao último item do Edital, o Presidente franqueou a palavra, não havendo quem dela fizesse uso. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos e, a seguir, lavrou o encerramento da folha 42 do Livro de Presença nº 3, ficando a sessão suspensa, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual vai assinada pelo Presidente, pelos acionistas presentes, portadores de ações ordinárias com direito a voto, e por mim Secretário, que a lavrei, dela se tirando cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. (aa) JOSÉ LUIZ ALQUÉRES - Presidente; LUCIANA DE CASTRO CORTEZ - Representante da União Federal; LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHÃES - Representante da BNDESPAR; LUIZ FERNANDO FARIA DE AZEVEDO - Representante da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira; TADEU APARECIDO RAGOT - Representante da Associação dos Empregados da ELETROBRÁS; LUIZ OSCAR RODRIGUES DE MELO - Secretário.

Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da Centésima Quarta Assembléia Geral Extraordinária da empresa, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta do 5º livro de atas das Assembléias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, às fls. 26 e seguintes.

Brasília, 24 de agosto de 1994

JOSÉ LUIZ ALQUÉRES  
Presidente

LUIZ OSCAR RODRIGUES DE MELO  
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
Registro nº 15765.6, de 10 de outubro de 1994

CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ - Secretário-Geral.

(Of. nº 14/95)

### Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A

ATO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

O Diretor Presidente da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL, no uso de suas atribuições e em atendimento ao Artigo 4º do Decreto nº 908, de 31.08.93, autoriza a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho, anexo, entre a ELETROSUL e os Sindicatos da base desta Empresa.

CLÁUDIO ÁVILA DA SILVA

ANEXO

#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COMPLEMENTAR 94/95

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COMPLEMENTAR que entre si estabelecem, de um lado Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretores Administrativo, de Finanças, de Planejamento e Engenharia, e de Produção e Comercialização de Energia, e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores Eletricistas do Vale do Itajaí, Sindicato dos Eletricistas do Norte do Estado de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado do Paraná, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Londrina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Maringá e Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira - SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS

A ELETROSUL assegurará a participação de um representante da Intersindical dos Eletricistas do Sul do Brasil - INTERSUL, nos projetos Perfil Funcional, Avaliação de Cargos e Desenvolvimento Gerencial que compõem o Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIRH.

#### Cláusula Segunda - SALÁRIO DE DEZEMBRO

A ELETROSUL efetuará o pagamento dos salários do mês de dezembro/94, e dos resíduos do 13º Salário de 1994, observando o seguinte calendário:

- . Dia 15/12: Parcela Quinzenal;
- . Dia 07/12: Saldo do 13º Salário; e
- . Dia 30/12: Complemento da Remuneração Mensal.

#### Cláusula Terceira - ISONOMIA

A ELETROSUL estenderá os direitos assegurados neste Acordo e nos Acordos anteriores, a todos os empregados que forem admitidos na vigência deste.

Parágrafo Único - A Empresa estenderá a todos os empregados os benefícios do ADL 1971, Salário-Família ELETROSUL e Reembolso de Despesas Médicas.

#### Cláusula Quarta - ISONOMIA ENTRE AS ÁREAS

Com base no Perfil Funcional, elaborado e aprovado pelo DRH, a ELETROSUL se compromete, até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da celebração deste Instrumento, a unificar nas diversas Áreas, as faixas salariais entre os empregados que exerçam a mesma função, com o mesmo grau de complexidade e de responsabilidade.

#### Cláusula Quinta - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

A ELETROSUL se compromete a permitir na Sede, a compensação, até o mês seguinte, de até quatro (4) horas mês, não acumuláveis, das horas consideradas excedentes, excluindo destas as compensações coletivas, isto é, àquelas automáticas para feriados prolongados.

#### Cláusula Sexta - POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESTUDANTE

Ào estudante matriculado em curso universitário regular noturno, será permitida a compensação das horas ausentes para frequência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino.

Parágrafo Primeiro - A mencionada compensação deverá ocorrer, preferencialmente, dentro do mês da efetiva ausência do empregado estudante.

Parágrafo Segundo - A compensação ora estabelecida nesta Cláusula deverá preservar as atividades normais da área de lotação do empregado estudante.

#### Cláusula Sétima - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A ELETROSUL se compromete a manter a sua atual política de avaliação deste benefício.

Parágrafo Primeiro - A ELETROSUL fornecerá o Vale Alimentação/Refeição aos empregados afastados por período superior a trinta dias, em decorrência de tratamento de saúde.

Parágrafo Segundo - Será cobrada a participação de 0,01 (hum centésimo de unidade monetária), por empregado, nos custos deste benefício.

#### Cláusula Oitava - LICENÇA NOJO

A ELETROSUL concederá ao empregado, abono de cinco (5) cinco dias úteis, imediatamente seguintes ao óbito do cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

#### Cláusula Nona - TRANSFERÊNCIA

A ELETROSUL se compromete a elaborar e divulgar um programa de transferência/remanejamento que vise conciliar os interesses dos empregados e as necessidades da Empresa.

#### Cláusula Décima - HORAS EXTRAS

Todas as horas, consideradas como extraordinárias, trabalhadas em domingos, dia de folga, feriados e nos dias assim considerados pela ELETROSUL, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo ou inclusão neste índice do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro - As horas extras, majoradas com os mesmos percentuais para pagamento e o sobreaviso, correspondente a 1/3 (um terço) da hora trabalhada, realizado pelos empregados da ELETROSUL, poderão ser compensadas por folga posterior, na forma abaixo:

- a) A ELETROSUL definirá os critérios de compensação de horas extras realizadas, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) As horas excedentes ao limite definido na alínea "a" poderão ser compensadas desde que haja interesse do empregado.

Parágrafo Segundo - A compensação de horas extras, por meio de folga posterior ocorrerá, preferencialmente, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que foi realizado o serviço extraordinário.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário, terão automaticamente compensadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, a fim de preservar o descanso intercalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado das 00:00 às 05:00 horas, excepcionalmente, a Empresa abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período vespertino, se o mencionado serviço for realizado após às 22:00 horas e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, seja por motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, poderá não ser observado o princípio do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Sexto - As horas gastas, com carro próprio, nos deslocamentos para viagens a serviço ou treinamento, fora do expediente normal de trabalho, são consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

Cláusula Décima Primeira - REEMBOLSO MÉDICO  
A ELETROSUL se compromete a manter as suas atuais condições de concessão deste benefício.

Parágrafo Único - A ELETROSUL estenderá o Sistema de Credenciamento Médico, Hospitalar e Odontológico, aos cônjuges ou companheiros das empregadas, legalmente registrados na Empresa.

Cláusula Décima Segunda - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE.

A ELETROSUL concederá 75 (setenta e cinco) dias corridos a todas as empregadas que adotarem uma criança de até 5 (cinco) anos, Cláusula Décima Terceira - CREDENCIAMENTO MÉDICO HOSPITALAR

A ELETROSUL se compromete a credenciar, observando-se a sua atual sistemática de credenciamento, um médico, no mínimo para cada especialidade, bem como serviços odontológicos, clínicas, hospitais e farmácias em todos os municípios de sua atuação, desde que já existentes nesses municípios.

Cláusula Décima Quarta - ADMISSÃO DE PESSOAL

A ELETROSUL sempre que necessitar de admissão de pessoal, promoverá Concurso Público, através de contratação de terceiros.

Cláusula Décima Quinta - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES

A ELETROSUL assegurará a participação de um representante da Intersul nas ações inerentes ao Programa de Recuperação de Dependentes de Álcool e outras drogas.

Cláusula Décima Sexta - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ELETROSUL manterá permanentemente o serviço de Assistência Social nos Estados de sua atuação.

Cláusula Décima Sétima - QUESTÕES RELATIVAS À CIPA

A ELETROSUL promoverá discussão trimestrais com a Intersul sobre as questões relacionadas à CIPA, a fim de melhorar a atuação desta Comissão nas áreas da Empresa.

Cláusula Décima Oitava - PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS

A ELETROSUL preservará o emprego dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Curadores da ELOS, eleitos pelos empregados, enquanto perdurar os seus respectivos mandatos.

Cláusula Décima Nona - SUBESTAÇÕES/USINAS

A ELETROSUL manterá um quadro mínimo de Operadores, de forma a não sobrecarregá-los, por ocasião das férias e nos treinamentos

Cláusula Vigésima - EXTENSÃO DO SISTEMA DE RÁDIO CHAMADA PÚBLICO (BIP)

A ELETROSUL estenderá a todos os responsáveis de equipes que ficarem de sobreaviso, o uso de Sistema de Rádio Chamada Público (BIP), nas localidades atendidas por este sistema.

Parágrafo Único - A Empresa manterá, nas áreas onde já existem o Sistema de Rádio Chamada Público (BIP), a atual sistemática.

Cláusula Vigésima Primeira - DESDOBRAMENTO DE FÉRIAS

A ELETROSUL concederá aos empregados maiores de 50 (cincoenta) anos de idade, o direito ao desdobramento das férias, em dois períodos, sendo que qualquer deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, ressalvado motivo de força maior por parte da Empresa.

Cláusula Vigésima Segunda - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 3,00 (três reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício de parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Terceira - VIGÊNCIA

O presente instrumento normativo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de novembro de 1994 e encerrando-se em 31 de outubro de 1995.

Florianópolis, 20 de dezembro de 1994.

A  
Cláudio Ávila Da Silva  
Ilario Bruno V. Pasin  
Enio Emílio Schneider  
Luiz Zapelini  
Paulo Roberto Zibetti Jorge  
Pelos Sindicatos  
Claudio Antonio Ehrensperger  
Luiz Antonio Barbosa  
Eris Costa  
Maria Lúcia de Liz  
Juraci Luiz Bolognest  
Mauro Batista Nunes  
Paulo R. da Costa  
José Luiz Paz de Faria  
Luiz P. Bittencurt

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO COM O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si estabelecem, de um lado Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretores Administrativo, de Finanças, de Planejamento e Engenharia, e de Produção e Comercialização de Energia, e de outro lado o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina, doravante denominado Sindicato, neste ato representado por seu representante legal, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - CORREÇÃO SALARIAL  
As Empresas do Sistema ELETROBRÁS corrigirão, em 01.11.94, os salários vigentes em 01.10.94, pelo percentual de 15,67% (quinze vírgula sessenta e sete por cento), correspondente ao índice de Preços ao

Consumidor, série r (IPCr), acumulado no período de julho a outubro de 1994, acrescido dos resíduos encontrados pela aplicação do Artigo 3º, do Decreto nº 1.239/94.

Cláusula Segunda - SALÁRIO DE DEZEMBRO  
A ELETROSUL efetuará o pagamento dos salários do mês de dezembro/94, e dos resíduos do 13º Salário de 1994, observando o seguinte calendário:

. Dia 15/12: Parcela Quinzenal;

. Dia 07/12: Saldo do 13º Salário; e

. Dia 30/12: Complemento da Remuneração Mensal.

Cláusula Terceira - ISONOMIA

A ELETROSUL estenderá os direitos assegurados neste Acordo e nos Acordos anteriores, a todos os empregados que forem admitidos na vigência deste.

Parágrafo Único - A Empresa estenderá a todos os empregados os benefícios do ADL 1971, Salário-Família ELETROSUL e Reembolso de Despesas Médicas.

Cláusula Quarta - ISONOMIA ENTRE AS ÁREAS

Com base no Perfil Funcional, elaborado e aprovado pelo DRH, a ELETROSUL se compromete, até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da celebração deste Instrumento, a unificar nas diversas Áreas, as

faixas salariais entre os empregados que exerçam a mesma função, com o mesmo grau de complexidade e de responsabilidade.

Cláusula Quinta - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

A ELETROSUL se compromete a permitir na Sede, a compensação, até o mês seguinte, de até quatro (4) horas mês, não acumuláveis, das horas consideradas excedentes, excluindo destas as compensações coletivas, isto é, aquelas automáticas para feriados prolongados.

Cláusula Sexta - POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESTUDANTE

Ao estudante matriculado em curso universitário regular noturno, será permitida a compensação das horas ausentes para frequência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino.

Parágrafo Primeiro - A mencionada compensação deverá ocorrer, preferencialmente, dentro do mês da efetiva ausência do empregado estudante.

Parágrafo Segundo - A compensação ora estabelecida nesta Cláusula deverá preservar as atividades normais da área de lotação do empregado estudante.

Cláusula Sétima - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A ELETROSUL se compromete a manter a sua atual política de avaliação deste benefício.

Parágrafo Primeiro - A ELETROSUL fornecerá o Vale Alimentação/Refeição aos empregados afastados por período superior a trinta dias, em decorrência de tratamento de saúde.

Parágrafo Segundo - Será cobrada a participação de 0,01 (hum centésimo de unidade monetária), por empregado, nos custos deste benefício.

Cláusula Oitava - LICENÇA NOJO

A ELETROSUL concederá ao empregado, abono de cinco (5) cinco dias úteis, imediatamente seguintes ao óbito do cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

Cláusula Nona - TRANSFERÊNCIA

A ELETROSUL se compromete a elaborar e divulgar um programa de transferência/remanejamento que vise conciliar os interesses dos empregados e as necessidades da Empresa.

Cláusula Décima - HORAS EXTRAS

Todas as horas, consideradas como extraordinárias, trabalhadas em domingos, dias de folga, feriados e nos dias assim considerados pela ELETROSUL, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo ou inclusão neste índice do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro - As horas extras, majoradas com os mesmos percentuais para pagamento e o sobreaviso, correspondente a 1/3 (um terço) da hora trabalhada, realizado pelos empregados da ELETROSUL, poderão ser compensados por folga posterior na forma abaixo:

a) A Empresa definirá os critérios de compensação de horas extras realizadas, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento);

b) as horas excedentes ao limite definido na alínea "a" poderão ser compensadas desde que haja interesse do empregado.

Parágrafo Segundo - A partir da assinatura deste Acordo, a Empresa considerará, para o cálculo das horas extras, além das parcelas componentes do salário base, os adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade, do tempo de serviço e do ADL-1971.

Parágrafo Terceiro - Com a aplicação da sistemática ora estabelecida no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a Empresa estará isenta de quaisquer ônus, ficando expressamente ajustado os corretos procedimentos concernentes ao cálculo do pagamento das horas extras, até a assinatura deste Acordo, não gerando quaisquer direitos, a este título. Para efeito deste parágrafo, excluem-se as Reclamações Trabalhistas referentes ao Adicional de Periculosidade, ajuizadas até 01.11.94.

Parágrafo Quarto - A compensação de horas extras, por meio de folga posterior ocorrerá, preferencialmente, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que foi realizado o serviço extraordinário.

Parágrafo Quinto - Os empregados que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição, em regime de trabalho extraordinário, terão automaticamente compensadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, a fim de preservar o descanso intervalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, seja por motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, poderá não ser observado o princípio do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado das 00:00 às 05:00 horas, excepcionalmente, a Empresa abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período vespertino, se o mencionado serviço for realizado após às 22:00 horas e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas.

Parágrafo Oitavo - As horas gastas, com carro próprio, nos deslocamentos para viagens a serviço ou treinamento, fora do expediente normal de trabalho, são consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

Cláusula Décima Primeira - REEMBOLSO MÉDICO

A ELETROSUL se compromete a manter as suas atuais condições de concessão deste benefício.

Parágrafo Único - A ELETROSUL estenderá o Sistema de Credenciamento Médico, Hospitalar e odontológico, aos cônjuges ou companheiros das empregadas, legalmente registrados na Empresa.

Cláusula Décima Segunda - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE

A ELETROSUL concederá 75 (setenta e cinco) dias corridos a todas as empregadas que adotarem uma criança de até 5 (cinco) anos,

Cláusula Décima Terceira - CREDENCIAMENTO MÉDICO HOSPITALAR

A ELETROSUL se compromete a credenciar, observando-se a sua atual sistemática de credenciamento, um médico, no mínimo para cada especialidade, bem como serviços odontológicos, clínicas, hospitais e farmácias em todos os municípios de sua atuação, desde que já existentes nesses municípios.

Cláusula Décima Quarta - ADMISSÃO DE PESSOAL

A ELETROSUL sempre que necessitar de admissão de pessoal, promoverá Concurso Público, através de contratação de terceiros.

Cláusula Décima Quinta - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES

A ELETROSUL assegurará a participação de um representante desse Sindicato nas ações inerentes ao Programa de Recuperação de Dependentes de Alcool e outras drogas.

Cláusula Décima Sexta - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ELETROSUL manterá permanentemente o serviço de Assistência Social nos Estados de sua atuação.

Cláusula Décima Sétima - QUESTÕES RELATIVAS À CIPA

A ELETROSUL promoverá discussões trimestrais com esse Sindicato sobre as questões relacionadas à CIPA, a fim de melhorar a atuação desta Comissão nas áreas da Empresa.

Cláusula Décima Oitava - PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS

A ELETROSUL preservará o emprego dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Curadores da ELOS, eleitos pelos empregados, enquanto perdurar os seus respectivos mandatos.

Cláusula Décima Nona - DESDOBRAMENTO DE FÉRIAS

A ELETROSUL concederá aos empregados maiores de 50 (cincoenta) anos de idade, o direito ao desdobramento das férias, em dois períodos, sendo que qualquer deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, ressalvado motivo de força maior por parte da Empresa.

Cláusula Vigésima - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

O beneficiário de Complementação Auxílio Doença, nos casos em que o empregado não obtiver em tempo hábil, em relação ao calendário de pagamento de salário, a Declaração de Renda fornecida pela Previdência Social, será pago mediante cálculos provisórios procedidos pela Divisão de Controle e Pagamento de Pessoal - DCP, para posterior acerto.

Parágrafo Primeiro - A parcela de responsabilidade da Previdência Social deverá ser adiantada pela Empresa, durante os 60 (sessenta) primeiros dias de afastamento, por solicitação escrita do empregado, para acerto tão logo ele obtenha a Declaração mencionada no Caput.

Parágrafo Segundo - Se, por motivo alheio ao empregado, a Declaração de Renda não puder ser obtida junto à Previdência Social dentro do período previsto no parágrafo anterior, a Empresa, excepcionalmente manterá o pagamento do benefício.

Parágrafo Terceiro - Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se remuneração: Salário-base, anuênio, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, ADL-1971, adicional de penosidade, média semestral de horas-extras habituais e gratificação de função.

Parágrafo Quarto - Quando do acerto de contas resultar débito superior à capacidade de pagamento do empregado, e mediante solicitação deste, a Empresa, através de análise e deliberação do Departamento de Recursos Humanos - DRH, poderá estabelecer o ressarcimento de forma parcelada.

Cláusula Vigésima Primeira - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS

Na vigência do presente Acordo, a ELETROSUL efetuará o pagamento mensal em 02 (duas) parcelas:

a) A primeira, até o dia 15 (quinze) ou primeiro dia útil subsequente, equivalente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor líquido do mês anterior, descontando-se na oportunidade as pensões judiciais;

b) o restante será pago, obedecendo-se o calendário anual, não ultrapassando o último dia do mês.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos nesta Cláusula, serão consideradas todas as parcelas fixas e horas adicionais que constituíram os proventos do mês anterior.

Ficam excluídas as parcelas variáveis, tais como as diferenças de salário de meses anteriores, as parcelas referentes as férias, 13º salário, etc. Serão considerados, para fins de desconto nesta parcela, os valores das contribuições ELOS, INSS e Pensão Judicial do mês anterior, sendo que o valor do IRRF será recalculado de acordo com as parcelas consideradas.

Parágrafo Segundo - Ficam ressalvado o direito da Empresa efetuar o desconto de eventual saldo, no realizado, do(s) mês(es) anterior(es), no pagamento da primeira parcela de salário (adiantamento).

Parágrafo Terceiro - No tocante a programação do pagamento do salário do mês de dezembro, a Empresa dará conhecimento da mesma ao Sindicato, até o dia 30 do mês de novembro.

Cláusula Vigésima Segunda - UNIFICAÇÃO DAS DIÁRIAS

A ELETROSUL manterá unificados os valores LIMITES DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E PEQUENAS DESPESAS, constante do Regulamento de Despesas com Deslocamento de Pessoal - RDDP, com reajustes baseados em pesquisa de mercado, cujo resultado será divulgado a todos os empregados.

Cláusula Vigésima Terceira - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

A ELETROSUL se compromete a praticar a sua atual política de avaliação deste benefício.

Cláusula Vigésima Quarta - EFEITO FINANCEIRO DA PROMOÇÃO

A promoção do empregado deverá ter reflexos financeiros dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, condicionado à análise prévia e aprovação do Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Cláusula Vigésima Quinta - TRANSPORTE

A ELETROSUL proverá Transporte para todos os empregados que prestam serviços em local de difícil acesso e não servido por transporte coletivo regular, com ônus individual não superior ao estabelecido pela Legislação para a concessão do vale transporte.

Parágrafo Único - Qualquer alteração introduzida pela Empresa no benefício Transporte será negociada com o Sindicato da respectiva localidade.

Cláusula Vigésima Sexta - ABONO DE FALTA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A ELETROSUL abonará as faltas de seus empregados, quando do efetivo acompanhamento de cônjuge ou dependente em situações de necessidade de atendimento médico e/ou hospitalar, decorrentes de acidentes ou doenças incapacitantes irreversíveis ou terminais, comprovados tais fatos mediante encaminhamento de documentação médica, apresentada no máximo 02 (dois) dias úteis do retorno ao trabalho, contendo a caracterização da situação do paciente.

Parágrafo Primeiro - As faltas previstas no Caput obedecem aos seguintes limites:

a) Para os casos de consultas e atendimentos em regime ambulatorial - 03 (três) dias por mês, já considerados no somatório os eventuais casos previstos na letra "b";

b) consultas realizadas na mesma localidade de lotação do empregado - 04 (quatro) horas, cada ocorrência;

c) para os casos de internação hospitalar - 15 (quinze) dias por ano.

Parágrafo Segundo - Para as situações em que, comprovadamente, se recomende um período de afastamento além daqueles previstos no parágrafo Primeiro, a Empresa, mediante solicitação do empregado, poderá dilatar aqueles limites.

Parágrafo Terceiro - Incluem-se entre os casos mencionados no Caput, as faltas de empregados da Empresa, lotados em locais onde não existe serviço médico ou hospitalar especializados e haja a necessidade de atendimento tanto próprio como de cônjuge ou dependentes, em outra localidade, respeitados os demais critérios desta Cláusula.

Cláusula Vigésima Sétima - INTERVALO REPOUSO ALIMENTAÇÃO

Quando por necessidade inadiável de serviço extraordinário, o empregado ficar impedido de usufruir de intervalo para repouso, essas horas, serão remuneradas como extras, desde que exercida a jornada normal.

Cláusula Vigésima Oitava - PLANO DE RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A ELETROSUL reembolsará integralmente as despesas realizadas pelos empregados no tratamento de deficiência física e/ou mental incapacitante, próprias ou de seus dependentes, limitado mensalmente esse reembolso ao valor equivalente a 1.160 (hum mil cento e sessenta) Coeficientes de Honorários - CH, ficando o eventual excedente sujeito às condições normais de reembolso.

Cláusula Vigésima Nona - DUPLA FUNÇÃO

Na vigência do presente Instrumento, a ELETROSUL não poderá exigir que seus empregados exerçam Dupla Função no que concerne a dirigir veículos, salvo por necessidade do serviço.

Cláusula Trigesima - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A ELETROSUL efetuará o registro e recolhimento das taxas correspondentes, junto ao órgão competente, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, prevista na Lei nº 6.496, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos, 01 (um) responsável técnico e os co-autores e colaboradores por especialidade envolvida no projeto da Empresa.

Parágrafo Primeiro - A ELETROSUL, também efetuará o registro do desempenho de cargo ou função técnica seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho, cuja validade é pelo tempo em que o profissional ocupar o cargo.

Parágrafo Segundo - O SENGE/SC indicará 01 (um) engenheiro para acompanhar junto à equipe de Relações Trabalhista da Empresa, a implementação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nas Áreas da ELETROSUL.

Cláusula Trigesima Primeira - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Serão eleitos, pelos engenheiros, Representantes Sindicais na proporção de 01 (um) representante para grupo de 200 (duzentos) engenheiros, ou fração, que terão as garantias do Artigo 8º, Inciso VIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Os Representantes Sindicais não serão liberados do trabalho.

Parágrafo Segundo - O mandato dos Representantes Sindicais será coincidente com o mandato da Diretoria do Sindicato ao qual estiver vinculado o representante.

Parágrafo Terceiro - Na vacância do cargo de Representante Sindical, o renunciante perde imediatamente as garantias estabelecidas no Caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de vacância do cargo de Representante Sindical, por qualquer razão, será eleito outro trabalhador para concluir o mandato, ficando assegurado ao eleito as garantias estipuladas no Caput desta Cláusula.

Cláusula Trigesima Segunda - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Para realização de atividades sindicais, a Empresa liberará em tempo integral e sem prejuízo de remuneração, 01 (um) Dirigente Sindical da Entidade Sindical que subscreve o presente Acordo, juntando-se para esse fim, a documentação comprobatória que o caracterize como Dirigente.

Parágrafo Primeiro - Salvo o Dirigente indicado no Caput desta Cláusula, este Sindicato terá 174 (cento e setenta e quatro) horas/mês, não cumulativas e sem prejuízo das respectivas remunerações dos Dirigentes liberados do serviço para exercerem atividades sindicais junto a esse SENGE/SC. Neste caso, a Entidade que subscreve este instrumento deverá informar a Diretoria Administrativa da Empresa sobre o período de tais liberações.

Parágrafo Segundo - Caso o Sindicato venha a utilizar-se da faculdade prevista no Artigo 543, Parágrafo Segundo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por outro(s) Dirigente(s) Sindical(is) que não o Dirigente previsto no Caput, a Empresa se compromete a mantê-lo(s) em folha de pagamento, repassando ao Sindicato todos os custos envolvidos relativos a essa(s) licença(s) não remuneradas. O reembolso pelo Sindicato dar-se-á dentro de 10 (dez) dias da apresentação da fatura, sob pena de cancelamento automático da vigência desta Parágrafo.

Cláusula Trigesima Terceira - COMPENSAÇÃO COLETIVA

A ELETROSUL se compromete a realizar Compensação Coletiva do horário de trabalho, dos dias entre feriados de 3ª e 5ª feira e fim de semana.

Cláusula Trigesima Quarta - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A ELETROSUL fará o adiantamento da 1ª parcela do 13º Salário a todos os engenheiros correspondente a 50% (cinquenta por cento) remuneração fixa mensal até o mês de julho/95.

Cláusula Trigesima Quinta - DESCONTO NAS FOLHAS DE PAGAMENTO

A ELETROSUL manterá o atual sistema de desconto nos salários de empregados, dos valores decorrentes de seguros, telefonemas

particulares, contribuições e empréstimos junto à ELOS.  
Cláusula Trigésima Sexta - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS

A ELETROSUL reembolsará, nos dias 10 e 25 de cada mês, as despesas realizadas por todos os empregados com serviços médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais.  
Parágrafo Único - Para os recibos entregues no Departamento de Recursos Humanos - DRH, entre os dias 11 e 25 de cada mês, o reembolso ocorrerá no dia 10 do mês seguinte. Os recibos que forem entregues entre os dias 26 de determinado mês até o dia 10 do mês subsequente, serão reembolsados, no dia 25 daquele mês.

Cláusula Trigésima Sétima - SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS  
A ELETROSUL assegurará a participação de um representante desse Sindicato, nos projetos Perfil Funcional, Avaliação de Cargos e Desenvolvimento Gerencial que compõem o Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIRH.

Cláusula Trigésima Oitava - RECICLAGEM TECNOLÓGICA  
A ELETROSUL se compromete a viabilizar, sempre que possível, a participação dos engenheiros em cursos, seminários, encontros e outras atividades para reciclagem e especialização.

Cláusula Trigésima Nona - MULTA  
Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer no valor de R\$ 3,00 (três reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Cláusula Quadragésima - VIGÊNCIA  
O presente instrumento normativo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de novembro de 1994 e encerrando-se em 31 de outubro de 1995.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes supra citadas.

Florianópolis, 21 de dezembro de 1994.

Pela Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL

Cláudio Ávila Da Silva  
Ilario Bruno V. Pasin  
Enio Emílio Schneider  
Luiz Zapelini  
Paulo Roberto Zibetti Jorge  
Pelo Sindicato  
José Antonio Latronico Filho

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO COM O SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL que entre si estabelecem, de um lado Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretores Administrativo, de Finanças, de Planejamento e Engenharia, e de Produção e Comercialização de Energia, e de outro lado o Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina, doravante denominado Sindicato, neste ato representado por seu representante legal, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - QUADRO DE PESSOAL  
A ELETROSUL se compromete a proceder, com base nos critérios e procedimentos previstos nas suas normas internas, as movimentações salariais e funcionais.

Parágrafo Único - Nos casos de provimento de cargos, a Empresa observará o disposto na legislação vigente.

Cláusula Segunda - EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA

A ELETROSUL se compromete a facilitar a atuação da Entidade Sindical que subscreve este instrumento, junto aos empregados, no cargo de economista, bem como a solicitar a comprovação do registro e pagamento da anuidade para o Conselho Regional de Economia para o exercício profissional da categoria na Empresa.

Cláusula Terceira - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A ELETROSUL concorda em liberar do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas/mês, não cumulativas e não individualizadas, os Dirigentes do Sindicato que subscrevem este instrumento, sem prejuízo de suas respectivas funções, para exercerem atividades junto a essa Entidade Sindical.

Parágrafo Único - Caso o Sindicato venha a utilizar-se da faculdade prevista no Artigo 543, Parágrafo Segundo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para algum(s) Dirigente(s) Sindical(is), a Empresa se compromete a manter o(s) Dirigente(s) Sindical(is) em folha de pagamento, no que se refere a licença não remunerada, e enquanto esta perdurara.

O reembolso pelo Sindicato dar-se-á dentro de 10 (dez) dias da apresentação da fatura, sob pena de cancelamento automático da vigência desta Cláusula.

Cláusula Quarta - VANTAGENS E BENEFÍCIOS

A ELETROSUL assegurará à Categoria Profissional dos Economistas, a aplicação dos dispositivos constantes do Acordo Coletivo de Trabalho - 1994/1995 e/ou em Setenças Normativas em Processo de Dissídio Coletivo, que vierem a ser concedidos à categoria preponderante da Empresa (Eletrotécnicos), aditando-os ao presente instrumento, no que couber, ressalvadas as disposições deste Acordo.

Cláusula Quinta - VALORES MONETÁRIOS

Os valores monetários constantes no presente Acordo Coletivo referem-se ao dia 1º de novembro de 1994 e serão aplicados pelo padrão monetário legal vigente na data de efetivação dos procedimentos estabelecidos nas Cláusulas que os contém.

Cláusula Sexta - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer no valor de R\$ 3,00 (três reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA

O presente instrumento normativo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de novembro de 1994 e encerrando-se em 31 de outubro de 1995.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes supra citadas.

Florianópolis, 22 de dezembro de 1994.

Pela Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL

Cláudio Ávila Da Silva  
Ilario Bruno V. Pasin  
Enio Emílio Schneider  
Luiz Zapelini  
Paulo Roberto Zibetti Jorge

Pelo Sindicato

Mauro dos Santos Fiuza

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO COM O SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si estabelecem, de um lado Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretores Administrativo, de Finanças, de Planejamento e Engenharia, e de outro lado o Sindicato das Secretárias no Estado de Santa Catarina, doravante denominado Sindicato, neste ato representado por seu representante legal, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas do Sistema ELETROBRÁS corrigirão, em 01.11.94, os salários vigentes em 01.10.94, pelo percentual de 15,67% (quinze vírgula sessenta e sete por cento), correspondente ao índice de Preços ao Consumidor, série r (IPCr), acumulado no período de julho a outubro de 1994, acrescido dos resíduos encontrados pela aplicação do Artigo 3º, do Decreto nº 1.239/94.

Cláusula Segunda - SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS

A ELETROSUL assegurará a participação de um representante desse Sindicato, nos projetos Perfil Funcional, Avaliação de Cargos e Desenvolvimento Gerencial que compõem o Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIRH.

Cláusula Terceira - SALÁRIO DE DEZEMBRO

A ELETROSUL efetuará o pagamento dos salários do mês de dezembro/94, e dos resíduos do 13º Salário de 1994, observando o seguinte calendário:

- . Dia 15/12: Parcela Quinzenal;
- . Dia 07/12: Saldo do 13º Salário; e
- . Dia 30/12: Complemento da Remuneração Mensal.

Cláusula Quarta - ISONOMIA

A ELETROSUL estenderá os direitos assegurados neste Acordo e nos Acordos anteriores, a todos os empregados que forem admitidos na vigência deste.

Parágrafo Único - A Empresa estenderá a todos os empregados os benefícios do ADL 1971, Salário-Família ELETROSUL e Reembolso de Despesas Médicas.

Cláusula Quinta - ISONOMIA ENTRE AS ÁREAS

Com base no Perfil Funcional, elaborado e aprovado pelo DRH, a ELETROSUL se compromete, até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da celebração deste Instrumento, a unificar nas diversas Áreas, as faixas salariais entre os empregados que exerçam a mesma função, com o mesmo grau de complexidade e de responsabilidade.

Cláusula Sexta - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

A ELETROSUL se compromete a permitir na Sede, a compensação, até o mês seguinte, de até quatro (4) horas/mês, não acumuláveis, das horas consideradas excedentes, excluindo destas as compensações coletivas, isto é, aquelas automáticas para feriados prolongados.

Cláusula Sétima - POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESTUDANTE

Ao estudante matriculado em curso universitário regular noturno, será permitida a compensação das horas ausentes para frequência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino.

Parágrafo Primeiro - A mencionada compensação deverá ocorrer, preferencialmente, dentro do mês da efetiva ausência do empregado estudante.

Parágrafo Segundo - A compensação ora estabelecida nesta Cláusula deverá preservar as atividades normais da área de lotação do empregado estudante.

Cláusula Oitava - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A ELETROSUL se compromete a manter a sua atual política de avaliação deste benefício.

Parágrafo Primeiro - A ELETROSUL fornecerá o Vale Alimentação/Refeição aos empregados afastados por período superior a trinta dias, em decorrência de tratamento de saúde.

Parágrafo Segundo - Será cobrada a participação de 0,01 (hum centésimo de unidade monetária), por empregado, nos custos deste benefício.

Cláusula Nona - LICENÇA NOJO

A ELETROSUL concederá ao empregado, abono de cinco (5) cinco dias úteis, imediatamente seguintes ao óbito do cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

Cláusula Décima - TRANSFERÊNCIA

A ELETROSUL se compromete a elaborar e divulgar um programa de transferência/remanejamento que vise conciliar os interesses dos empregados e as necessidades da Empresa.

Cláusula Décima Primeira - HORAS EXTRAS

Todas as horas, consideradas como extraordinárias, trabalhadas em domingos, dia de folga, feriados e nos dias assim considerados pela ELETROSUL, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo ou inclusão neste índice do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro - As horas extras, majoradas com os mesmos percentuais para pagamento e o sobreaviso, correspondente a 1/3 (um terço) da hora trabalhada, realizado pelos empregados da ELETROSUL, poderão ser compensadas por folga posterior, na forma abaixo:

a) A ELETROSUL definirá os critérios de compensação de horas-extras realizadas, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento);  
b) As horas excedentes ao limite definido na alínea "a" poderão ser compensadas desde que haja interesse do empregado.

Parágrafo Segundo - A compensação de horas extras, por meio de folga posterior ocorrerá, preferencialmente, até o último dia útil do mês

subsequente àquele em que foi realizado o serviço extraordinário.  
 Parágrafo Terceiro - Os empregados que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário, terão automaticamente compensadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, a fim de preservar o descanso intervalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado das 00:00 às 05:00 horas, excepcionalmente, a Empresa abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período vespertino, se o mencionado serviço for realizado após às 22:00 horas e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, seja por motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, poderá não ser observado o princípio do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Sexto - As horas gastas, com carro próprio, nos deslocamentos para viagens a serviço ou treinamento, fora do expediente normal de trabalho, são consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

Cláusula Décima Segunda - REEMBOLSO MÉDICO  
 A ELETROSUL se compromete a manter as suas atuais condições de concessão deste benefício.

Parágrafo Único - A ELETROSUL estenderá o Sistema de Credenciamento Médico, Hospitalar e odontológico, aos cônjuges ou companheiros das empregadas, legalmente registrados na Empresa.

Cláusula Décima Terceira - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE  
 A ELETROSUL concederá 75 (setenta e cinco) dias corridos a todas as empregadas que adotarem uma criança de até 5 (cinco) anos,

Cláusula Décima Quarta - CREDENCIAMENTO MÉDICO HOSPITALAR  
 A ELETROSUL se compromete a credenciar, observando-se a sua atual sistemática de credenciamento, um médico, no mínimo para cada especialidade, bem como serviços odontológicos, clínicas, hospitais e farmácias em todos os municípios de sua atuação, desde que já existentes nesses municípios.

Cláusula Décima Quinta - ADMISSÃO DE PESSOAL  
 A ELETROSUL sempre que necessitar de admissão de pessoal, promoverá Concurso Público, através de contratação de terceiros.

Cláusula Décima Sexta - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES  
 A ELETROSUL assegurará a participação de um representante desse Sindicato nas ações inerentes ao Programa de Recuperação de Dependentes de Álcool e outras drogas.

Cláusula Décima Sétima - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 A ELETROSUL manterá permanentemente o serviço de Assistência Social nos Estados de sua atuação.

Cláusula Décima Oitava - PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS  
 A ELETROSUL preservará o emprego dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Curadores da ELOS, eleitos pelos empregados, enquanto perdurar os seus respectivos mandatos.

Cláusula Décima Nona - DESDOBRAMENTO DE FÉRIAS  
 A ELETROSUL concederá aos empregados maiores de 50 (cincoenta) anos de idade, o direito ao desdobramento das férias, em dois períodos, sendo que qualquer deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, ressalvado motivo de força maior por parte da Empresa.

Cláusula Vigésima - FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SECRETÁRIAS  
 A ELETROSUL se compromete a viabilizar a participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Secretárias, em atividades de treinamento necessárias e compatíveis às exigências das suas funções atuais e futuras.

Parágrafo Único - Para efeito de cumprimento desta Cláusula, consideram-se atividades de treinamento, os cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades para reciclagem e especialização de Secretárias.

Cláusula Vigésima Primeira - ACESSO FUNCIONAL À CARREIRA DE SECRETÁRIA

A ELETROSUL garante que, na vigência deste instrumento, o acesso funcional a qualquer cargo de Secretária, dar-se-á de acordo com a análise prévia e aprovação do Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Parágrafo Único - No tocante ao acesso mencionado no Caput desta Cláusula, a Empresa compatibilizará as suas características funcionais com os preceitos da legislação atinente à profissão de Secretária.

Cláusula Vigésima Segunda - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL  
 Para realização de atividades sindicais, a Empresa liberará em tempo integral e sem prejuízo de remuneração, 01 (um) Dirigente Sindical da Entidade Sindical que subscreve o presente Acordo, juntando-se, para esse fim, a documentação comprobatória que o caracterize como Dirigente.

Parágrafo Único - Caso o Sindicato venha a utilizar-se da faculdade prevista no Artigo 543, Parágrafo Segundo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por outro(s) Dirigente(s) Sindical(is) que não o Dirigente previsto no Caput, a Empresa se compromete a mantê-lo(s) em folha de pagamento, repassando ao Sindicato todos os custos envolvidos relativos a essa(s) licença(s) não remuneradas. O reembolso pelo Sindicato dar-se-á dentro de 10 (dez) dias da apresentação da fatura, sob pena de cancelamento automático da vigência desta Parágrafo.

Cláusula Vigésima Terceira - MULTA  
 Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer no valor de R\$ 3,00 (três reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Quarta - VIGÊNCIA  
 O presente instrumento normativo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de novembro de 1994 e encerrando-se em 31 de outubro de 1995.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes supra citadas.

Florianópolis, 21 de dezembro de 1994.

Pela Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL

Cláudio Ávila Da Silva  
 Ilario Bruno V. Pasin  
 Enio Emilio Schneider  
 Luiz Zapelini  
 Paulo Roberto Zibetti Jorge

Pelo Sindicato

Ana Maria Netto da Silva  
 Sandra Regina Azevedo Grigolo

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO COM O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si estabelecem, de um lado Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretores Administrativo, de Finanças, de Planejamento e Engenharia, e de Produção e Comercialização de Energia, e de outro lado o Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis, doravante denominado Sindicato, neste ato representado por seu representante legal, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira - CORREÇÃO SALARIAL  
 As Empresas do Sistema ELETROBRÁS corrigirão, em 01.11.94, os salários vigentes em 01.10.94, pelo percentual de 15,67% (quinze vírgula sessenta e sete por cento), correspondente ao índice de Preços ao Consumidor, série r (IPCR), acumulado no período de julho a outubro de 1994, acrescido dos resíduos encontrados pela aplicação do Artigo 3º, do Decreto nº 1.239/94.

Cláusula Segunda - SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS  
 A ELETROSUL assegurará a participação de um representante desse Sindicato, nos projetos Perfil Funcional, Avaliação de Cargos e Desenvolvimento Gerencial que compõem o Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIRH.

Cláusula Terceira - SALÁRIO DE DEZEMBRO  
 A ELETROSUL efetuará o pagamento dos salários do mês de dezembro/94, e dos resíduos do 13º Salário de 1994, observando o seguinte calendário:

- . Dia 15/12: Parcela Quinzenal;
- . Dia 07/12: Saldo do 13º Salário; e
- . Dia 30/12: Complemento da Remuneração Mensal.

Cláusula Quarta - ISONOMIA  
 A ELETROSUL estenderá os direitos assegurados neste Acordo e nos Acordos anteriores, a todos os empregados que forem admitidos na vigência deste.

Parágrafo Único - A Empresa estenderá a todos os empregados os benefícios do ADL 1971, Salário-Família ELETROSUL e Reembolso de Despesas Médicas.

Cláusula Quinta - ISONOMIA ENTRE AS ÁREAS  
 Com base no Perfil Funcional, elaborado e aprovado pelo DRH, a ELETROSUL se compromete, até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da celebração deste Instrumento, a unificar nas diversas Áreas, as faixas salariais entre os empregados que exerçam a mesma função, com o mesmo grau de complexidade e de responsabilidade.

Cláusula Sexta - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES  
 A ELETROSUL se compromete a permitir na Sede, a compensação, até o mês seguinte, de até quatro (4) horas mês, não acumuláveis, das horas consideradas excedentes, excluindo destas as compensações coletivas, isto é, aquelas automáticas para feriados prolongados.

Cláusula Sétima - POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESTUDANTE  
 Ao estudante matriculado em curso universitário regular noturno, será permitida a compensação das horas ausentes para frequência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino.

Parágrafo Primeiro - A mencionada compensação deverá ocorrer, preferencialmente, dentro do mês da efetiva ausência do empregado estudante.

Parágrafo Segundo - A compensação ora estabelecida nesta Cláusula deverá preservar as atividades normais da área de lotação do empregado estudante.

Cláusula Oitava - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO  
 A ELETROSUL se compromete a manter a sua atual política de avaliação deste benefício.

Parágrafo Primeiro - A ELETROSUL fornecerá o Vale Alimentação/Refeição aos empregados afastados por período superior a trinta dias, em decorrência de tratamento de saúde.

Parágrafo Segundo - Será cobrada a participação de 0,01 (hum centésimo de unidade monetária), por empregado, nos custos deste benefício.

Cláusula Nona - LICENÇA NOJO  
 A ELETROSUL concederá ao empregado, abono de cinco (5) cinco dias úteis, imediatamente seguintes ao óbito do cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

Cláusula Décima - TRANSFERÊNCIA  
 A ELETROSUL se compromete a elaborar e divulgar um programa de transferência/remanejamento que vise conciliar os interesses dos empregados e as necessidades da Empresa.

Cláusula Décima Primeira - HORAS EXTRAS  
 Todas as horas, consideradas como extraordinárias, trabalhadas em domingos, dia de folga, feriados e nos dias assim considerados pela ELETROSUL, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo ou inclusão neste índice do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro - As horas extras, majoradas com os mesmos percentuais para pagamento e o sobreaviso, correspondente a 1/3 (um terço) da hora trabalhada, realizado pelos empregados da ELETROSUL, poderão ser compensados por folga posterior, na forma abaixo:

- a) A ELETROSUL definirá os critérios de compensação de horas-extras realizadas, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) As horas excedentes ao limite definido na alínea "a" poderão ser compensadas desde que haja interesse do empregado.

Parágrafo Segundo - A compensação de horas extras, por meio de folga posterior ocorrerá, preferencialmente, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que foi realizado o serviço extraordinário.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário, terão automaticamente compensadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, a fim de preservar o descanso intervalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado das 00:00 às 05:00 horas, excepcionalmente, a Empresa abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período



vespertino, se o mencionado serviço for realizado após às 22:00 horas e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, seja por motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, poderá não ser observado o princípio do descanso intercalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Sexto - As horas gastas, com carro próprio, nos deslocamentos para viagens a serviço ou treinamento, fora do expediente normal de trabalho, são consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

Cláusula Décima Segunda - REEMBOLSO MÉDICO

A ELETROSUL se compromete a manter as suas atuais condições de concessão deste benefício.

Parágrafo Único - A ELETROSUL estenderá o Sistema de Credenciamento Médico, Hospitalar e Odontológico, aos cônjuges ou companheiros das empregadas, legalmente registrados na Empresa.

Cláusula Décima Terceira - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE

A ELETROSUL concederá 75 (setenta e cinco) dias corridos a todas as empregadas que adotarem uma criança de até 5 (cinco) anos,

Cláusula Décima Quarta - CREDENCIAMENTO MÉDICO HOSPITALAR

A ELETROSUL se compromete a credenciar, observando-se a sua atual sistemática de credenciamento, um médico, no mínimo para cada especialidade, bem como serviços odontológicos, clínicas, hospitais e farmácias em todos os municípios de sua atuação, desde que já existentes nesses municípios.

Cláusula Décima Quinta - ADMISSÃO DE PESSOAL

A ELETROSUL sempre que necessitar de admissão de pessoal, promoverá Concurso Público, através de contratação de terceiros.

Cláusula Décima Sexta - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES

A ELETROSUL assegurará a participação de um representante desse Sindicato nas ações inerentes ao Programa de Recuperação de Dependentes de Alcool e outras drogas.

Cláusula Décima Sétima - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ELETROSUL manterá permanentemente o serviço de Assistência Social nos Estados de sua atuação.

Cláusula Décima Oitava - PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS

A ELETROSUL preservará o emprego dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Curadores da ELOS, eleitos pelos empregados, enquanto perdurar os seus respectivos mandatos.

Cláusula Décima Nona - DESDOBRAMENTO DE FÉRIAS

A ELETROSUL concederá aos empregados maiores de 50 (cincoenta) anos de idade, o direito ao desdobramento das férias, em dois períodos, sendo que qualquer deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, ressalvado motivo de força maior por parte da Empresa.

Cláusula Vigésima - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A ELETROSUL concorda em liberar do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas/mês, não cumulativas e não individualizadas, os Dirigentes do Sindicato que subscrevem este instrumento, sem prejuízo de suas respectivas funções, para exercerem atividades junto a essa Entidade Sindical.

Parágrafo Único - Caso o Sindicato venha a utilizar-se da faculdade prevista no Artigo 543, Parágrafo Segundo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para algum(s) Dirigente(s) Sindical(is), a Empresa se compromete a manter o(s) Dirigente(s) Sindical(is) em folha de pagamento, repassando ao Sindicato todos os custos envolvidos relativos, a essa(s) licença(s) não remunerada, o reembolso pelo Sindicato dar-se-á dentro de 10 (dez) dias da apresentação da fatura, sob pena de cancelamento automático da vigência desta Cláusula.

Cláusula Vigésima Primeira - REVERSÃO SINDICAL

A ELETROSUL se compromete a descontar 01 (um) dia de remuneração de todos os empregados Contabilistas concomitante ao primeiro mês após a assinatura do presente Acordo, em favor da Entidade Sindical que subscreve este instrumento, desde que não haja a oposição do empregado.

Cláusula Vigésima Segunda - EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA

A ELETROSUL se compromete a facilitar a atuação da Entidade Sindical que subscreve este instrumento, junto aos empregados, no cargo de contabilista, bem como a solicitar a comprovação do registro e pagamento da anuidade para o Conselho Regional de Contabilidade para o exercício profissional da categoria na Empresa.

Cláusula Vigésima Terceira - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

A ELETROSUL se compromete a praticar a sua atual política de avaliação deste benefício.

Cláusula Vigésima Quarta - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer no valor de R\$ 3,00 (três reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Quinta - VIGÊNCIA

O presente instrumento normativo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de novembro de 1994 e encerrando-se em 31 de outubro de 1995.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes supra citadas.

Florianópolis, 22 de dezembro de 1994.

Pela Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL

Cláudio Ávila Da Silva  
Ilario Bruno V. Pasin  
Enio Emílio Schneider  
Luiz Zapelini  
Paulo Roberto Zibetti Jorge

Pelo Sindicato

Carlos Alberto Vieira

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO COM O SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si estabelecem, de um lado

Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretores Administrativo, de Finanças, de Planejamento e Engenharia, e de Produção e Comercialização de Energia, e de outro lado o Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina, doravante denominado Sindicato, neste ato representado por seu representante legal, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira - CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas do Sistema ELETROBRÁS corrigirão, em 01.11.94, os salários vigentes em 01.10.94, pelo percentual de 15,67% (quinze vírgula sessenta e sete por cento), correspondente ao índice de Preços ao Consumidor, série r (IPCR), acumulado no período de julho a outubro de 1994, acrescido dos resíduos encontrados pela aplicação do Artigo 3º, do Decreto nº 1.239/94.

Cláusula Segunda - SALÁRIO DE DEZEMBRO

A ELETROSUL efetuará o pagamento dos salários do mês de dezembro/94, e dos resíduos do 13º Salário de 1994, observando o seguinte calendário:

- . Dia 15/12: Parcela Quinzenal;
- . Dia 07/12: Saldo do 13º Salário; e
- . Dia 30/12: Complemento da Remuneração Mensal.

Cláusula Terceira - ISONOMIA

A ELETROSUL estenderá os direitos assegurados neste Acordo e nos Acordos anteriores, a todos os empregados que forem admitidos na vigência deste.

Parágrafo Único - A Empresa estenderá a todos os empregados os benefícios do ADL 1971, Salário-Família ELETROSUL e Reembolso de Despesas Médicas.

Cláusula Quarta - ISONOMIA ENTRE AS ÁREAS

A ELETROSUL se compromete, até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da celebração deste Instrumento, a unificar nas diversas Áreas, as faixas salariais entre os empregados que exerçam a mesma função, com o mesmo grau de complexidade e de responsabilidade.

Cláusula Quinta - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

A ELETROSUL se compromete a permitir na Sede, a compensação, até o mês seguinte, de até quatro (4) horas mês, não acumuláveis, das horas consideradas excedentes, excluindo destas as compensações coletivas, isto é, aquelas automáticas para férias prolongadas.

Cláusula Sexta - POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESTUDANTE

Ao estudante matriculado em curso universitário regular noturno, será permitida a compensação das horas ausentes para frequência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino.

Parágrafo Primeiro - A mencionada compensação deverá ocorrer, preferencialmente, dentro do mês da efetiva ausência do empregado estudante.

Parágrafo Segundo - A compensação ora estabelecida nesta Cláusula deverá preservar as atividades normais da área de lotação do empregado estudante.

Cláusula Sétima - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A ELETROSUL se compromete a manter a sua atual política de avaliação desse benefício.

Parágrafo Primeiro - A ELETROSUL fornecerá o Vale Alimentação/Refeição aos empregados afastados por período superior a trinta dias, em decorrência de tratamento de saúde.

Parágrafo Segundo - Será cobrada a participação de 0,01 (hum centésimo de unidade monetária), por empregado, nos custos deste benefício.

Cláusula Oitava - LICENÇA NOJO

A ELETROSUL concederá ao empregado, abono de cinco (5) cinco dias úteis, imediatamente seguintes ao óbito do cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

Cláusula Nona - REEMBOLSO MÉDICO

A ELETROSUL se compromete a manter as suas atuais condições de concessão desse benefício.

Parágrafo Único - A ELETROSUL estenderá o Sistema de Credenciamento Médico, Hospitalar e Odontológico, aos cônjuges ou companheiros das empregadas, legalmente registrados na Empresa.

Cláusula Décima - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE

A ELETROSUL concederá 75 (setenta e cinco) dias corridos a todas as empregadas que adotarem uma criança de até 5 (cinco) anos,

Cláusula Décima Primeira - CREDENCIAMENTO MÉDICO HOSPITALAR

A ELETROSUL se compromete a credenciar, observando-se a sua atual sistemática de credenciamento, um médico, no mínimo para cada especialidade, bem como serviços odontológicos, clínicas, hospitais e farmácias em todos os municípios de sua atuação, desde que já existentes nesses municípios.

Cláusula Décima Segunda - ADMISSÃO DE PESSOAL

A ELETROSUL sempre que necessitar de admissão de pessoal, promoverá Concurso Público, através de contratação de terceiros.

Cláusula Décima Terceira - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES

A ELETROSUL assegurará a participação de um representante da Intersul nas ações inerentes ao Programa de Recuperação de Dependentes de Alcool e outras drogas.

Cláusula Décima Quarta - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ELETROSUL manterá permanentemente o serviço de Assistência Social nos Estados de sua atuação.

Cláusula Décima Quinta - PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS

A ELETROSUL preservará o emprego dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Curadores da ELOS, eleitos pelos empregados, enquanto perdurar os seus respectivos mandatos.

Cláusula Décima Sexta - DESDOBRAMENTO DE FÉRIAS

A ELETROSUL concederá aos empregados maiores de 50 (cincoenta) anos de idade, o direito ao desdobramento das férias, em dois períodos, sendo que qualquer deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, ressalvado motivo de força maior por parte da Empresa.

Cláusula Décima Sétima - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Para a realização de atividades sindicais, a Empresa liberará em tempo integral e sem prejuízo da remuneração, 01 (um) Dirigente Titular da Entidade Sindical que subscreve o presente Acordo, juntando-se, para esse fim, a documentação comprobatória que o caracterize como Dirigente.

Parágrafo Único - Caso o Sindicato venha a utilizar-se da faculdade prevista no Artigo 543, Parágrafo Segundo da Consolidação das Leis do

Trabalho - CLT, para outro(s) Dirigente(s) Sindical(is) que não o Dirigente previsto no Caput, a Empresa se compromete a mantê-lo(s) em folha de pagamento, repassando ao Sindicato todos os custos envolvidos relativamente a essa(s) licença(s). O reembolso pelo Sindicato dar-se-á dentro de 10 (dez) dias da apresentação da fatura, sob pena de cancelamento automático da vigência desta Parágrafo.

Cláusula Décima Oitava - DA TAXA DE REVERSÃO E D. MENSALIDADE SINDICAL

A ELETROSUL descontará um dia do salário-base de cada advogado, associado ou não, a título de Taxa de Reversão, no mês de fevereiro e de março/95, creditando esses valores na conta do Sindicato que subscreve este Acordo.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o direito de oposição aos empregados advogados, associados ou não, ao desconto mencionado no Caput desta Cláusula, que deverão manifestar-se, por escrito, até no máximo dia , junto à Divisão de Controle e Pagamento de Pessoal - DCCP/DRH.

Parágrafo Segundo - A ELETROSUL, de acordo com a legislação vigente, fará descontar da folha de pagamento a mensalidade sindical que for diretamente autorizada pelo Advogado para crédito do Sindicato devendo desconto e crédito ocorrer simultaneamente.

A ELETROSUL fornecerá ao Sindicato, mensalmente, listagem nominal, com os valores descontados e creditados ao Sindicato.

Cláusula Décima Nona - PAGAMENTO À OAB

A ELETROSUL reembolsará o valor correspondente à anuidade da OAB, no valor total relativo às Sessões Estaduais, onde a inscrição para o exercício da atividade seja obrigatória, exceto no Estado de Lotação do empregado.

Cláusula Vigésima - FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DOS ADVOGADOS

A ELETROSUL se compromete a viabilizar, sempre que possível, a participação dos Advogados em cursos, seminários, encontros e outras atividades para reciclagem e especialização.

Cláusula Vigésima Primeira - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer no valor de R\$ 3,00 (três reais) por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Segunda - VIGÊNCIA

O presente instrumento normativo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de novembro de 1994 e encerrando-se em 31 de outubro de 1995.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes supra citadas.

Florianópolis, 21 de dezembro de 1994.

Pela Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL

CLÁUDIO ÁVILA DA SILVA  
ILARIO BRUNO V. PASIN  
ENIO EMÍLIO SCHNEIDER  
LUIZ ZAPELLINI  
PAULO ROBERTO ZIBETTI JORGE

Pelo Sindicato

GERSON ANTONIO BASSO  
(Of. nº 23/95)

### Petróleo Brasileiro S/A

DESPACHO

Em 10 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do patrocínio das publicações da XLVI Feira do Livro de Frankfurt, a favor da Câmara Brasileira do Livro, no valor de R\$ 150.000,00.

JOEL MENDES RENNÓ  
Presidente

(Of. nº 4.031/95)

### Serviço de Engenharia

DESPACHO

Em 12 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação a favor do CENTRO INTERNACIONAL DE SERVIÇOS EXECUTIVOS - CISE, para execução de consultoria sobre Tecnologia de Plantas de Processo para Ácido Sulfúrico.

ALCEU BARROSO LIMA NETO  
Superintendente Adjunto

(Of. nº 5/95)

### Serviço de Recursos Humanos

DESPACHO

Em 13 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor da Fundação Padre Leonel Franca com amparo no ARTIGO 24, XIII.

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO  
Superintendente

(Of. nº 13.012/95)

### Serviço de Relações Institucionais

DESPACHO

Em 9 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da confecção de 500 bolsas de viagem mod. 016, de nylon têxtil nyan 210, a favor de Baggage Ind. e Com. de Bolsas Ltda.

CARLOS LEONAM  
Superintendente

(Of. nº 4.031/95)

### Departamento Industrial

DESPACHO

Em 3 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade - art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, para o contrato de execução dos Serviços de Desenvolvimento Gerencial - MBA Marketing no DEP/NUCLEST/CORPLAN, sob a responsabilidade da Fundação Universitária José Bonifácio (COPPEAD/UFRJ), no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

VICENTE ELMO ALEXANDRE BRASIL  
Superintendente-Geral

(Of. nº 1/95)

### Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados

DESPACHO

Em 2 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o (Carta Autorização 225.5.001.95) planejamento de pesquisa sobre imagem corporativa, da FAFEN - Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados, a favor da UFBA/CETead - Centro Educacional de Tecnologia em Administração, no valor de R\$3.200,00.

ANTONIO CARLOS MESQUITA DÓRIA  
Superintendente

(Of. nº 5/95)

### Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS

Em 11 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.1055/94) de sobressalentes p/ seu mecânico a favor FLEXIBOX DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.1039/94) de sobressalentes p/ bomba a favor de WORTHINGTON IND. E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.1070/94) de sobressalentes p/ bomba a favor de WORTHINGTON IND. E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.1026/94) de sobressalentes p/ compressor Elliott a favor de MAGATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.31.0354/94) de sobressalentes p/ bomba a favor de WORTHINGTON IND. E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.33.0547/94) de óleo padrão a favor de INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.33.0551/94) de calha isolante a favor de IND. DE ISOLANTES TÉRMICO CALORISOL S/A.

HANS PETER SCHAEER  
Superintendente

(Of. nº 37/95)

### Refinaria Presidente Getúlio Vargas

DESPACHO

Em 12 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de consultor para conduzir os trabalhos no Encontro Gerencial, a favor de Interpessoal Consultoria e Treinamento S/C Ltda., no valor de R\$ 5.520,00.

ADRIANO DUARTE FILHO  
Chefe da DIAGE

(Of. nº 32/95)

### Departamento de Produção

DESPACHOS

Em 12 de janeiro de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do curso SQL WINDOWS, a favor da EDEN - SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO S/A, no valor de R\$ 5.250,00.

MILTON LUIZ GABRIELLI  
Superintendente-Geral

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços técnicos especializados para emissão/renovação de certificados de classe e estatutários de unidade estacionárias de produção, a favor de BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., no valor de R\$ 160.125,90.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços técnicos especializados para emissão/renovação de certificado de classe e estatutários de unidade estacionárias de produção, a favor de AMERICAN BUREAU OF SHIPPING DO BRASIL LTDA., no valor de R\$ 158.440,50.

BERGSON A.C. CAJUEIRO  
Superintendente Adjunto

(Of. nº 220.011/95)



## Ministério das Comunicações

### TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DA ATA DA 60ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1994

Em 20 de dezembro de 1994, às 8:30h, na Sede Social da TELEBRÁS, no Setor de Autarquias Sul, Q. 6, Bloco E, em Brasília, Distrito Federal, convocada por seu Presidente. DELIBERAÇÃO: Eleito o Sr. JORGE DE MORAES JARDIM FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 122.328, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, inscrito no CPF sob nº 029133721-04, residente e domiciliado na QI 03, Conjunto 10, Casa 10, SHI/Sul, Brasília, DF, para o cargo de Presidente da Sociedade, em complementação de mandato e até ulterior deliberação do Conselho de Administração, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Adyr da Silva. Registrado voto de louvor ao Sr. Adyr pelos relevantes serviços prestados ao Sistema TELEBRÁS durante sua gestão e sua notória dedicação à defesa dos interesses do Sistema TELEBRÁS. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos Conselheiros presentes e por mim, Mário Augusto Amaral Vilas Boas, Secretário-Geral. JAN 3 1995 - JCDF - REG. SOB Nº 5316367.8. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. (a) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Of. nº 8/95)

ATA DA 65ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1994

#### COMPANHIA ABERTA

Capital Autorizado : R\$ 3.127.272.727,27  
Capital Subscrito : R\$ 886.024.460,21  
Capital Integralizado : R\$ 886.024.460,21

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 1994 (um mil novecentos e noventa e quatro), às 15:00h (quinze horas), na Sede Social da TELEBRÁS, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco E, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS representando maioria do capital com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Instalada a Assembléia, o Presidente da Sociedade, JORGE DE MORAES JARDIM FILHO, nos termos do artigo 32 do Estatuto Social, procedeu à eleição da mesa diretora, sendo eleitos para Presidente KÁTIA APARECIDA ZANETTI DE LIMA, representante do acionista majoritário União Federal, e para Secretário eu, JOÃO EMÍLIO BACCILE, acionista. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Mesa informou que se encontrava presente o Sr. ADÉLIO RESENDE ARAÚJO, membro do Conselho Fiscal da Empresa, em atendimento ao disposto no art. 164 da Lei nº 6.404/76. Expôs que a Assembléia se reunia na forma do edital publicado no Diário Oficial da União nas edições dos dias 22/12 (pág. 25.823), 23/12 (pág. 26.041) e 26/12 (pág. 26.224) e na Gazeta Mercantil nas edições dos dias 22/12 (pág. 24), 23-25/12 (pág. 1ª) e 26/12 (pág. 18), com a seguinte ordem do dia: "1. homologação do aumento de capital por subscrição pública de ações de R\$ 886.024.460,21 para R\$ 1.206.024.460,21; 2. alteração do artigo 82 do estatuto social em decorrência da homologação do aumento de capital". Passando ao exame das matérias constantes da ordem do dia, submeteu à Assembléia a proposta da Administração relativa à homologação de aumento do capital social, consubstanciada no MM. 0110/0100/006/94, de 12.12.94, com parecer favorável do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "A Administração da TELEBRÁS submete à deliberação da Assembléia Geral de Acionistas a proposta em referência, cujo teor apresentamos a seguir: A 63ª Assembléia Geral Extraordinária de 24.08.94 aprovou o aumento do capital social da TELEBRÁS, mediante subscrição pública de ações, com a emissão de 6.658.343.737 (seis bilhões, seiscentos e cinquenta e oito milhões, trezentas e quarenta e três mil, setecentas e trinta e sete) ações preferenciais nominativas, ao preço mínimo de R\$ 48,06 (quarenta e oito reais e seis centavos), no montante de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) e demais condições especificadas conforme anexo I. No decorrer do direito de preferência foram subscritas 5.294.582.232 (cinco bilhões, duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentas e oitenta e duas mil, duzentas e trinta e duas) ações e 1.363.761.505 (um bilhão, trezentos e sessenta e três milhões, setecentas e sessenta e uma mil, quinhentas e cinco) ações correspondem às sobras, com subscrição garantida, através de leilão na Bolsa de Valores de São Paulo. Com a conclusão do processo de capitalização o Capital Subscrito e Integralizado, passa a ser de R\$ 1.206.024.460,21 (um bilhão, duzentos e seis milhões, vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), representado por 119.048.241.888 (cento e dezenove bilhões, quarenta e oito milhões, duzentas e quarenta e uma mil, oitocentas e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas e 179.680.810.699 (cento e setenta e nove bilhões, seiscentas e oitenta milhões, oitocentas e dez mil, seiscentas

e noventa e nove) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal, conforme anexo II. Mediante a homologação do Capital Social da TELEBRÁS, o artigo 82 do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: Art. 82 - O Capital Social ou Subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 1.206.024.460,21 (um bilhão, duzentos e seis milhões, vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e um centavos), dividido por 119.048.241.888 (cento e dezenove bilhões, quarenta e oito milhões, duzentas e quarenta e uma mil, oitocentas e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas e 179.680.810.699 (cento e setenta e nove bilhões, seiscentas e oitenta milhões, oitocentas e dez mil, seiscentas e noventa e nove) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal. Atenciosamente. (a) ADYR DA SILVA - Presidente do Conselho de Administração, em exercício". Submetida à discussão e, em seguida, à votação foi a proposta aprovada por unanimidade, tendo o acionista majoritário, por sua Representante, emitido a seguinte manifestação de voto: "Com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, autorizo o representante da União, na assembléia geral extraordinária da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, a se realizar no dia 27 de dezembro de 1994, a votar: a) pela homologação do aumento do capital subscrito no valor de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), elevando-o de R\$ 886.024.460,21 (oitocentos e oitenta e seis milhões, vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e um centavos) para R\$ 1.206.024.460,21 (um bilhão, duzentos e seis milhões, vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e um centavos); b) pela consequente alteração, no Estatuto Social, do art. 82, que trata do capital social." Esgotada a ordem do dia, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata. A Presidente da mesa propôs que a ata fosse assinada apenas pelos componentes da Mesa, o que foi aprovado por unanimidade pelos acionistas. Lida a ata, foi esta aprovada e assinada pelo Presidente da Sociedade, pela Presidente da Mesa - representante do Acionista Majoritário, e pelo Secretário. JAN 3 1995 - JCDF - REG. SOB Nº 5316367.7 - JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. (a) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Of. nº 8/95)

### EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

#### Divisão Administrativo-Financeira

##### DESPACHO DO CHEFE

Ratifico a Decisão do Chefe da Seção de Serviços Gerais do Distrito de Operações Rio de Janeiro, referente ao enquadramento de Inexigibilidade de Licitação dos serviços e fornecimentos para conserto de uma câmara DXCM3A, série 40083, com a firma Sony Comércio e Indústria LTDA, no valor de R\$ 7.383,48 (sete mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), com base no Inciso I, Artigo 25, da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista que a documentação constante do processo, ter sido submetida à nossa aprovação.

MAURICIO VIDEIRA LAFAYETTE  
Em exercício

(Of. nº 100/95)

### SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### Delegacia do Ministério das Comunicações no Amazonas

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 1995

Processo nº 53630.000004/95, PAULO FERREIRA BARROSO, permite executar e explorar o Serviço de Rádio-Táxi na cidade de Manaus/AM, para o uso próprio.

(000679 - 10-01-95 - R\$ 24,11)

BRUNO DA GAMA MONTEIRO  
Delegado

#### Delegacia do Ministério das Comunicações em Minas Gerais

PORTARIA Nº 200, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

PROCESSO NR 50710.000912/94-LOCADORA TAXIBEL LTDA-Belo Horizonte-MG.Outorga permissão executar serviço Radiotaxi para prestação de serviços a terceiros.

CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS  
Delegado

(Nº 0104-7 - 5-01-95 - R\$ 24,11)

#### Delegacia do Ministério das Comunicações em Rondônia

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

Processo nº 29800.000026/92-24 - REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA. Aprova locais de instalação e equipamentos para executar Serviços Especiais de

Repetição e de Retransmissão Simultânea de Televisão, em VHF, na cidade de Machadinho do Oeste, Estado de Rondônia - canal 12-(doze canais para menos).

MADALENA PEREDO PADILHA PINHEIRO  
Delegada

(Nº 5433-0 - 06.12.94 - 24,11)

## TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A

ATO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

O Presidente da Telecomunicações do Maranhão S/A - TELMA autoriza em atendimento ao teor do artigo 40. do Decreto nº. 908, de 31 de Agosto de 1993, publicado no Diário Oficial de 10. de Setembro de 1993, a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho 94/95, em anexo, celebrado entre a Telecomunicações do Maranhão S/A - TELMA e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Maranhão - SINTTEL-MA.

JORGE GATEB NETO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a Telecomunicações do Maranhão S/A - TELMA, e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Maranhão - SINTTEL-MA, doravante denominados TELMA e SINTTEL, observadas as cláusulas e condições abaixo, aprovadas pela assembleia da categoria em 29.11.94:

### CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1a. - O presente Acordo abrange todos os empregados da TELMA em efetivo exercício em 30.11.94, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

### CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 2a. - Os salários dos empregados da TELMA serão reajustados, na data-base, de 01/12/94, na forma do parágrafo 30. do art. 27 e do parágrafo 20. do art. 29 da Lei 8880/94, de 27.05.94.

Cláusula 3a. - A TELMA se compromete a encaminhar até o 10. trimestre de 1995, a forma de distribuição dos ganhos de produtividade, conforme os acordos coletivos 92/93 e 93/94, para aprovação do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE.

Parágrafo Primeiro - Os ganhos de produtividade a serem distribuídos, conforme o "caput" desta cláusula serão calculados através do Modelo de Avaliação de ganhos de Produtividade do STB, que também será apreciado pelo CCE, acordado pelas partes.

Parágrafo Segundo - O encaminhamento será precedido de análise crítica das partes e, caso necessário, revisão de otimização, de forma contínua.

Parágrafo Terceiro - O ganho de produtividade, quando existente, não será pago cumulativamente com a participação nos lucros, quando prevista estatutariamente, ou paga por decisão judicial, mediante opção do empregado.

Parágrafo Quarto - Após a devida aprovação pelos órgãos de controle, a TELMA, negociará os procedimentos correspondentes ao período anterior e também o relativo ao período de 1995.

Cláusula 4a. - Ocorrendo concessões de natureza econômica aprovadas pelo CCE, para outras empresas estatais federais, será precedido de um estudo conjunto sobre a aplicabilidade à TELEBRÁS, na vigência do Acordo 94/95, do mesmo benefício quando será levada em consideração a semelhança das situações existentes em cada caso. Comprovada a aplicabilidade, a TELEBRÁS dirigirá-se ao CCE solicitando, por equidade, a aprovação do benefício.

Cláusula 5a. - Até a revisão do PCCS, a TELMA manterá o pagamento mensal a todos os seus empregados, da importância correspondente a 2% (dois por cento) da sua folha de salários nominais de Dezembro/92, dividida pelo total de seus empregados, conforme previsto no Acordo Coletivo 92/93, a qual será corrigida pelos mesmos índices aplicáveis aos salários.

Cláusula 6a. - A TELMA reajustará as demais parcelas pecuniárias da remuneração dos seus empregados, relativas a contra-prestação dos serviços e não referidas expressamente nas disposições deste acordo, pelos mesmos índices aplicados aos salários.

Cláusula 7a. - A TELMA praticará os salários previstos em sua tabela para os empregados admitidos após a data base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade.

Cláusula 8a. - Os pisos salariais serão os valores iniciais estabelecidos para cada cargo na Tabela de Salários do PCCS da TELMA.

Cláusula 9a. - A TELMA pagará mensalmente os salários dos seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira, equivalente a 30% do salário base do mês anterior, no dia 15 e o saldo no dia 30.

Parágrafo Primeiro - No mês de Dezembro/94 a primeira parcela será paga no dia 09 e o saldo no dia 20.

Parágrafo Segundo - Caso os dias referidos nesta cláusula correspondam a sábado, domingo ou feriado, o pagamento será feito no primeiro dia útil anterior.

### CAPÍTULO III - DAS VANTAGENS

Cláusula 10a. - Em cumprimento ao Parecer CJ/MTb/Nr.040/94, do Ministério do Trabalho, aprovado pelo Ministro Interino do Trabalho, em 27.04.94 e ao estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo primeiro da Lei 8.542, de 23.12.92, o "adiantamento de férias" previsto a partir dos Acordos Coletivos de Trabalho de 1988 e na forma vigente nos acordos coletivos a partir de 1988, passa a fazer parte integrante dos Contratos individuais de Trabalho, dos empregados admitidos até 30.11.93.

Cláusula 11a. - A TELMA pagará o adiantamento da 1a. parcela do 130. salário/95 no mês de Janeiro/95 para todos os empregados.

Parágrafo Único - O adiantamento referido no "caput" desta cláusula será atualizado em Setembro/95, com base na remuneração vigente neste mês.

Cláusula 12a. - A TELMA pagará aos empregados não enquadrados no cargo de Motorista e autorizados a dirigir veículos da empresa, a título de "adicional de condutor autorizado", os valores discriminados nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro - Aos Cabistas e IRA'S, 1/30 avos do salário inicial

de Motorista, por dia em que houverem conduzido veículo da TELMA; para os TTL, ATL e TOC será pago 1/80 avos do salário inicial de Motorista por dia de condução de veículo da TELMA e, para os ocupantes dos demais cargos 1/90 avos do salário inicial de Motorista por dia de condução de veículo da TELMA.

Parágrafo Segundo - Quando os TTL, ATL e TOC, dirigirem veículos da empresa em viagem a serviço, será pago 1/30 avos do salário inicial de Motorista por dia de condução de veículo da TELMA.

Parágrafo Terceiro - Será também considerado para os Cabistas e IRA'S como de efetiva condução de veículo da TELMA as ausências previstas na cláusula 42a. deste Acordo, bem como os afastamentos decorrentes de licença médica, homologada pela TELMA, até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese desta cláusula o empregado que dirigir veículo da TELMA, não poderá ser punido ou responsabilizado por quaisquer danos que ocorram com a viatura, salvo, sob pena de nulidade, após comprovada sua culpa através de perícia, ou pelos critérios estabelecidos pela NOR-TRA-202.

Cláusula 13a. - A TELMA pagará mensalmente o Adicional de Periculosidade de que trata o ACORDO OPERACIONAL no. 120/001/92 firmado com o SINTTEL, à base de 10% (Dez por cento) do salário nominal do empregado que exerça atividade em condições de periculosidade em caráter não eventual.

Parágrafo Primeiro - A TELMA se compromete a aplicar, na identificação dos empregados expostos ao risco de energia elétrica, o Quadro de Risco Potencial de Exposição a Energia Elétrica, a ser revisado pela TELEBRÁS. A identificação de empregados em áreas incluídas no Quadro, resultantes da introdução de novas tecnologias, permitirá a discussão de efeitos retroativos apenas a partir da sua criação.

Cláusula 14a. - Ao empregado designado para escala de sobreaviso, a TELMA pagará 1/3 da hora normal do mês de efetivo pagamento, por hora de duração do sobreaviso. No caso de acionamento, o pagamento obedecerá os critérios previstos para horas-extras.

Cláusula 15a. - A TELMA pagará a título de adicional noturno, para cada hora trabalhada entre às 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte 20% do valor da hora normal do mês de efetivo pagamento.

Cláusula 16a. - O adicional por tempo de serviço continuará sendo pago a razão de 1% (um por cento) do salário nominal, a todos os empregados, em cada período completo de 12 meses de efetivo exercício, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro - A vigência do anuênio retroagirá ao mês de criação da TELEBRÁS, ou seja, novembro de 1972, para fins de contagem de tempo, não gerando, porém, qualquer crédito de natureza trabalhista.

Parágrafo Segundo - A contagem do tempo de serviço intra-Sistema continuará a ser feita a partir de novembro de 1972, data de criação da TELEBRÁS. Entende-se como Sistema, para este efeito, a TELEBRÁS (holding) e suas empresas controladas, direta e indiretamente, não produzindo créditos ou efeitos financeiros retroativos a períodos anteriores.

Parágrafo Terceiro - Os empregados oriundos da Fundação TELEBRÁS de Seguridade Social - SISTEL, por reciprocidade, e os de empresas coligadas ao STB farão jus ao disposto no "caput" desta cláusula e nos seus parágrafos primeiro e segundo.

Cláusula 17a. - Os empregados da TELMA terão direito a férias na forma prevista no Art. 130 da CLT, na seguinte proporção:

- Trinta dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de seis dias;
- Vinte e quatro dias corridos, quando houver faltado mais de seis até quatorze dias;
- Dezoito dias corridos, quando houver faltado mais de quatorze até vinte e três dias;
- Doze dias corridos, quando houver faltado mais de vinte e três até trinta e dois dias.

Cláusula 18a. - A TELMA manterá a concessão da remuneração adicional de férias, na data da antecipação legal das férias, prevista no artigo 145 da CLT, no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração fixa mensal, assegurando um valor mínimo correspondente ao nível AB, da Tabela Salarial da TELMA, ambos vigentes na data do início das férias, entendendo-se assim, atendida a disposição contida no inciso XVII, do artigo 70. da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como remuneração fixa mensal, para os fins previstos nesta cláusula, o salário nominal, o adicional por tempo de serviço (anuênio) e a gratificação de função.

Parágrafo Segundo - Se, no decorrer das férias, houver majoração de qualquer parcela da remuneração fixa mensal, a TELMA na primeira folha de pagamento após o retorno do empregado, pagará a quantia correspondente a diferença de valores relativos aos dias de vigência da nova tabela.

Cláusula 19a. - A TELMA pagará mensalmente gratificação de quebra de caixa, correspondente a 6% (seis por cento) do salário base inicial do cargo no qual esteja enquadrado o empregado responsável por operação de caixa, em caráter não eventual.

Cláusula 20a. - A TELMA pagará ao empregado designado para substituir ocupante de função gratificada o valor correspondente à gratificação de função, proporcional aos dias de substituição.

Parágrafo Único - Quando o designado já for ocupante de função gratificada será pago, na forma do "caput" desta cláusula, a diferença entre o valor das funções.

Cláusula 21a. - Os empregados da TELMA, exceto as telefonistas que farão horas-extras somente em caso de comprovada necessidade, obrigam-se a prestar serviços extras sempre que para tal forem convocados, remunerados com os acréscimos previstos nos parágrafos abaixo e calculados com base no valor da hora normal do mês de efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro - Acréscimo sobre o valor da hora normal de 50% (cinquenta por cento) para as horas-extras realizadas de segunda a sábado e dias úteis não trabalhados, no horário das 08:00 às 18:00 horas; de 70% (setenta por cento) para as horas-extras realizadas de segunda a sábado e dias úteis não trabalhados, no horário das 18:00 às 08:00 horas, de 100% (cem por cento) para as horas-extras realizadas nos domingos e feriados.

Parágrafo Segundo - Serão pagas, com base nos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, as horas-extras realizadas por empregados, que por necessidade e devidamente autorizados se deslocarem de uma cidade à outra dirigindo a serviço veículo da TELMA, desde que comprovado o excedente da jornada normal de trabalho.

**Cláusula 22a.** - A TELMA manterá a concessão de participação nos lucros a seus empregados, na forma prevista em seu Estatuto e suas Normas Internas, nas mesmas condições em que vem sendo concedida.

**Cláusula 23a.** - A TELMA tendo presente a importância dos aspectos motivacionais decorrentes da evolução funcional, manterá seus procedimentos regulamentares de promoção por mérito dos seus empregados.

**Cláusula 24a.** - A TELMA atribuirá o correspondente a um nível da respectiva Escala Salarial a título de promoção, limitado ao máximo da faixa salarial a que pertencer, como incentivo à aposentadoria, ao empregado que se encontrar à 36 meses da época limite para sua aposentadoria e que tenha no mínimo 10 anos de serviço na TELMA.

**Cláusula 25a.** - A TELMA incluirá na remuneração das férias e do 13o. salário, a média das horas-extras habitualmente prestadas durante os respectivos períodos adquiridos, bem como a média dos adicionais salariais, a que cada empregado fizer jus.

#### CAPÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS

**Cláusula 26a.** - Aos empregados convocados para prestação de trabalho extra e não lhes for dado tempo suficiente para se alimentarem em suas residências, a TELMA fornecerá alimentação caso a duração dos trabalhos ultrapasse a duas horas.

**Cláusula 27a.** - A TELMA manterá a assistência médica e odontológica na forma atualmente praticada e com base nos critérios estabelecidos no seu Plano de Benefícios e Vantagens vigente.

**Cláusula 28a.** - Fica mantido o auxílio-creche aos filhos dos empregados, menores de seis anos, com custos para a TELMA.

**Parágrafo Primeiro** - Quando se tratar de filho excepcional ou deficiente mental, o benefício referido no "caput" desta cláusula será assegurado sem limite de idade.

**Parágrafo Segundo** - Por se tratar de parcela de caráter indenizatório, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

**Cláusula 29a.** - A TELMA complementar a remuneração do empregado afastado por auxílio-doença ou acidente do trabalho, inclusive 13o. salário, de modo a que continue percebendo, durante o afastamento, a remuneração fixa mensal que percebia quando em exercício normal de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, pago pela Previdência Social ou à suplementação, paga pela SISTEL, a TELMA pagará a complementação referida do "caput" desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - A complementação de que trata o "caput" desta cláusula será assegurada pelo prazo de até doze meses consecutivos de afastamento. As licenças que ultrapassarem este limite ficarão condicionadas à negociação entre TELMA e o SINTTEL quanto a manutenção da complementação salarial.

**Cláusula 30a.** - A TELMA concederá às empregadas que adotarem crianças de até 2 (dois) anos de idade, licença remunerada por um período de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 31a.** - A TELMA pagará ao cônjuge e na ausência deste aos beneficiários legais, valor correspondente a doze salários básicos, por motivo de falecimento de empregado decorrente de acidente do trabalho, seja ou não o mesmo filiado à SISTEL.

**Cláusula 32a.** - A TELMA fornecerá 25 (vinte e cinco) Ticket's para cada empregado, no sistema de custos compartilhados, com valor facial de R\$ 9,02 (nove reais e dois centavos), do qual 70% refere-se a Ticket-Refeição e 30% Cesta Básica. A atualização deste valor será negociada entre as partes, considerando-se sempre o comportamento do mercado de alimentação local.

**Parágrafo Único** - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o Ticket-Refeição/Cesta Básica será utilizado de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT.

**Cláusula 33a.** - A TELMA fornecerá transporte ao empregado que for convocado para fazer hora-extra não prevista e que não seja em prorrogação da jornada normal de trabalho.

**Cláusula 34a.** - A TELMA manterá o fornecimento de transporte para as telefonistas lotadas no CIU de São Luis e Imperatriz no trajeto de casa para o trabalho, quando a escala de revezamento estabelecer horário de entrada de 0 (zero) às 8 (seis) horas; e no trajeto do trabalho para casa, quando o horário de saída for das 23 (vinte e três) à 0 (zero) hora.

#### CAPÍTULO V - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

**Cláusula 35a.** - A TELMA abonará, mediante comprovação, os expedientes em que o empregado se ausentar para participar de exame vestibular ou prova de exame supletivo.

**Parágrafo Único** - Para se beneficiar do disposto no "caput" desta cláusula o empregado deverá comunicar à sua chefia imediata que se ausentará, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**Cláusula 36a.** - A TELMA manterá as suas viaturas em adequadas condições de segurança e higiene, devendo as mesmas serem afastadas de uso, temporária ou definitivamente, quando não enquadradas nas exigências acima, bem como manterá maleta de primeiros socorros nas viaturas utilizadas para viagens intermunicipais.

**Cláusula 37a.** - Os atrasos, faltas injustificadas e suspensões serão descontados dos empregados, com base no valor da remuneração vigente no mês de efetivo desconto.

**Cláusula 38a.** - Fica mantida a estabilidade provisória da empregada gestante, desde o início da gravidez confirmada até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, resguardados outros limites que vierem a ser estabelecidos em Lei.

**Cláusula 39a.** - Fica mantida a estabilidade provisória do empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, nos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao seu efetivo retorno ao serviço.

**Cláusula 40a.** - A TELMA realizará exames de audiometria na ocasião do desligamento de telefonistas, IRA'S e pessoal lotado no CO e DG, que trabalhem usualmente com monofone.

**Cláusula 41a.** - Além das hipóteses previstas no Artigo 131 da CLT, não serão consideradas faltas ao serviço, as ausências do empregado:

- Até cinco dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos ou pessoa declarada na carteira profissional do empregado e que viva sob sua dependência econômica;
- Até cinco dias úteis em virtude de casamento do empregado;
- Até cinco dias consecutivos, por motivo de nascimento de filho do empregado, a título de licença paternidade até que a Lei venha a disciplinar o disposto no Artigo 7o., inciso XIX da

Constituição Federal.

**Cláusula 42a.** - Ficam mantidas as folgas ao trabalho no dia do aniversário do empregado, 24 e 31 de dezembro, segunda-feira de carnaval, quarta-feira de cinzas e 11 de julho - Dia Nacional do Trabalhador em Telecomunicações.

**Parágrafo Único** - O trabalho nos dias citados nesta cláusula, será considerado como extraordinário, e será remunerado com valor horário equivalente ao da hora normal acrescido de 70% (setenta por cento).

**Cláusula 43a.** - A Jornada de trabalho dos empregados da TELMA será de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** - Ficam inalteradas as jornadas de duração inferior, salvo aquelas que forem reduzidas em caráter experimental.

**Cláusula 44a.** - Fica estabelecido para os empregados lotados no C.O. que utilizam audíofone e/ou terminal de vídeo em caráter permanente e intermitente, o regime de 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho, distribuídas mediante jornada a ser estabelecida pela TELMA.

**Parágrafo Único** - A alteração de jornada prevista nesta cláusula não implicará em redução salarial.

**Cláusula 45a.** - Ao empregado punido será assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da punição, para o exercício do direito de defesa perante a autoridade imediatamente superior à que aplicou a punição.

**Parágrafo Primeiro** - A punição de que trata o "caput" desta cláusula, será imediatamente cumprida pelo empregado, entretanto o desconto dos dias apenados só será efetuado após a conclusão do recurso administrativo competente, se a punição for mantida.

**Parágrafo Segundo** - Se a punição for tornada sem efeito, os dias que o empregado ficou afastado do trabalho, serão recompostos por acordo entre o empregado e sua chefia imediata.

**Cláusula 46a.** - A TELMA se compromete a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados pelos fatores supra, o direito a nova capacitação e realocação funcional.

**Parágrafo Primeiro** - Será mantido idêntico procedimento nos casos de racionalização e reestruturação organizacional.

**Parágrafo Segundo** - O empregado, após treinado e realocado, estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a sua nova atividade e sujeito as mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

**Parágrafo Terceiro** - Objetivando valorizar o bom empregado a TELMA manterá sua atual política de emprego, comprometendo-se a não proceder dispensa coletiva ou de caráter sistemático, não implantar a substituição sistemática de pessoal, bem como não promover despedidas arbitrárias.

**Parágrafo Quarto** - Não serão consideradas como despedidas arbitrárias, aquelas que se fundarem em falta grave, motivo disciplinar, motivo técnico administrativo ou econômico, cabendo a TELMA, nesses casos, adotar todos os procedimentos que a legislação trabalhista lhe permita.

**Cláusula 47a.** - Os empregados que executarem as suas atividades fora dos estabelecimentos da TELMA, ficam obrigados a portarem o cartão de ponto.

**Parágrafo Único** - Qualquer prejuízo que a TELMA venha a ter, pelo não cumprimento do disposto nesta cláusula, será descontado do empregado responsável.

**Cláusula 48a.** - A TELMA se compromete a não dispensar empregados que comunicarem a empresa, a partir de 90 (noventa) dias antes do início do prazo comprovado de 36 (trinta e seis) meses que falte para a aquisição do direito a aposentadoria, sua decisão de se aposentarem, exceto nos casos de justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatória.

#### CAPÍTULO VI - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

**Cláusula 49a.** - Toda vez que o SINTTEL desejar estabelecer contribuição financeira ou não em seu benefício, deverá ser inserido no Edital de Convocação da Assembleia, item específico sobre o assunto.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado aos associados ou não, o direito de oposição aos descontos de que trata esta cláusula.

**Cláusula 50a.** - O SINTTEL poderá distribuir seus comunicados aos empregados, nas portarias dos prédios da TELMA.

**Parágrafo Primeiro** - A distribuição dos comunicados poderá ser feita internamente, em caráter excepcional e eventual, desde que caracterizada a sua urgência.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de ser afetado o andamento normal e regular do trabalho, quando da distribuição dos comunicados, a TELMA se reserva o direito de rever o pactuado nesta cláusula, ainda na vigência deste Acordo.

**Cláusula 51a.** - A TELMA se compromete a entregar aos empregados, no ato da admissão, proposta de filiação ao SINTTEL, enviando-a posteriormente ao SINTTEL, se aceita.

**Cláusula 52a.** - Antes de serem submetidas à decisão da Justiça do

Trabalho, as controvérsias surgidas pelo não cumprimento ou interpretação deste Acordo serão discutidas entre as partes.

**Cláusula 53a.** - A TELMA concederá licença com vencimentos, até o limite de três empregados que estejam comprovadamente investidos de mandato na Diretoria efetiva do SINTTEL.

**Parágrafo Único** - A substituição, na vigência deste Acordo de quaisquer dos licenciados, fica condicionada à negociação entre TELMA e o SINTTEL.

**Cláusula 54a.** - Os dirigentes do SINTTEL poderão transitar nas dependências da TELMA, desde que observadas as normas de circulação de pessoal e outros regulamentos disciplinares previstos para os empregados.

**Parágrafo Único** - Nas áreas da TELMA consideradas de acesso restrito, os dirigentes do SINTTEL só poderão transitar se acompanhados do Gerente da respectiva área.

**Cláusula 55a.** - A TELMA e o SINTTEL acordam reunir-se entre 10. e 31 de março de 1995, e a partir de então por solicitação de qualquer das partes, para avaliar o cenário então vigente, e seus reflexos nas relações de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Os assuntos a serem discutidos deverão ser apresentados e fundamentados por escrito, com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo Segundo** - A discussão não implica em concordância prévia com alterações do presente Acordo Coletivo, cujas eventuais modificações seguirão os procedimentos legais, antes de qualquer implementação.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 58a. - O presente acordo vigorará por 12 (doze) meses a partir de 10. (primeiro) de dezembro de 1994 a 30 de novembro de 1995. E por estarem assim ajustados, a TELMA e o SINTTEL, celebram o presente Acordo Coletivo em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, encaminhando-o para o competente arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Maranhão.

São Luis, 14 de dezembro de 1994.

P/Telecomunicações do Maranhão S/A - TELMA, Jorge Gateb Neto, Nelson Almada Lima; P/Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Maranhão - SINTTEL, José Henrique Muller Frazão, Manoel Vieira dos Santos.

NOTA: O referido Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado e assinado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SEST em 24.08.94.

TABELA DE REMUNERAÇÃO VIGENTE EM DEZEMBRO/1994  
R\$

NÍVEL	MENOR	MAIOR	MÉDIA
BÁSICO	171,54	1.176,90	311,84
MÉDIO	236,47	2.805,12	810,88
SUPERIOR	750,78	3.612,92	2.047,57
EMPRESA			707,18

NOTA: A remuneração é composta de salário nominal, gratificação por função efetivamente exercida e adicional por tempo de serviço correspondente a 1% do salário nominal por ano de serviço até o limite de 35 anos, referente à data-base de 10. de dezembro de 1994 início da vigência do referido acordo. Os valores efetivamente pagos respeitaram os limites do Decreto-Lei 2355/87 e Lei No. 8852/94.

(Of. nº 8/95)

TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A

ATO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994

O Presidente da Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA, autoriza, em atendimento ao teor do Art. 4º do Decreto Nº 908, de 31 de agosto de 1993, a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho 94/95, em anexo, celebrado entre a Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações - SINTTEL-PB.

MANOEL DE DEUS ALVES  
ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S/A - TELPA, E DO OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, DORAVANTE DENOMINADO SINTTEL-PB, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTIPULADAS, APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA REALIZADA EM 20.12.94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange a todos os empregados da TELPA em efetivo exercício em 30.11.94, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, a não ser quando diferentemente explicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho dos empregados abrangidos no "caput" desta cláusula é 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta semanais), na forma estabelecida nos contratos individuais de trabalho, salvo aqueles empregados que exercem os cargos de telefonista, operador de equipamentos de transcrição de dados, técnicos em informática, auxiliar técnico em informática, operador de telex, médico e outros profissionais que por habitualidade já estejam usufruindo horário diferenciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A TELPA concorda com o regime de 36 (trinta e seis horas) semanais de trabalho, distribuídas mediante jornada a ser estabelecida pela empresa, com o máximo de 6 (seis) horas diárias contínuas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para todos os empregados que utilizam áudio-fone e/ou terminal de vídeo, em caráter permanente e ininterrupto.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da TELPA serão reajustados, na data-base, de 01.12.94, na forma do parágrafo 3º do art. 27 e parágrafo 2º do art. 29 da Lei 8880/94, de 27.05.94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRODUTIVIDADE

A TELPA se compromete a encaminhar até o 1º trimestre de 1995, a forma de distribuição dos ganhos de produtividade, conforme os acordos coletivos 92/93 e 93/94, para aprovação do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os ganhos de produtividade a serem distribuídos, conforme o "caput" desta cláusula serão calculados através do Modelo de Avaliação de Ganhos de Produtividade do STB, que também será apreciado pelo CCE, acordado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O encaminhamento será precedido de análise crítica das partes e, caso necessário, revisão de otimização, de forma contínua.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ganho de produtividade, quando existente, não será pago cumulativamente com a participação nos lucros, quando prevista estatutariamente, ou paga por decisão judicial, mediante opção do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a devida aprovação pelos órgãos de controle, a TELPA negociará os procedimentos de distribuição correspondente ao período anterior e também o relativo ao período de 1995.

CLÁUSULA QUARTA - ISONOMIA DE TRATAMENTO

Ocorrendo concessões de natureza econômica aprovadas pelo CCE, para outras empresas estatais federais, será procedido um estudo conjunto sobre a aplicabilidade à TELEBRÁS, na vigência do Acordo 94/95, do mesmo benefício quando será levada em consideração a semelhança das situações existentes em cada caso.

Comprovada a aplicabilidade, a TELEBRÁS dirigirá-se ao CCE solicitando, por equidade, a aprovação do benefício.

CLÁUSULA QUINTA - REDUÇÃO DO LEQUE SALARIAL

Até a revisão do PCCS, a TELPA manterá o pagamento mensal a todos os seus empregados, da importância correspondente a 2% (dois por cento) da sua folha de salários nominais de dezembro/92, dividida pelo total dos seus empregados, conforme previsto no Acordo Coletivo 92/93, a qual será corrigida pelos mesmos índices aplicáveis aos salários.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DAS DEMAIS PARCELAS

A TELPA reajustará as demais parcelas pecuniárias da remuneração de seus empregados, relativo à contra-prestação de serviços e não referidas expressamente nas disposições deste acordo, pelos mesmos índices aplicados aos salários.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

A TELPA continuará a pagar, mensalmente, a todos os seus empregados, o adicional por tempo de serviço, à razão de 1% (um por cento) do salário nominal, em cada período completo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do anuênio será contada a partir da data de admissão do empregado, para fins de contagem de tempo de serviço, não gerando, porém, qualquer crédito ou efeito financeiro retroativo a períodos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contagem do tempo de serviço intra-sistema continuará a ser feita a partir de novembro de 1972, data de criação da TELEBRÁS, não produzindo créditos ou efeitos financeiros retroativos a períodos anteriores. Entende-se como sistema, para este efeito a TELEBRÁS (holding) e suas empresas controladas direta e indiretamente.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

A TELPA manterá a concessão de remuneração adicional de férias, na data da antecipação legal das férias, prevista no art. 145 da CLT, no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração fixa mensal, assegurando um valor mínimo equivalente ao piso salarial (classe salarial 1, nível 3, da Tabela de Salários da TELPA), ambos vigentes na data do início das férias, entendendo-se, assim, atendida a disposição contida no inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como remuneração fixa mensal, para os fins previstos nesta cláusula, o salário nominal, o adicional por tempo de serviço (anuênio), a gratificação de função e a importância referida na cláusula quinta deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no decorrer das férias, houver majoração de qualquer parcela da remuneração fixa mensal, a TELPA, na primeira folha de pagamento, após o retorno do empregado, pagará a quantia correspondente à diferença de valores relativos aos dias de vigência da nova tabela.

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO PARCELADO DA ANTECIPAÇÃO LEGAL DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS (ART.145 DA CLT).

Em cumprimento ao parecer CJ/MTB/NR.040/94, do Ministério do Trabalho, aprovado pelo Ministro Interino do Trabalho, em 27.04.94, e ao estabelecido no parágrafo primeiro do Artigo primeiro da Lei 8542, de 23.12.92, o "adiantamento de férias" previsto a partir dos acordos coletivos de trabalho de 1986 e na forma vigente nos acordos coletivos a partir de 1988, passa a fazer parte integrante dos contratos individuais de trabalho dos empregados admitidos até 30.11.93.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A TELPA se compromete a pagar a todos os seus empregados, como adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até o dia 20.02.95. Caso haja variação salarial após aquela data, a complementação desse adiantamento de 50% (cinquenta por cento) será efetuada em junho/95.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cálculo para pagamento do adiantamento do 13º salário terá por base a remuneração do empregado no mês de pagamento (fevereiro).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A TELPA incluirá na remuneração do 13º salário, a média das horas extras realizadas no ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

A TELPA estabelece como seu piso salarial o valor correspondente ao nível 3 - classe 1, da Tabela de Salários vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARCELAMENTO QUINZENAL

A TELPA manterá o parcelamento do pagamento salarial, quinzenalmente, de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário nominal do empregado no último dia útil da quinzena e o saldo da folha de pagamento no último dia útil do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULO

A TELPA pagará um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário inicial do cargo de motorista, aos empregados que dirigirem em caráter permanente, ou operem munk, ou seja, para aqueles que utilizem o veículo como condição de execução de suas tarefas (instrumentos de trabalho).

Os empregados que dirigirem eventualmente independentemente de carga horária e/ou quilometragem, receberão por dia, o valor correspondente a um valor dia (VD) calculado da seguinte forma:

$$VD = \frac{10\% \text{ do salário inicial do cargo de motorista}}{22 \text{ (vinte e dois)}}$$

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional para quem dirige eventualmente fica limitado a 10% (dez por cento) do salário inicial do cargo de motorista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

O valor da hora extra efetivamente realizada será pago aos empregados, observando-se os seguintes procedimentos:

- Para as duas primeiras horas aplicar o acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- Para as subsequentes, aplicar o acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento);
- Para as realizadas aos sábados, domingos e feriados aplicar o acréscimo de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional noturno efetivamente realizado será pago aos empregados com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A TELPA concederá, de acordo com os procedimentos vigentes na empresa, o auxílio-creche para os filhos de empregados de ambos os sexos, até o final do ano letivo em que completarem 7 (sete) anos de idade, estendido aos filhos excepcionais sem limite de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor limite do auxílio-creche, corresponderá à

média aritmética ponderada por frequência, entre as mensalidades das 9 (nove) creches de maior frequência por dependente dos seus empregados, no Estado, com revisão mensal, limitado ao valor efetivamente pago pelo empregado e ao teto da média apurada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os filhos de até 6 (seis) meses de idade, o valor do auxílio-creche é de responsabilidade total da empresa. Para os filhos acima de 6 (seis) meses e até 7 (sete) anos de idade, o valor deste benefício será rateado entre a empresa e o empregado, variando a participação do empregado entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio-creche não será assegurado ao empregado do sexo masculino, cuja esposa trabalhe e seja assegurado à mesma pelo seu empregador, o referido benefício;

PARÁGRAFO QUARTO: A TELPA assumirá o valor integral do auxílio-creche, do dependente excepcional, limitado ao valor efetivamente pago pelo empregado;

PARÁGRAFO QUINTO: Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA

A TELPA concederá aos seus empregados acostados pelo INSS, um benefício de auxílio doença e acidente do trabalho, referente a uma complementação equivalente à diferença do valor pago pelo INSS mais a complementação da SISTEL, para o salário nominal mais anuênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A complementação a que se refere esta cláusula será concedida a partir do 16º dia até o limite de 12 (doze) meses;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A complementação do auxílio doença por acidente do trabalho será concedida até a data da expedição do laudo final emitido pela Previdência Oficial;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A TELPA se responsabilizará com despesas médico-hospitalar de seus empregados, relativa a tratamento que não esteja coberto pelo INSS, em caso de acidente do trabalho.

#### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA

A TELPA concederá licença remunerada para seus empregados que adotarem, legalmente, criança, observando-se quanto ao período de licença o seguinte:

a) Para adoção de criança com até 4 (quatro) meses de idade, uma licença de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do nascimento;

b) Para adoção de criança com idade superior a 4 (quatro) meses, uma licença de 30 (trinta) dias, contados da data da adoção.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

A TELPA concederá 22 (vinte e dois) vales Refeição/Alimentação mensais aos empregados que têm jornada semanal de 5 (cinco) dias e 26 (vinte e seis) vales Refeição/Alimentação aos empregados que têm jornada semanal de 6 (seis) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação dos empregados nas despesas do benefício auxílio alimentação será no mínimo de 5% (cinco por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento), variando de acordo com o salário nominal do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A TELPA se compromete a reajustar o valor facial do vale Refeição/Alimentação tendo como parâmetro o mercado local, levando-se em conta o valor praticado por empresas estatais locais do mesmo porte e as empresas do STB da Região Nordeste;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Terão direito ao benefício vale Refeição/Alimentação todos os empregados da TELPA, mesmo em licença de qualquer natureza e aqueles que estiverem em gozo de férias;

PARÁGRAFO QUARTO: De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale Refeição/Alimentação será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

#### CLAUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BÁSICA

A TELPA concederá a todos os seus empregados, sem exceção, 11 (onze) vales refeição, a título de cesta básica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cesta básica será reajustada na mesma proporção do vale Refeição/Alimentação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício será concedido em regime co-participativo, variando a participação do empregado, entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento);

PARÁGRAFO TERCEIRO: De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale alimentação relativo à cesta básica será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em mercearias, supermercados e similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A TELPA manterá os seus programas de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dentro dos critérios vigentes, variando a participação do empregado entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A TELPA incluirá nos seus exames médicos periódicos, os exames ginecológicos e de próstatas, visando a prevenção de câncer, realizando, inclusive, os programas de divulgação com o objetivo de incentivar os empregados a realizarem os referidos exames;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No momento em que o credenciamento direto permitir o atendimento integral da demanda dos empregados, haverá o cancelamento do convênio atualmente em vigor.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR DOENÇAS CRÔNICAS

A TELPA garante a estabilidade, até a aposentadoria, aos empregados que forem portadores de doenças crônico-degenerativas, sujeitas à comprovação através de perícia realizada por médicos da empresa.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AOS BENEFÍCIOS

A TELPA garantirá o acesso de todos os empregados efetivos aos benefícios proporcionados diretamente pela empresa, de conformidade com os critérios internos vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a percepção dos benefícios o empregado deverá preencher os requisitos específicos para cada um, inclusive, participação nos custos conforme Tabela de Participação Mútua - TPM.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL

A TELPA se compromete a não adotar iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo de introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados pelos fatores supra, o direito à nova capacitação e realocação funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será mantido idêntico procedimento nos casos de racionalização e reestruturação organizacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado, após o treinamento e realocado, estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a sua nova

atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Objetivando valorizar o bom empregado a TELPA manterá sua atual política de emprego, comprometendo-se a não proceder dispensa coletiva ou de caráter sistemático, não implantar a substituição sistemática de pessoal, bem como não promover despedias arbitrárias.

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão consideradas como despedidas arbitrárias, aquelas que se fundarem em falta grave, motivo disciplinar, motivo técnico administrativo ou econômico, cabendo à TELPA, nesses casos, adotar todos os procedimentos que a legislação trabalhista lhe permita.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALVAGUARDA DOS PRÉ-APOSENTADOS  
A TELPA se compromete a não dispensar empregados que comunicarem à empresa, a partir de 90 (noventa) dias antes do início do prazo comprovado de 36 (trinta e seis) meses que falte para a aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou integral, sua decisão de se aposentarem, exceto nos casos de justa causa.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERICULOSIDADE COM ENERGIA ELÉTRICA

A TELPA se compromete a aplicar, na identificação dos empregados expostos ao risco de energia elétrica, o Quadro de Risco Potencial de Exposição à Energia Elétrica, a ser revisto pela TELEBRÁS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A identificação de empregados em áreas incluídas no Quadro, resultantes da introdução de novas tecnologias, permitirá a discussão de efeitos retroativos apenas a partir da sua criação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As demais condições estabelecidas no Acordo de Periculosidade com energia elétrica entre a TELPA e o SINTTEL-PB, correspondem as acordadas entre as partes.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

A TELPA e o SINTTEL-PB acordam reunir-se entre 1º e 31 de março de 1995, e a partir de então por solicitação de qualquer das partes para avaliar o cenário vigente, e seus reflexos nas relações de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os assuntos a serem discutidos deverão ser apresentados e fundamentados por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A discussão não implica em concordância prévia com alterações do presente Acordo Coletivo, cujas eventuais modificações seguirão os procedimentos legais, antes de qualquer implementação.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEDITOS DO PLANO COLLOR

A TELPA se compromete a proceder a admissão de todos os trabalhadores anistiados, conforme a Lei nº 8878/94, consoante a orientação contida no Ofício CCE/nº178/94 de 24.11.94.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA EMPREGADO/SINDICATO  
A TELPA concederá licença remunerada, na forma do parágrafo segundo do Art.543, da CLT, a dois empregados eleitos para a Diretoria da entidade sindical, a critério do SINTTEL-PB;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença remunerada prevista neste item, refere-se ao valor integral do salário nominal, vantagens e benefícios;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A TELPA ajusta a liberação de até um empregado, eleito diretor efetivo de entidade sindical, do 2º grau, durante a vigência deste acordo e dentro do limite de 4 (quatro) liberações estabelecidas para o Sistema Telebrás.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - DIÁRIAS DE VIAGEM

O valor da diária de viagem será alterado na mesma periodicidade adotada pela TELEBRÁS.

#### CLAUSULA TRIGÉSIMA - DESPEDIDA INJUSTIFICADA DA MULHER

Será nula a despedida injustificada da empregada no período de 60 (sessenta) dias após o término da percepção do salário maternidade.

#### CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A TELPA se compromete a descontar de todos os seus empregados sindicalizados ou não, através da folha de pagamento a favor do SINTTEL-PB, as contribuições financeiras obrigatórias na forma aprovada pela assembleia geral da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados contrários aos descontos, poderão manifestar-se perante o sindicato, por escrito e no prazo estabelecido pelas partes, sendo excluídos aqueles constantes na listagem encaminhada à empresa pela entidade sindical;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a aprovação em assembleia o SINTTEL-PB assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o SINTTEL-PB fará inserir no edital de convocação da assembleia item específico sobre o assunto;

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de interpelações judiciais ou extrajudiciais, por parte dos empregados, sendo que, as eventuais ações relativas à devolução das contribuições de que trata o "caput" desta cláusula, deverão ser propostas diretamente contra o SINTTEL-PB, seu exclusivo beneficiário.

#### CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AFIXAÇÃO DE EDITAIS/AVISOS DO SINDICATO

A TELPA assegurará a afixação de editais e avisos emitidos pelo SINTTEL-PB em locais visíveis definidos pela empresa e de fácil acesso aos empregados.

#### CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes do SINTTEL-PB poderão transitar nas dependências da TELPA, desde que observadas as normas de circulação de pessoal e outros regulamentos disciplinares previstos para os empregados.

#### CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE DEFESA

A TELPA assegura aos seus empregados o direito de defesa prévia, que deverá ser exercido no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a partir da ocorrência passível de punição.

A defesa será encaminhada ao gerente imediato, e julgada por uma comissão a ser criada e regulamentada através da prática da empresa.

#### CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo vigorará pelo período de 01.12.94 a 30.11.95, substituindo o acordo coletivo de trabalho celebrado em 05.09.94 pela TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A - TELPA com o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - SINTTEL-PB.

E por estarem assim acordados, a TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A - TELPA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - SINTTEL-PB, lavram o presente acordo em 6 (seis) vias de igual teor para um só efeito, fazendo o competente registro na Delegacia Regional do Trabalho do Estado.

João Pessoa, 22 de dezembro de 1994.

Pela TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A - TELPA, Manoel de Deus Alves e Vanildo Pessoa Cabral de Vasconcelos. Pelo SINTTEL-PB, Hamurabi Duarte de Carvalho, Roberto Dourado de A. Domingues e Décio Santana de Jesus.



TABELA DE REMUNERAÇÃO VIGENTE EM DEZEMBRO/1994 - R\$

NÍVEL	MENOR	MAIOR	MÉDIA
BÁSICO	197,82	1.115,77	497,80
MÉDIO	347,56	3.540,46	888,69
SUPERIOR	720,24	3.825,01	1.903,01
EMPRESA			881,19

NOTA:

1- A remuneração é composta de salário nominal, gratificação de função efetivamente exercida e adicional por tempo de serviço, consistindo de 1% (hum por cento) do salário nominal por ano de serviço até o limite de 35 anos, referente a data-base de 1º de dezembro de 1994, início da vigência do referido acordo.

2- Os valores efetivamente pagos respeitaram os limites do Decreto-lei nº 2355/87.

(Of. nº 120/95)

## Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 58, DE 13 DE JANEIRO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF notificará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER GONÇALVES PEREIRA

### QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

**UNIÃO FEDERAL  
SUPER QUADRA SUL**

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM R\$
115	I	102	96.600,00
209	C	105	90.600,00
209	K	402	91.400,00

**SNES - CRUZEIRO VELHO**

QUADRA	BLOCO	CASAS	PREÇOS MÍNIMOS EM R\$
05	C	56	45.000,00
10	I	32	42.000,00

**S.H.C.E.S. - CRUZEIRO NOVO**

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM R\$
511	A	102	29.100,00

**SUPER QUADRA NORTE**

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM R\$
104	D	605	79.600,00
104	I	404	69.000,00
105	D	401	80.200,00
105	F	203	79.600,00
313	E	306	80.000,00
313	E	405	80.000,00

(Of. nº 30/95)

(DIAS: 16, 17 e 18/1/95)

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF notificará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º O preço mínimo de venda do imóvel porventura não alienado servirá de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

### QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

**UNIÃO FEDERAL  
SUPER QUADRA SUL**

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM R\$
207	F	603	110.300,00

(Of. nº 32/95)

(DIAS: 17, 18 e 19/1/95)

PORTARIA Nº 63, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF notificará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º O preço mínimo de venda do imóvel porventura não alienado servirá de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

**QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS  
DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS**

UNIÃO FEDERAL  
SUPER QUADRA NORTE

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM R\$
106	K	205	134.900,00

(Of. nº 32/95)  
(DIAS: 17, 18 e 19/1/95)

PORTARIA Nº 65, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

**QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS  
DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS**

UNIÃO FEDERAL  
S.H.C.E.S. - CRUZEIRO NOVO

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM R\$
1107	A	201	24.200,00
1107	A	204	24.200,00

(Of. nº 32/95)  
(DIAS: 17, 18 e 19/1/95)

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º O preço mínimo de venda do imóvel porventura não alienado servirá de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

**QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS  
DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS**

UNIÃO FEDERAL  
S.H.C.E.S. - CRUZEIRO NOVO

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM R\$
1307	A	404	25.600,00

(Of. nº 32/95)  
(DIAS: 17, 18 e 19/1/95)

## Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981;

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.00613/93-07, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa TUNAMAR COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Senador Manoel Barata, 718 - Conjunto 601 - Belém, Estado do Pará, a proceder a segunda renovação do contrato de arrendamento da embarcação de pesca denominada "CHUNG I-21", de bandeira chinesa, pertencente à empresa SHYH YNG FISHERY CO., LTD, com sede na 11 - 3, LIN HAI - 1st ROAD, KAOHSIUNG - TAIWAN - R.O.C.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada à entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pescado, devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

ROBERTO SÉRGIO STUDART WIEMER

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981;

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.00613/93-07, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa TUNAMAR COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Senador Manoel Barata, 718 - Conjunto 601 - Belém, Estado do Pará, a proceder a segunda renovação do contrato de arrendamento da embarcação de pesca denominada "CHUNG I-66", de bandeira chinesa, pertencente à empresa HORNG YNG FISHERY CO., LTD, com sede na 11 - 3, LIN HAI - 1st ROAD, KAOHSIUNG - TAIWAN - R.O.C.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada à entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pescado, devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

ROBERTO SÉRGIO STUDART WIEMER

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981;

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.00613/93-07, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa TUNAMAR COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Senador Manoel Barata, 718 - Conjunto 601 - Belém, Estado do Pará, a proceder a segunda renovação do contrato de arrendamento da embarcação de pesca denominada "CHUNG I-111", de bandeira chinesa, pertencente à empresa MANN YNG FISHERY CO., LTD, com sede na 11 - 3, LIN HAI - 1st ROAD, KAOHSIUNG - TAIWAN - R.O.C.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada à entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pescado, devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

ROBERTO SÉRGIO STUDART WIEMER

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 1995

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela

Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 9º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981.

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.00613/93-07, resolve:

**Art. 1º** - Autorizar a empresa TUNAMAR COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Senador Manoel Barata, 718 - Conjunto 601 - Belém, Estado do Pará, a proceder a segunda renovação do contrato de arrendamento da embarcação de pesca denominada "CHUNG 1-116", de bandeira chinesa, pertencente à empresa MIING YNG FISHERY CO., LTD, com sede na 11 - 3, LIN HAI - 1st ROAD, KAOHSIUNG - TAIWAN - R.O.C.

**Art. 2º** - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

**Art. 3º** - Fica a empresa arrendatária obrigada à entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pescado, devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

**Parágrafo único** - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

ROBERTO SÉRGIO STUDART WIEMER

(Of. nº 90/95)

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### Procuradoria-Geral da República

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 1995

CONSIDERANDO as peças processuais em anexo extraídas do mandado de segurança nº 94.0006916-2, impetrado por PEPSICO & CIA contra ato de superintendente estadual do INSS, em tramitação na 5ª Vara Federal, através das quais é possível constatar que houve redução, sem motivo aparente, de débito previdenciário, o qual foi liquidado por valor 20 (vinte) vezes inferior à dívida levantada;

CONSIDERANDO que as respostas do INSS se mostraram insuficientes;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é função institucional do Ministério Público Federal (CF, artigo 129 e Lei Complementar nº 75/93) determino:

a instauração de Inquérito Civil Público, devendo o mesmo ser atuado, registrado e expedido o anexo ofício.

DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA  
Procurador da República

(Of. nº 32/95)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 50, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

...Aprova o Calendário das Reuniões Ordinárias do Plenário para o exercício de 1995.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 1994, decide:

**Art. 1º.** Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Plenário para o exercício de 1995.

- I - CXXXIII - Reunião do Plenário  
Local: Rio de Janeiro - RJ  
Período de 16 e 17 de fevereiro de 1995
- II - CXXXIV - Reunião do Plenário  
Local: Rio de Janeiro - RJ  
Período de 06 e 07 de abril de 1995
- III - CXXXV - Reunião do Plenário  
Local: Rio de Janeiro - RJ  
Período de 15 e 16 de julho de 1995
- IV - CXXXVI - Reunião do Plenário  
Local: Rio de Janeiro - RJ  
Período de 17 e 18 de agosto de 1995
- V - CXXXVII - Reunião do Plenário  
Local: Rio de Janeiro - RJ  
Período de 19 e 20 de outubro de 1995
- VI - CXXXVIII - Reunião do Plenário  
Local: Rio de Janeiro - RJ  
Período de 14 e 15 de dezembro de 1995

**Art. 2º.** Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO

DECISÃO Nº 51, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

...Aprova as atividades mínimas a serem incluídas pela Diretoria do CFO, durante o exercício de 1995.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 1994, decide:

**Art. 1º.** Aprovar a programação, a seguir mencionada, das atividades mínimas a serem incluídas pela Diretoria do Conselho Federal de Odontologia em seu plano de administração, durante o exercício de 1995:

I - Reuniões com a APMD para solução definitiva da situação dos Cirurgiões-Dentistas brasileiros que exercem a Odontologia em Portugal.

II - Cooperação científica entre CFO e APMD.  
III - Fórum Nacional sobre fiscalização do exercício profissional.

IV - Revisão dos regimentos internos do CFO e dos CRO's.  
V - Desburocratização das normas vigentes na Autarquia (Reforma Administrativa).

VI - Política Nacional voltada para educação continuada, principalmente nas áreas mais carentes.

VII - Estudo da possibilidade de criação de uma CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO CIRURGIÃO-DENTISTA.

VIII - Modernizar os serviços de computação, de modo a que os programas, projetos e proposições dos interesses dos Cirurgiões-Dentistas se baseiem em dados reais e objetivos, tecnicamente apurados.

IX - Submeter à Presidência da República projeto de Decreto Regulamentador da Lei 5081.

X - Prosseguir na política de entrelaçamento das entidades da classe: Faculdades, Conselhos, Associações e Sindicatos.

XI - Orientar didaticamente, através das escolas e outros estabelecimentos, a atuação ética do Cirurgião-Dentista, de forma a aprimorar o exercício profissional, dando aos componentes da classe integral conhecimento de seus deveres e também de seus direitos e prerrogativas.

XII - Intensificar a fiscalização do exercício profissional, dotando os serviços internos da Autarquia de estrutura capaz de observar todos os serviços com a necessária celeridade, porém sem prejuízo de sua eficiência. A atividade fiscalizadora deverá visar, primordialmente, a valorização e a melhoria da imagem da profissão.

XIII - Dar continuidade à política de auxílio junto aos Conselhos Regionais, a fim de que possam melhor executar suas atribuições, cooperando, inclusive, no preparo de seus servidores.

XIV - Estudo da possibilidade de submeter, ao controle e fiscalização dos Conselhos de Odontologia, das atividades da indústria e do comércio dos equipamentos e materiais odontológicos. A providência, por certo, representará grande avanço no terreno do combate ao exercício ilegal da odontologia.

XV - Promover reuniões conjuntas com os Conselhos Regionais.

XVI - Promover reuniões entre os Conselhos, os Diretores de Faculdades e os Coordenadores de cursos de especialização para possível alteração das normas sobre especialização vigentes na Autarquia.

**Art. 2º.** Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO

(Of. nº 86/95)

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

#### Diretoria-Geral

#### 22ª Região

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Em 11 de janeiro de 1995

PROCESSO Nº 102/95  
ASSUNTO: Dispensa de licitação para emissão de empenho estimativo para cobrir o custeio das despesas relativas à energia elétrica para o exercício de 1995.  
FAVORECIDO: Companhia Energética do Piauí - CEPISA.

Reconheço a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

Em 12 de janeiro de 1995

PROCESSO Nº 121/95  
ASSUNTO: Dispensa de licitação para emissão de empenho estimativo para cobrir o custeio das despesas com o "Serviço de Telex Nacional" para o exercício de 1995.  
FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL.

Reconheço a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/95.

PROCESSO Nº 122/95  
ASSUNTO: Dispensa de licitação para emissão de empenho estimativo para cobrir o custeio com despesas relativas a Água Tratada para o exercício de 1995.  
FAVORECIDO: Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGEPSISA.

Reconheço a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 123/95

ASSUNTO: Dispensa de licitação para emissão de empenho estimativo para cobrir o custeio das despesas com publicações de interesse deste Tribunal no Diário de Justiça do Estado para o exercício de 1995.

FAVORECIDO: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Reconheço a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ NEWTON DE FREITAS COELHO

(Of. nº 3/95)

**Secretaria**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 64, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994  
Certifico que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Segunda Região, em Sessão Plena Administrativa, RESOLVEU, por maioria, prorrogar o I concurso público para provimento de cargos do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, com exceção dos cargos de Técnico Judiciário e Médico que não tem sua prorrogação confirmada.

ADELCY SILVA ROCHA  
Secretária

(Of. nº 3/95)

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Conselho da Justiça Federal****Secretaria-Geral****DESPACHOS**

Processo nº 093/JAN/95-EOF/SAD

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no Processo em epigrafe, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a realização de despesas com fornecimento de índices econômicos (serviço INDEX) e assinatura básica do Banco de Dados (Aires on-line), da Fundação Getúlio Vargas, no exercício de 1995.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 1995

MANOEL LUIZ DUARTE  
Secretário de Administração  
em exercício

Ratifico a presente contratação de serviços de assinatura para fornecimento de índices econômicos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos da justificativa acima, por atender aos requisitos legais.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 1995  
MARIA APARECIDA DOS REIS  
Secretária-Geral  
em exercício

(Of. nº 8/95)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA****Presidência****DESPACHOS**

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na locação de equipamento de reprografia junto à Toshisan - Máquinas e Sistemas de Escritório Ltda., de acordo com entendimento da Assessoria e Controle Interno, enquadrado ao art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a submete à ratificação do Exmo. Sr. Des. Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 26 da supra citada Lei.

Em 9 de janeiro de 1995  
SALÉSIO BAUER  
Secretário de Administração Substituto

Ratifico a dispensa de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 9 de janeiro de 1995  
FRANCISCO XAVIER MEDEIROS VIEIRA  
Presidente

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação do imóvel destinado aos Cartórios da 12ª e 13ª Zonas Eleitorais, de acordo com entendimento da Assessoria e Controle Interno, enquadrado ao art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a submete à ratificação do Exmo. Sr. Des. Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 26 da supra citada Lei.

Em 12 de janeiro de 1995  
SALÉSIO BAUER  
Secretário de Administração Substituto

Ratifico a dispensa de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 12 de janeiro de 1995  
FRANCISCO XAVIER MEDEIROS VIEIRA  
Presidente

(Of. nº 64/95)




# Telefones Úteis da Imprensa Nacional

**Geral** \_\_\_\_\_ **(061) 313-9400**

Informação sobre publicação de matérias	SEREM	<b>(061) 313-9513</b> <b>(061) 313-9514</b>
Divisão de Jornais Oficiais	DIJOF	<b>(061) 313-9819</b> <b>(061) 313-9820</b>
Divisão de Recursos Humanos	DRH	<b>(061) 313-9813</b>

Divisão Comercial	DICOM	<b>(061) 313-9821</b>
Assinaturas e Vendas	SEAVEN	<b>(061) 313-9900</b>
Reembolso Postal		<b>(061) 313-9905</b>
Serviços Gráficos-editoriais	SEGRAF	<b>(061) 313-9415</b>
Biblioteca "Machado de Assis"	BIMAM	<b>(061) 313-9903</b>

**FAX (DICOM)** \_\_\_\_\_ **(061) 313-9528**


**SAIBA COMO PUBLICAR NOS JORNAIS OFICIAIS** **(061) 313-9540**

No manual de normas técnicas você encontra exemplos práticos de como preparar, corretamente, os originais para publicação nos Jornais Oficiais e legislação pertinente. SOLICITE JÁ SEU EXEMPLAR.

**IMPRENSA NACIONAL**  
**Sua Editora Oficial**

SG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000  
CEP 70604-900 Brasília - DF

**ATENÇÃO:**  
Em caso de envio pelo Correo, as despesas postais ficarão por conta do solicitante.



ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 1369, 16-01-95.....	785
.DECRETO EXECUTIVO 1370, 16-01-95.....	786
.DECRETO EXECUTIVO 1371, 16-01-95.....	787
CONGRESSO NACIONAL	
.DECRETO LEGISLATIVO 2, PRESI, 13-01-95.....	785
.DECRETO LEGISLATIVO 3, PRESI, 13-01-95.....	785
MINISTERIO DA JUSTICA	
.DESPACHO, SDCJ/DCI, 16-01-95.....	789
.PORTARIA 23-R, SDCJ/DCI, 11-01-95.....	789
.PORTARIA 1365-R, SDCJ/DCI, 08-12-94.....	789
.PORTARIA 1416-R, SDCJ/DCI, 27-12-94.....	789
MINISTERIO DA MARINHA	
.BALANCO, ENGEPRON, 31-12-94.....	789
MINISTERIO DO EXERCITO	
.DESPACHO, COTER/COMAVEX, 17-01-95.....	789
MINISTERIO DA PAZENDA	
.ATO DECLARATORIO 4, SRP/COSIT, 13-01-95.....	790
.ATO DECLARATORIO 5, SRP/COSIT, 13-01-95.....	790
.ATO DECLARATORIO 5, SRP/ARF, 21-11-94.....	790
.DESPACHO-R, CEF/MZ-DEANI, 17-01-95.....	791
.DESPACHO-R, CEF/SURRG-BH, 17-01-95.....	791
.DESPACHO, SAA/COSG, 17-01-95.....	791
.DESPACHO, SRP/DRP-SANTO ANGELO-RS, 10-10-94.....	791
.DESPACHO-R, SRP/SRP, 12-12-94.....	790
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	
.BALANCO, CODESA, 31-10-94.....	792
.BALANCO, CODESA, 30-11-94.....	792
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA	
.PORTARIA 216-R, SDA, 30-12-94.....	792
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO	
.DESPACHO, UPPE, 17-01-95.....	793
.DESPACHO, UPPE, 17-01-95.....	793
.PORTARIA 4, UPFRJ, 04-01-95.....	793
.PORTARIA 14, UPSE, 04-01-95.....	793
.PORTARIA 24, ETPES, 06-01-95.....	793
.PORTARIA 465, ETPES, 30-12-94.....	793
.PORTARIA 1021, UPSE, 30-12-94.....	793
.PORTARIA 1022, UPSE, 30-12-94.....	793
MINISTERIO DO TRABALHO	
.DESPACHO, FUNDACENTRO, 17-01-95.....	793
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
.DESPACHO, INSS/SENS, 17-01-95.....	794
.DESPACHO, INSS/SETO, 17-01-95.....	794

MINISTERIO DA AERONAUTICA	
.DESPACHO, COMGAP, 17-01-95.....	794
.PORTARIA 35-R, GR, 10-01-95.....	794
MINISTERIO DA SAUDE	
.DESPACHO-R, FIOCRUZ, 17-01-95.....	794
MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO	
.CIRCULAR 3, SBCEX, 13-01-95.....	795
MINISTERIO DE MINAS E ENERGI	
.ATA 104, ELETROBRAS, 24-08-94.....	795
.ATO, ELETROSUL, 21-12-94.....	796
.DESPACHO-R, PETROBRAS, 17-01-95.....	802
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	
.DESPACHO, IBGE/DERR-SR2, 17-01-95.....	803
.DESPACHO, IBGE/DEM, 17-01-95.....	803
.DESPACHO, IBGE/SFP, 17-01-95.....	803
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
.ATA 60, TELEBRAS, 20-12-94.....	804
.ATA 65, TELEBRAS, 27-12-94.....	804
.ATO 14, TELMA, 14-12-94.....	805
.ATO, TELPA, 22-12-94.....	807
.DESPACHO, EMBRATEL, 17-01-95.....	804
.PORTARIA 2, DMC/AM, 04-01-95.....	804
.PORTARIA 29, DMC/RO, 25-11-94.....	804
.PORTARIA 200, DMC/MG, 27-12-94.....	804
MINISTERIO DA ADMINISTRACAO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO	
.PORTARIA 61-R, GM, 16-01-95.....	809
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL	
.PORTARIA 1-R, IBAMA, 16-01-95.....	810
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	
.PORTARIA 1, MPF/PCR-RS, 09-01-95.....	811
ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS	
.DECISAO 50, CFO, 27-12-94.....	811
.DECISAO 51, CFO, 27-12-94.....	811
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	
.DESPACHO, CJJ/SG, 17-01-95.....	812
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
.DESPACHO-R, 22R/DG, 17-01-95.....	811
.RESOLUCAO ADM. 64, 22R/DG, 10-11-94.....	812
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
.DESPACHO-R, SC/PRESI, 17-01-95.....	812

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
- ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES - SINTTEL-PB .ATO, 22-12-94 MC TELPA.....	807
SIND. DOS TRAB. NA IND. DE ENERGI ELETTRICA DE FLORIANOPOLIS, E OUTROS .ATO, 21-12-94 MNE ELETROSUL.....	796
SIND. DOS TRAB. EM EMP. DE TEL. E OPER. DE MESAS TELEF. DO MARANHAO-SINTTEL-MA .ATO 14, 14-12-94 MC TELMA.....	805
- ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 14 ATA DE RETIFICACAO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA ARGENTINA .DECRETO EXECUTIVO 1371, 16-01-95 EXEC.....	787
ATA DE RETIFICACAO PROTOCOLO ADICIONAL GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA ARGENTINA .DECRETO EXECUTIVO 1370, 16-01-95 EXEC.....	786
- ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 25 PROTOCOLO ADICIONAL GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DO PERU .DECRETO EXECUTIVO 1369, 16-01-95 EXEC.....	785
- ALMOXARIFE E OUTROS PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PUBLICO .PORTARIA 4, 04-01-95 MEC UPFRJ.....	793
- ALTERACAO DESPACHOS-MF SRP/SRP PLANO DE OPERACAO DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIO TECIDOS CELINO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 12-12-94 MF SRP/SRP.....	790
- APROVACAO RENOVACAO DE CONCESSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM ONDA MEDIA RADIO CAPINZAL LTDA .DECRETO LEGISLATIVO 2, 13-01-95 CM PRESI.....	785
RENOVACAO DE PERMISSAO EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FM RADIO PRATERMIDADE LTDA .DECRETO LEGISLATIVO 3, 13-01-95 CM PRESI.....	785
CALENDARIO REUNIOES ORDINARIAS DO PLENARIO .DECISAO 50, 27-12-94 BPEPL CFO.....	811
ATIVIDADES MINIMAS - CFO .DECISAO 51, 27-12-94 BPEPL CFO.....	811

PORTARIAS-MAARA/SDA NRS 216 A 219/94 PROJETO DE CONTROLE DAS DOENÇAS DE ANIMAIS SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA BANCO MUNDIAL .PORTARIA 216, 30-12-94 MAARA SDA.....	792
- ARRENDAMENTO DE EMBARCACAO PESQUEIRA PORTARIAS-MMAL/IBAMA NRS 1 A 4/95 AUTORIZACAO RENOVACAO DE CONTRATO TUNAMAR COMERCIO LTDA, E OUTROS SHYH YNG FISHERY CO., LTD, E OUTROS .PORTARIA 1, 16-01-95 MMAL IBAMA.....	810
- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA .ATA 104, 24-08-94 MNE ELETROBRAS.....	795
.ATA 65, 27-12-94 MC TELEBRAS.....	804
- ATA DE RETIFICACAO ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 14 GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA ARGENTINA .DECRETO EXECUTIVO 1371, 16-01-95 EXEC.....	787
PROTOCOLO ADICIONAL ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 14 GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA ARGENTINA .DECRETO EXECUTIVO 1370, 16-01-95 EXEC.....	786
- ATIVIDADES MINIMAS - CFO APROVACAO .DECISAO 51, 27-12-94 BPEPL CFO.....	811
- AUTORIZACAO PORTARIAS-MMAL/IBAMA NRS 1 A 4/95 RENOVACAO DE CONTRATO ARRENDAMENTO DE EMBARCACAO PESQUEIRA TUNAMAR COMERCIO LTDA, E OUTROS SHYH YNG FISHERY CO., LTD, E OUTROS .PORTARIA 1, 16-01-95 MMAL IBAMA.....	810
B	
- BALANCO PATRIMONIAL .BALANCO, 31-12-94 MNE ENGEPRON.....	789
.BALANCO, 31-10-94 MTR CODESA.....	792
.BALANCO, 30-11-94 MTR CODESA.....	792
C	
- CALENDARIO APROVACAO	

REUNIOES ORDINARIAS DO PLENARIO .DECISAO 50, 27-12-94 RPEPL CPO.....	811	RATIFICACAO STUDIO G. CONSTRUTORA LTDA .DESPACHO, 17-01-95 MF SAA/CGSO.....	790
- CLASSIFICACAO DE FILMES PORTARIAS-MJ SDJ/DI NRS 29 A 35/95 FLASHSTAR DISTRIBUIDORA DE FILMES CINEMATOGRAFICOS LTDA, E OUTROS .PORTARIA 29, 11-01-95 MJ SDJ/DI.....	789	- DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS ASSOCIACAO COMERCIAL DE TRES DE MAIO .DESPACHO, 10-10-94 MF SRF/DRP-SANTO ANGELO-RS.....	791
- CONCURSO PUBLICO PRORROGACAO DE PRAZO TECNICO JUDICIARIO MEDICO .RESOLUCAO ADM. 64, 10-11-94 TRT 22R/DG.....	812	DESPACHOS-MF SRRF/SRF ALTERACAO PLANO DE OPERACAO TECIDOS CELINO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 12-12-94 MF SRRF/SRF.....	790
PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE ALMOXARIFE, E OUTROS .PORTARIA 4, 04-01-95 MEC UPRRJ.....	793	E	
HOMOLOGACAO RESULTADO PROFESSOR DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS VICENTE PAULO FERREIRA MARQUES SOBRINHO, E OUTROS .PORTARIA 465, 30-12-94 MEC ETRES.....	793	- ELABORACAO DE BALANCO TAXA DE CAMBIO .ATO DECLARATORIO 5, 13-01-95 MF SRF/COSIT.....	790
PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE .PORTARIA 24, 06-01-95 MEC ETRES.....	793	- EXPLORACAO COMERCIAL APROVACAO RENOVACAO DE CONCESSAO SERVICO DE RADIODIFUSAO SOMORA EM ONDA MEDIA RADIO CAPITAL LTDA .DECRETO LEGISLATIVO 2, 13-01-95 CM PRESI.....	785
- CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS HOMOLOGACAO RESULTADO PROFESSOR AUXILIAR .PORTARIA 1021, 30-12-94 MEC UFSE.....	793	APROVACAO RENOVACAO DE PERMISSAO SERVICO DE RADIODIFUSAO SOMORA EM FM RADIO FRATEIRIDADE LTDA .DECRETO LEGISLATIVO 3, 13-01-95 CM PRESI.....	785
HOMOLOGACAO RESULTADO PROFESSOR AUXILIAR .PORTARIA 1022, 30-12-94 MEC UFSE.....	793	SERVICO DE RADIO TAXI PAULO FERREIRA BARBOSA .PORTARIA 2, 04-01-95 MC DMC/AN.....	804
HOMOLOGACAO RESULTADO PROFESSOR ASSISTENTE .PORTARIA 14, 04-01-95 MEC UFSE.....	793	- EXPORTACAO PARA O BRASIL INVESTIGACAO DE "DUMPING" PRODUCAO DOMESTICA DE VENTILADORES .CIRCULAR 3, 13-01-95 NICT SRCEX.....	795
D		H	
- DESPACHOS-MF CEP/MZ-DEANI RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO AUSTIN ASIS SERVICOS E COMERCIO LTDA INSTITUTO DE PESQUISAS DATAFOLHA .DESPACHO, 17-01-95 MF CEP/MZ-DEANI.....	791	- HOMOLOGACAO RESULTADO CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS PROFESSOR AUXILIAR .PORTARIA 1021, 30-12-94 MEC UFSE.....	793
- DESPACHOS-MF CEP/SUREG-BH RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMAC - ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA .DESPACHO, 17-01-95 MF CEP/SUREG-BH.....	791	RESULTADO CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS PROFESSOR AUXILIAR .PORTARIA 1022, 30-12-94 MEC UFSE.....	793
- DESPACHOS-MF SRRF/SRF ALTERACAO PLANO DE OPERACAO DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS TECIDOS CELINO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 12-12-94 MF SRRF/SRF.....	790	RESULTADO CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS PROFESSOR ASSISTENTE .PORTARIA 14, 04-01-95 MEC UFSE.....	793
- DESPACHOS-MNE/PETROBRAS RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-95 MNE PETROBRAS.....	802	RESULTADO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS VICENTE PAULO FERREIRA MARQUES SOBRINHO, E OUTROS .PORTARIA 465, 30-12-94 MEC ETRES.....	793
- DESPACHOS-MS/FIOCRUZ RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO VWR SOCIETIPIC CORPORATION - U.S.A, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-95 MS FIOCRUZ.....	794	I	
- DESPACHOS-TRE SC/PRESI RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO TOSHISAN - MAQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITORIO LTDA, E OUTRO .DESPACHO, 17-01-95 TRE SC/PRESI.....	812	- IMOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL PORTARIAS-MAFRE/CM NRS 61-63-65 E 67/95 PRECO MINIMO DE VENDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL .PORTARIA 61, 16-01-95 MAFRE CM.....	809
- DESPACHOS-TRT 22R/DG RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-95 TRT 22R/DG.....	811	- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO FUNDAO GETULIO VARGAS .DESPACHO, 17-01-95 STJ CJP/SG.....	812
- DISPENSA DE LICITACAO DESPACHOS-TRE SC/PRESI RATIFICACAO TOSHISAN - MAQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITORIO LTDA, E OUTRO .DESPACHO, 17-01-95 TRE SC/PRESI.....	812	RATIFICACAO RQUITEL S/A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES .DESPACHO, 17-01-95 MARR CONGAP.....	794
DESPACHOS-TRT 22R/DG RATIFICACAO COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-95 TRT 22R/DG.....	811	DESPACHOS-MF CEP/MZ-DEANI RATIFICACAO AUSTIN ASIS SERVICOS E COMERCIO LTDA INSTITUTO DE PESQUISAS DATAFOLHA .DESPACHO, 17-01-95 MF CEP/MZ-DEANI.....	791
RATIFICACAO FORMACAO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA .DESPACHO, 17-01-95 MFB FUNDACENTRO.....	793	DESPACHOS-MF CEP/SUREG-BH RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO EMAC - ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA .DESPACHO, 17-01-95 MF CEP/SUREG-BH.....	791
RATIFICACAO FUNDAO APOLONIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE .DESPACHO, 17-01-95 MEC UPRPE.....	793	RATIFICACAO UNISYS ELETRONICAL LTDA .DESPACHO, 17-01-95 MEC UPRP.....	793
RATIFICACAO CARGOPEL CARROCARIAS E PURGOS LTDA .DESPACHO, 17-01-95 MPO IBGB/DRM.....	803	RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS .DESPACHO, 17-01-95 MFS INSS/SBTO.....	794
RATIFICACAO SERGIO GENES .DESPACHO, 17-01-95 MPO IBGB/SPP.....	803	DESPACHOS-MNE/PETROBRAS RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-95 MNE PETROBRAS.....	802
RATIFICACAO .DESPACHO, 17-01-95 MPO IBGB/DRB-SE2.....	803	RATIFICACAO SONY COMERCIO E INDUSTRIA LTDA .DESPACHO, 17-01-95 MC EMBRAT/EL.....	804
DESPACHOS-MF CEP/SUREG-BH RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMAC - ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA .DESPACHO, 17-01-95 MF CEP/SUREG-BH.....	791	RATIFICACAO ELETROPAULO - ELETRICIDADE SAO PAULO S/A, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-95 MEI COTER/COMAVEX.....	789
RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT .DESPACHO, 17-01-95 MFS INSS/SEMS.....	794	DESPACHOS-MS/FIOCRUZ RATIFICACAO VWR SOCIETIPIC CORPORATION - U.S.A, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-95 MS FIOCRUZ.....	794
DESPACHOS-MNE/PETROBRAS RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO, E OUTROS .DESPACHO, 17-01-95 MNE PETROBRAS.....	802	- INQUERITO CIVIL PUBLICO PEPISCO & CIA .PORTARIA 1, 09-01-95 MPO MPP/PCR-RS.....	811
		- INVESTIGACAO DE "DUMPING" PRODUCAO DOMESTICA DE VENTILADORES EXPORTACAO PARA O BRASIL .CIRCULAR 3, 13-01-95 NICT SRCEX.....	795

M

- MEDICO  
PRORROGACAO DE PRAZO  
CONCURSO PUBLICO  
TECNICO JUDICIARIO  
.RESOLUCAO ADM. 64, 10-11-94 TRT 22R/DG..... 812
  
- P
- PLANO DE OPERACAO  
DESPACHOS-MF SRPF/SRP  
ALTERACAO  
DISTRIBUICAO GRATUITA DE PRENTOS  
TECIDOS OBLINO LTDA, E OUTROS  
.DESPACHO, 12-12-94 MF SRPF/SRP..... 790
- PORTARIA NR 35/GM6 DE 10/01/95  
RETIFICACAO  
.PORTARIA 35, 10-01-95 MAER GM..... 794
- PORTARIAS-MAARA/SDA NRS 216 A 219/94  
APROVACAO  
PROJETO DE CONTROLE DAS DOENCAS DE ANIMAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
BANCO MUNDIAL  
.PORTARIA 216, 30-12-94 MAARA SDA..... 792
- PORTARIAS-MAFRE/GM NRS 61-63-65 E 67/95  
PRECO MINIMO DE VENDA  
IMOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
.PORTARIA 61, 16-01-95 MAFRE GM..... 809
- PORTARIAS-MJ SDCA/DCI NRS 1416-1427-1428 E 1429 DE 27/12/94 E 30/12/94  
RETIFICACAO  
.PORTARIA 1416, 27-12-94 MJ SDCA/DCI..... 789
- PORTARIAS-MJ SDCA/DCI NRS 29 A 35/95  
CLASSIFICACAO DE FILMES  
FLASHSTAR DISTRIBUIDORA DE FILMES CINEMATOGRAFICOS LTDA, E OUTROS  
.PORTARIA 29, 11-01-95 MJ SDCA/DCI..... 789
- PORTARIAS-MMAL/IBAMA NRS 1 A 4/95  
AUTORIZACAO  
RENOVACAO DE CONTRATO  
ARRENDAMENTO DE EMBARCACAO PESQUEIRA  
TUNAMAR COMERCIO LTDA, E OUTROS  
SHYR YNG FISHERY CO., LTD, E OUTROS  
.PORTARIA 1, 16-01-95 MMAL/IBAMA..... 810
- PRECO MINIMO DE VENDA  
PORTARIAS-MAFRE/GM NRS 61-63-65 E 67/95  
IMOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
.PORTARIA 61, 16-01-95 MAFRE GM..... 809
- PRODUCAO DOMESTICA DE VENTILADORES  
INVESTIGACAO DE "DUMPING"  
EXPORTACAO PARA O BRASIL  
.CIRCULAR 3, 13-01-95 MICT SECEX..... 795
- PROFESSOR ASSISTENTE  
HOMOLOGACAO  
RESULTADO  
CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS  
.PORTARIA 14, 04-01-95 MEC UFPE..... 793
- PROFESSOR AUXILIAR  
HOMOLOGACAO  
RESULTADO  
CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS  
.PORTARIA 1021, 30-12-94 MEC UFPE..... 793
- HOMOLOGACAO  
RESULTADO  
CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS  
.PORTARIA 1022, 30-12-94 MEC UFPE..... 793
- PROFESSOR DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS  
HOMOLOGACAO  
RESULTADO  
CONCURSO PUBLICO  
VICENTE PAULO FERREIRA MARQUES SOBRINHO, E OUTROS  
.PORTARIA 465, 30-12-94 MEC BTPES..... 793
- PROJETO DE CONTROLE DAS DOENCAS DE ANIMAIS  
PORTARIAS-MAARA/SDA NRS 216 A 219/94  
APROVACAO  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
BANCO MUNDIAL  
.PORTARIA 216, 30-12-94 MAARA SDA..... 792
- PRORROGACAO DE PRAZO  
CONCURSO PUBLICO  
TECNICO JUDICIARIO  
MEDICO  
.RESOLUCAO ADM. 64, 10-11-94 TRT 22R/DG..... 812
- PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE  
CONCURSO PUBLICO  
ALMOXARIFE, E OUTROS  
.PORTARIA 4, 04-01-95 MEC UFPE..... 793
- CONCURSO PUBLICO  
.PORTARIA 24, 06-01-95 MEC BTPES..... 793
- PROTOCOLO ADICIONAL  
ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 25  
GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO DO PERU  
.DECRETO EXECUTIVO 1369, 16-01-95 EXEC..... 785
- ATA DE RETIFICACAO  
ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 14  
GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO DA ARGENTINA  
.DECRETO EXECUTIVO 1370, 16-01-95 EXEC..... 786
  
- R
- RATIFICACAO  
DESPACHOS-TRE SC/PRRSI  
DISPENSA DE LICITACAO  
TOSHISAN - MAQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITORIO LTDA, E OUTRO  
.DESPACHO, 17-01-95 TRE SC/PRESI..... 812
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
FUNDAO GETULIO VARGAS  
.DESPACHO, 17-01-95 STJ CJF/SG..... 812
- DESPACHOS-TRT 22R/DG  
DISPENSA DE LICITACAO  
COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, E OUTROS  
.DESPACHO, 17-01-95 TRT 22R/DG..... 811

- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
EQUITEL S/A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES  
.DESPACHO, 17-01-95 MAER CONGAP..... 794
- DISPENSA DE LICITACAO  
FORNACCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
.DESPACHO, 17-01-95 MFB FUNDACENTRO..... 793
- DISPENSA DE LICITACAO  
FUNDAO APOLONIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE  
.DESPACHO, 17-01-95 MEC UFPE..... 793
- DISPENSA DE LICITACAO  
CARGOPRL CARROCARIAS E PURGOS LTDA  
.DESPACHO, 17-01-95 MPO IBGE/DRM..... 803
- DISPENSA DE LICITACAO  
SERGIO GENES  
.DESPACHO, 17-01-95 MPO IBGE/SPF..... 803
- DISPENSA DE LICITACAO  
.DESPACHO, 17-01-95 MPO IBGE/DERE-SEZ..... 803
- DESPACHOS-MF CEP/MZ-DEAMI  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
AUSTIN ASIS SERVICOS E COMERCIO LTDA  
INSTITUTO DE PESQUISAS DATAPOLHA  
.DESPACHO, 17-01-95 MF CEP/MZ-DEAMI..... 791
- DESPACHOS-MF CEP/SUREG-BH  
DISPENSA DE LICITACAO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
ENAC - ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA  
.DESPACHO, 17-01-95 MF CEP/SUREG-BH..... 791
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
UNISYS ELECTRONICAL LTDA  
.DESPACHO, 17-01-95 MEC UPRR..... 793
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
.DESPACHO, 17-01-95 MPE INSS/SETO..... 794
- DISPENSA DE LICITACAO  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
.DESPACHO, 17-01-95 MPE INSS/SEMS..... 794
- DESPACHOS-MME/PETROBRAS  
DISPENSA DE LICITACAO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO, E OUTROS  
.DESPACHO, 17-01-95 MME PETROBRAS..... 802
- DISPENSA DE LICITACAO  
STUDIO G. CONSTRUTORA LTDA  
.DESPACHO, 17-01-95 MF SAA/COSSG..... 790
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
SONY COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
.DESPACHO, 17-01-95 MC ENBRATEL..... 804
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
ELETPROPAULO - ELETRICIDADE SAO PAULO S/A, E OUTROS  
.DESPACHO, 17-01-95 MEX COTER/COMAVEX..... 789
- DESPACHOS-MS/FIOCRUZ  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
VNR SOCIETARY CORPORATION - U.S.A, E OUTROS  
.DESPACHO, 17-01-95 MS FIOCRUZ..... 794
- RENOVACAO DE CONCESSAO  
APROVACAO  
EXPLORACAO COMERCIAL  
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM ONDA MEDIA  
RADIO CAPINZAL LTDA  
.DECRETO LEGISLATIVO 2, 13-01-95 CN PRESI..... 785
- RENOVACAO DE CONTRATO  
PORTARIAS-MMAL/IBAMA NRS 1 A 4/95  
AUTORIZACAO  
ARRENDAMENTO DE EMBARCACAO PESQUEIRA  
TUNAMAR COMERCIO LTDA, E OUTROS  
SHYR YNG FISHERY CO., LTD, E OUTROS  
.PORTARIA 1, 16-01-95 MMAL/IBAMA..... 810
- RENOVACAO DE PERMISSAO  
APROVACAO  
EXPLORACAO COMERCIAL  
SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FM  
RADIO FRATERNIDADE LTDA  
.DECRETO LEGISLATIVO 3, 13-01-95 CN PRESI..... 785
- RESULTADO  
HOMOLOGACAO  
CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS  
PROFESSOR AUXILIAR  
.PORTARIA 1021, 30-12-94 MEC UFPE..... 793
- HOMOLOGACAO  
CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS  
PROFESSOR AUXILIAR  
.PORTARIA 1022, 30-12-94 MEC UFPE..... 793
- HOMOLOGACAO  
CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS  
PROFESSOR ASSISTENTE  
.PORTARIA 14, 04-01-95 MEC UFPE..... 793
- HOMOLOGACAO  
CONCURSO PUBLICO  
PROFESSOR DE ENSINO DE 1 E 2 GRAUS  
VICENTE PAULO FERREIRA MARQUES SOBRINHO, E OUTROS  
.PORTARIA 465, 30-12-94 MEC BTPES..... 793
- RETIFICACAO  
PORTARIA NR 35/GM6 DE 10/01/95  
.PORTARIA 35, 10-01-95 MAER GM..... 794
- PORTARIA 1365, 08-12-94 MJ SDCA/DCI..... 789
- PORTARIAS-MJ SDCA/DCI NRS 1416-1427-1428 E 1429 DE 27/12/94 E 30/12/94  
.PORTARIA 1416, 27-12-94 MJ SDCA/DCI..... 789
- REUNIAO EXTRAORDINARIA  
.ATA 60, 20-12-94 MC TELEBRAS..... 804
- REUNIOES ORDINARIAS DO PLENARIO  
APROVACAO  
CALENDARIO  
.DECSAO 50, 27-12-94 EPEPL CPO..... 811
  
- S
- SERVICIO DE RADIO TAXI  
EXPLORACAO COMERCIAL  
PAULO FERREIRA BARROSO  
.PORTARIA 2, 04-01-95 MC DNC/AM..... 804

LOCADORA TAXIBEL LTDA .PORTARIA 200, 27-12-94 MC DNC/MG.....	804
- SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM APROVAÇÃO RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO EXPLORAÇÃO COMERCIAL RADIO FRATERNIDADE LTDA .DECRETO LEGISLATIVO 3, 13-01-95 CN PRESI.....	785
- SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA APROVAÇÃO RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO EXPLORAÇÃO COMERCIAL RADIO CAPITAL LTDA .DECRETO LEGISLATIVO 2, 13-01-95 CN PRESI.....	785
- SERVIÇO ESPECIAL DE REPETIÇÃO E REFRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE TV REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA .PORTARIA 29, 25-11-94 MC DNC/RO.....	804
- SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS DE FILME TV GLOBO LTDA .DESPACHO, 16-01-95 MJ SDCJ/DCI.....	789

- TAXA DE CAMBIO ELABORAÇÃO DE BALANÇO .ATO DECLARATORIO 5, 13-01-95 MF SRRP/COSIT.....	790
- TAXA MENSAL DO DÓLAR .ATO DECLARATORIO 4, 13-01-95 MF SRRP/COSIT.....	790
- TÉCNICO JUDICIÁRIO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONCURSO PÚBLICO MÉDICO .RESOLUÇÃO ADM. 64, 10-11-94 TRT 22R/DG.....	812
- TRANSPARÊNCIA DE PROPRIEDADE VEÍCULO AUTOMOTOR JORG-VARNER HARQUARDT .ATO DECLARATORIO 5, 21-11-94 MF SRRP/4RP.....	790
- VEÍCULO AUTOMOTOR TRANSPARÊNCIA DE PROPRIEDADE JORG-VARNER HARQUARDT .ATO DECLARATORIO 5, 21-11-94 MF SRRP/4RP.....	790

# Coletânea das Normas Jurídicas Brasileiras.



## Coleção das Leis da República Federativa do Brasil

Coleção que teve sua primeira edição em 1808, reúne emendas constitucionais, leis complementares, leis,

medidas provisórias, decretos e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

### Coleção anual

Ano	Números	Descrição	Valor
1990	Números 1 a VI	Coleção completa	R\$ 22,47
1991	Números 1 a 6	Coleção completa	R\$ 21,54
1992	Números 1 a 12	Coleção completa	R\$ 24,80
1993	Números 1 a 12	Coleção completa	R\$ 38,02
1994	Números 1 a 9	-	R\$ 42,28

### Assinatura

Válida por 6 exemplares

Retirada na Imprensa Nacional	Remessa via Correios
R\$ 22,00	R\$ 26,80

### INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000. CEP 70604-900, Brasília, DF  
Fax: (061) 313-9528. Telefones: (061) 313-9905 e 313-9617

## SENHORES USUÁRIOS

Para coincidir com o horário de funcionamento do Posto Bancário, o **GUICHÊ DE VENDAS** da Imprensa Nacional estará atendendo das **8 às 16 horas**, a partir de **28.11.94**.